



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**  
**PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL**  
**MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

**SIMONE PILAR ANDRADE DE FREITAS SILVA**

**PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: CONHECENDO A  
REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE  
SÃO GONÇALO/RJ.**

**UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE**

**Niterói/RJ**

**Fevereiro/2012**



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL  
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL  
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

**SIMONE PILAR ANDRADE DE FREITAS SILVA**

**PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: CONHECENDO A REALIDADE  
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE  
SÃO GONÇALO/RJ.**

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dra. RITA DE CÁSSIA SANTOS FREITAS.

Niterói/RJ  
Fevereiro/2012

**Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

**S586 Silva, Simone Pilar Andrade de Freitas.**

Programas de acolhimento institucional: conhecendo a realidade das crianças e adolescentes no município de São Gonçalo/RJ / Simone Pilar Andrade de Freitas Silva. – 2012.

131 f.

Orientador: Rita de Cássia Santos Freitas.

Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2012.

Bibliografia: f. 100-104.

1. Criança institucionalizada. 2. Adolescente institucionalizado. 3. Acolhimento. I. Freitas, Rita de Cássia Santos. II. Universidade Federal Fluminense. Escola de Serviço Social. III. Título.

CDD 362.732



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL  
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL  
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

**SIMONE PILAR ANDRADE DE FREITAS SILVA**

**PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: CONHECENDO A  
REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE  
SÃO GONÇALO/RJ.**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup> Dra. Rita De Cássia Santos Freitas – Orientadora

---

Prof<sup>ª</sup> Dra. Nívia Valença Barros – UFF

---

Prof<sup>ª</sup> Dra. Andreia Clapp Salvador – PUC-RJ

Niterói/RJ  
Fevereiro/2012

*Dedico este trabalho ao meu tão amado esposo  
Luciano Faria.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por mais esta conquista.

Agradeço aos meus familiares: aos meus pais Ana e Santos, por todo incentivo, dedicação e carinho. À minha irmã Daiana e ao meu cunhado Leandro, por todas às vezes que estiveram ao meu lado e pela convivência fraterna.

Agradeço ao meu esposo Luciano pelo apoio, incentivo, paciência e conforto durante este árduo caminho.

Agradeço a todos os profissionais da Creche UFF, em especial: Prof<sup>ª</sup>. Dominique e Tereza pelo incentivo e apoio.

Um agradecimento mais que especial a todos os professores do Programa que direta e indiretamente foram responsáveis pelo meu amadurecimento intelectual, em especial aos quais fui aluna: João Bosco, Lenaura Lobato, Luciene Burlandy, Mônica Senna, Rita Freitas e Nívia Valença.

Agradeço os profissionais da secretaria do Programa pela receptividade e atenção, em especial a Luzia pelo carinho e amizade.

Não poderia de maneira alguma deixar de agradecer a minha querida orientadora – a Prof<sup>ª</sup>. Rita Freitas – por ter aceitado a embarcar neste sonho – agradeço pela compreensão, apoio, carinho, incentivo, profissionalismo, revisão criteriosa e orientações valiosas que propiciou a chegar a este momento.

Obrigada de coração a Prof<sup>ª</sup>. Andreia Clapp e a Prof<sup>ª</sup>. Nívia Valença por terem aceitado o convite em participar desta banca e pelas importantes contribuições. Mais uma vez obrigada a todas.

Agradeço a todos as instituições de acolhimento pelas informações prestadas e pela receptividade.

Um agradecimento também para todos os meus amigos deste Programa, em especial a Lia pelo afeto, pelas discussões, inquietações, sofrimentos e dilemas vividos neste processo.

Agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Perdoem-me se deixei de mencionar alguém, pois foram os muitos que me ajudaram.

A todos o meu muito obrigado.

*“O abrigo... tem que ter um programa, não é simplesmente um corredor de espera. O tempo pode ser curto, mas dois ou três meses na vida da criança é muito...” (Marin, Psicóloga- Profª. da PUC/SP In: Carvalho et al, 1993, p. 3).*

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo I – A Assistência às Crianças e Adolescentes no Brasil: a história de uma política</b>	
1.1- Breve percurso histórico	19
1.2- Famílias- algumas considerações	26
<b>Capítulo II- A Assistência às crianças a partir dos anos 90: o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Programa de Acolhimento Institucional</b>	
2.1- O Estatuto da Criança e do Adolescente e a questão do acolhimento	39
2.2- Do abrigo ao acolhimento institucional	43
<b>Capítulo III – As instituições de acolhimento em São Gonçalo</b>	
3.1 – Contextualizando o município: história e rede de proteção social.	52
3.2– Metodologia de pesquisa	55
3.3- Breve apresentação das instituições de acolhimento.	58
3.4- A pesquisa	74
<b>Considerações Finais</b>	<b>96</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>100</b>
<b>Anexos</b>	<b>105</b>

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 01 – CENTRO DE ACOLHIMENTO E CIDADANIA	<b>61</b>
Figura 02 – AMAS	<b>64</b>
Figura 03 – CASA AZUL (MENINOS) E CASA ROSA (MENINAS) – REAME	<b>66</b>
Figura 04 – CASA LAR ADONAI	<b>69</b>
Figura 05 – OSFA	<b>71</b>

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 01 – SEXO	<b>74</b>
Gráfico 02 – RAÇA/ETNIA	<b>75</b>
Gráfico 03 – IDADE	<b>76</b>
Gráfico 04 – ESCOLARIDADE	<b>77</b>
Gráfico 05 – MOTIVO DE ACOLHIMENTO	<b>78</b>
Gráfico 06 – TEMPO DE ACOLHIMENTO	<b>79</b>
Gráfico 07 – VÍNCULO FAMILIAR	<b>81</b>

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01– INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	<b>59</b>
Tabela 02 – DADOS DE 2011	<b>81</b>
Tabela 03 – PERFIL DAS ENTREVISTADAS	<b>82</b>

## LISTA DE SIGLAS

ABRAE- Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional  
AI-5- Ato Institucional nº 5  
AMAS- Associação Metodista de Ação Social  
APADA - Associação de Pais e Alunos dos Deficientes da Audição  
APAE- Associação de Pais e Amigos do Excepcional  
BNH- Banco Nacional da Habitação  
BPC- Benefício de Prestação Continuada  
CAAIDS- Centro de Atenção e Atendimento à Aids  
CAC- Centro de Acolhimento e Cidadania  
CEREI - Centro Reabilitação Educação Integração Social  
CESAN - Centro Salesiano do Adolescente Aprendiz  
CISC - Centro de Integração Social e Cultural uma Chance  
CIUG- Centro Interescolar Ulisses Guimarães  
CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes  
CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social  
CNCA- Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos  
CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos das Crianças  
CRAS- Centros de Referência de Assistência Social  
CREAS- Centros de Referência Especializado de Assistência Social  
DPCA- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente  
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente  
FIA- Fundação para a Infância e Adolescência  
FIASG- Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência da Infância e Adolescência de São  
Gonçalo  
FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
FUNABEM- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor  
FUNRURAL- Fundo de Assistência Rural  
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
JCA- Instituto Jelson da Costa Antunes

LBA – Legião Brasileira de Assistência  
LBV- Legião da Boa Vontade  
MCA - Módulo Criança e Adolescente  
MNMMR- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua  
NACA- Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Maus Tratos  
NEACA - Núcleo Especial de Atendimento Criança e ao Adolescente  
NEACA- Núcleo Especial de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica e Sexual  
NOB- Norma Operacional Básica  
ONGS- Organizações não Governamentais  
ONU- Organização das Nações Unidas  
OSFA- Obras Sociais Fé e Alegria  
PBF- Programa Bolsa Família  
PETI- Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil  
PIB- Produto Interno Bruto  
PLANSEQ- Plano Setorial de Qualificação Profissional para os Beneficiários do Programa Bolsa Família  
PNAS- Política Nacional de Assistência Social  
PSF- Programa Saúde da Família  
REAME - Associação Evangélica Resgate e Ame Crianças e Adolescentes em Situação de Risco  
SAM - Serviço de Assistência ao Menor  
SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
SUAS- Sistema Único de Assistência Social  
UFF- Universidade Federal Fluminense

## RESUMO

SILVA, Simone Pilar Andrade de Freitas Silva. *Programas de Acolhimento Institucional: conhecendo a realidade das crianças e adolescentes no município de São Gonçalo/RJ*. Niterói: Dissertação de Mestrado- Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a situação de crianças e adolescentes que vivem nas instituições de acolhimento no município de São Gonçalo. Para traçar esse quadro, delineamos o perfil das crianças e adolescentes atendidos, utilizando indicadores tais como: sexo, idade, raça/etnia, escolaridade, motivo de acolhimento, tempo de permanência, reintegração familiar, vínculo familiar, evasão, adoção, convivência familiar e comunitária. Por outro lado, buscamos também perceber o cumprimento da lei 12.010 de 03 de agosto de 2009 (Dispõe sobre a convivência familiar e adoção) dentro dessas instituições no que tange a adoção e ao tempo de acolhimento. Como metodologia de pesquisa, utilizamos a coleta de dados, análise documental e entrevistas por meio de questionários com perguntas abertas e observação participante direcionadas às instituições de acolhimento. Ao conhecermos a realidade destas crianças e adolescentes acolhidos, propomo-nos trazer para o debate as questões que são inerentes a esta temática, bem como fornecer subsídios para discussões, reflexões e inquietações que perpassam o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

**Palavras- chave:** Crianças; adolescentes; acolhimento institucional.

## ABSTRACT

SILVA, Simone Pilar Andrade de Freitas. *Institutional Welcoming Programs: knowing the reality of children and adolescents in São Gonçalo / RJ*. Niterói: Master's Thesis, School of Social Service, Federal Fluminense University.

The present work aims to analyze the situation of children and adolescents living in welcoming institutions in the city of São Gonçalo. To draw this picture, we outline the profile of children and adolescents, using indicators such as gender, age, race / ethnicity, education, reason for the institutionalization, length of stay, family reintegration, family ties, evasion, adoption, family and coexistence in the community. On the other hand, it seeks to also realize the fulfillment of law 12010 of August 3, 2009 (within these institutions with respect to adoption and the length of stay). As a research methodology, we use the data collection, document analysis and interviews using questionnaires with open questions and participant observation directed to the host institutions. When we know the reality of these children and adolescents institutionalized we propose to bring to the debate issues that are inherent to this subject, and provide input for discussions, reflections and concerns that permeate the institutionalization of children and adolescents.

**Keywords:** Children, adolescents, welcoming institutional.

## **INTRODUÇÃO**

O interesse por este tema surgiu na minha graduação, quando estagiei por dois anos em uma instituição de acolhimento. Neste período pude conhecer com mais proximidade a realidade das crianças e adolescentes que se encontravam acolhidas, instigando-me a pesquisar e discutir as questões que permeiam esses sujeitos em programas de acolhimento. Desta aproximação, ainda que tímida, resultou a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “As muitas faces do abrigo prolongado: uma experiência junto ao Abrigo Instituto Imaculada”, sob orientação da Professora Nívia Valença Barros. Neste trabalho foram discutidas questões que envolviam crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, especialmente o acolhimento prolongado e suas implicações; além de uma breve pesquisa sobre o perfil das crianças e adolescentes inseridas no Abrigo Instituto Imaculada, onde estagiei. Os dados desta pesquisa revelaram que grande parte dessas crianças teve como principal motivo para o acolhimento (comprovando uma realidade nacional) a condição de pobreza em que viviam suas famílias evidenciando também que crianças e adolescentes permaneciam um longo período acolhidos e, portanto, longe do convívio familiar. Constatamos que as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não estavam sendo garantidas, comprometendo a formação individual destes jovens, uma vez que o ECA esclarece que a pobreza não é motivo para acolhimento institucional, sendo este um recurso temporário e excepcional. Enfim, a conjuntura em que se encontravam estes jovens em acolhimento, a todo o momento ia de encontro às prerrogativas do Estatuto da Criança e Adolescente, fazendo-nos questionar e aprofundar tais questões, o que delineou esta pesquisa que encaminhamos a esse Programa de Mestrado.

A escolha de pesquisar as instituições localizadas no município de São Gonçalo não se deu por acaso. Como moradora do município vivencio cotidianamente os problemas que assolam a

cidade. Além disso, a experiência de estágio em uma instituição de acolhimento permitiu conhecer um pouco da realidade das crianças e adolescentes acolhidos. Corroborou também neste processo de escolha, a observação da ausência de dados estruturados, debates e reflexões acerca da situação das crianças e adolescentes nos programas de acolhimento do município. Programas de Acolhimento Institucional constitui uma política de seguridade social com a finalidade de atender crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, sendo uma medida excepcional e temporária. O Estatuto da Criança e do Adolescente é a principal legislação de garantia de direitos para este segmento, desta maneira, nossas análises serão problematizadas a partir desta legislação que traz importante determinação para a atuação das instituições de acolhimento.

Desse modo, esta dissertação visa aprofundar e trazer reflexões acerca das questões que perpassam as crianças e adolescentes acolhidos, além de fazer um levantamento do perfil destes jovens através de pesquisa de campo em cinco instituições de acolhimento<sup>1</sup>. Enquanto que no TCC, nos restringimos a pesquisar uma instituição de acolhimento, neste trabalho ampliamos o nosso escopo, investigando cinco das seis instituições de acolhimento do município para, desta forma, delinear o panorama geral das crianças e adolescentes inseridas em programas de acolhimento institucional no município de São Gonçalo.

A pesquisa foi desenvolvida, inicialmente, através de uma revisão da literatura especializada, onde fizemos uma abordagem sócio-histórica da condição das crianças e adolescentes no que tange a sua situação em instituições de acolhimento<sup>2</sup>, fazendo uma breve retrospectiva histórica até chegarmos aos dias atuais – tendo como fio condutor as ações e políticas voltadas para o acolhimento. Neste sentido, a reflexão acerca do cotidiano das famílias também perpassa nossos estudos, pois estas se apresentam enquanto espaço importante de proteção social<sup>3</sup>.

Além disso, buscamos recolher dados pertinentes ao município de São Gonçalo e apresentar, ainda que minimamente um pouco da história do município. Afinal, que município estamos falando? Estamos falando do segundo município mais populoso do Estado do Rio de Janeiro,

---

<sup>1</sup> O município conta com seis instituições de acolhimento, porém nossa pesquisa compreende apenas cinco instituições, por conta das dificuldades que tivemos de acesso a uma delas. Essa situação será melhor detalhada no capítulo 3.

<sup>2</sup> A Lei n.º12.010, de 03/08/2009 alterou o termo abrigo que, pela nova redação passa a ser acolhimento institucional.

<sup>3</sup> Trabalhamos numa perspectiva ampliada de proteção social, entendendo essa, de um lado, como “ações humanas voltadas à ajuda e mútua-ajuda”, portanto, existente nas esferas próximas, como famílias, vizinhos, etc. Mas também aquelas que surgem com os modernos modelos de Estado de Bem-Estar; ou seja, inclui tanto “os investimentos do Estado, do Patronato, das associações filantrópicas e mais modernamente das Organizações Não Governamentais, na área social, como também os atos gerados na esfera das relações primárias, na esfera comunitária, em particular as de ordem familiar (empréstimos em gêneros e em espécie, cuidados e atenção nas situações de doença e ausência de moradia, tutela temporária de filhos menores de parentes, dentre outros exemplos” (GÓIS, sd, p. 06)

perdendo apenas para a capital. São Gonçalo possui um total de 999.728<sup>4</sup> habitantes, destes habitantes 119.260 compreendem crianças de 2 a 10 anos de idade; 81.772 compreendem crianças e adolescentes com faixa etária de 10 a 14 anos e por último temos 78.159 jovens de 15 a 19 anos de idade. A má administração dos recursos faz com que a população viva rotineiramente a precariedade na área da saúde, ruas sem pavimentação, falta de saneamento básico, carência de espaços culturais, ocupação desordenada, dentre outros problemas.

A rede de proteção social às crianças e adolescentes do município é escassa e com predominância de instituições filantrópicas. O município conta com um Pronto Socorro, um Hospital Infantil, 58 escolas de ensino pré-escolar, 13 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), 3 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, creches comunitárias, seis instituições de acolhimento, dois conselhos tutelares e algumas associações que oferecem atendimento especializado na área da saúde. É importante registrar que um município tão populoso, com quase 1 milhão de habitantes possui apenas seis instituições de acolhimento para crianças e adolescentes e dois conselhos tutelares para atender a demanda<sup>5</sup>. A partir desta rede minimamente traçada, foi possível nos aproximarmos das instituições de acolhimento no município de São Gonçalo, que configura o nosso objeto de pesquisa e onde realizamos nosso trabalho de campo, coletando dados quantitativos e qualitativos acerca da situação das crianças e adolescentes ali inseridos.

Pretendemos com este trabalho fomentar uma discussão acerca das instituições de acolhimento no município e o que este tem feito para o enfrentamento desta problemática social. O acolhimento é uma medida importante, porém não pode ser uma solução para todos os casos. A permanência de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento por um longo período traz implicações para estes jovens. Identificar a realidade destas crianças e trazê-la para o debate acadêmico abre possibilidades de intervenção junto às questões que permeiam a realidade destes sujeitos acolhidos. Os dados pesquisados, as questões apontadas e a própria atuação das instituições de acolhimento poderão subsidiar projetos e políticas que visem à melhoria das condições de vida para este segmento.

Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento se faz necessário como último recurso, porém alternativas devem ser pensadas, a fim de evitar que crianças e adolescentes sejam retiradas do convívio familiar. Existem alternativas além do acolhimento

---

<sup>4</sup> Resultados Preliminares do Censo Demográfico - IBGE do ano de 2010.

<sup>5</sup> Salientamos que os dados referentes ao município de São Gonçalo serão analisados melhor no Capítulo III dessa dissertação.

institucional, como por exemplo, família substituta, adoção, ou o recurso da família acolhedora – não nos cabe, nesse momento, avaliar positiva ou negativamente essas alternativas – o que importa é conhecer a realidade, ouvindo os diferentes sujeitos que a vivenciam para buscar o conhecimento dessas questões e subsidiar formas de enfrentamento para esta problemática.

Além disso, não se pode negligenciar o fato que o acolhimento pode ser a melhor medida dependendo da situação vivenciada por essas crianças – assim, transformar esse espaço para melhor acolhê-las é efetivamente protegê-las - é também importante compromisso com o respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma no artigo 101 que o acolhimento de crianças e adolescentes tem caráter excepcional e temporário. Partindo deste pressuposto examinamos as instituições de acolhimento a fim de conhecer a realidade destas instituições. Abordamos aspectos importantes das instituições de acolhimento como o contexto histórico - social e o cotidiano institucional. O processo de acolhimento envolve diversos atores – criança, família, instituição de acolhimento, judiciário – cada qual desempenha o seu papel neste processo que é permeado por relações conflituosas dentro de um cenário que deveria possibilitar as condições ideais e necessárias para crianças e adolescentes e não apenas as condições possíveis.

Contudo, este cenário pode (e deve) ser modificado no momento em que os diversos atores coadunem para esta mudança. Mas é possível mesmo alterar este cenário e reinventar os diferentes papéis? Não temos a solução para a complexidade deste debate, mas temos como pressuposto ao longo deste trabalho que o acolhimento de crianças e adolescente não tem uma única explicação, são diversos fatores que resultam nesta situação e também diversos fatores que representam os entraves. Dentre alguns fatores de entraves, podemos apontar a fragilidade das famílias na proteção e cuidado de seus membros e a ausência de políticas de proteção social que potencializem estas famílias em situação de vulnerabilidade social<sup>6</sup>. Assim sendo, a pobreza, a negligência configuram um dos principais motivos de acolhimento<sup>7</sup>. Este e muitos fatores congregados culminam na inserção de jovens em programas de acolhimento institucional.

Assim, esta dissertação se divide nos seguintes capítulos:

- ✓ Capítulo I – A Assistência às Crianças e Adolescentes no Brasil: a história de uma política
- ✓ Capítulo II - - A Assistência às crianças a partir dos anos 90: o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Programa de Acolhimento Institucional
- ✓ Capítulo III – As instituições de acolhimento em São Gonçalo

---

<sup>6</sup> Neder (1994); Szymansk (2002); Vignoli (2007).

<sup>7</sup> Evidenciado no Levantamento Nacional de Abrigos da Rede Sac, em 2003.

O Capítulo I traz um breve percurso histórico de medidas assistenciais destinadas às crianças e adolescentes dos séculos XVIII ao XX; além de fazermos uma discussão acerca da família, principalmente a situação das famílias empobrecidas. No Capítulo II fizemos o estudo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange ao acolhimento e uma apresentação sobre a legislação atual (Lei 12.010) que trata da convivência familiar e do acolhimento institucional. No terceiro e último capítulo, apresentamos o município de São Gonçalo e a rede de proteção social; apresentamos também a trajetória histórica das instituições de acolhimento, a metodologia de pesquisa utilizada e a análise dos dados pesquisados.

## **CAPÍTULO I – A ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: A HISTÓRIA DE UMA POLÍTICA**

Este capítulo visa discutir sucintamente a política de assistência voltada às crianças e adolescentes no Brasil a partir do século XVIII até o século XX, tendo como marco final a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Entendemos que este é um período extenso, portanto, não aspiramos abranger todas as medidas voltadas para este segmento, mas algumas ações relativas à institucionalização de crianças e adolescentes, as quais consideramos relevantes para o tema proposto. Dentre diversas ações, destacamos a da Roda dos Expostos implantada pela Santa Casa de Misericórdia no século XVIII, a criação de legislações e instituições destinadas à proteção de crianças e adolescentes.

Faz parte também deste capítulo uma discussão sobre a temática família, visto que ela é uma instituição fundamental para pautar nossas análises sobre a questão das crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Compreendemos a família como importante espaço de proteção social (inseridas em uma rede de proteção primária e secundária) incumbida de cuidar e proteger seus membros, mas que também precisa ser cuidada e protegida. Abordamos questões importantes como o abandono e o peso que ele assume nas diferentes épocas; adoção como um ato de amor, circulação de crianças (transferência ou partilhamento no cuidado de uma criança)<sup>8</sup> e políticas públicas dirigidas às famílias em vulnerabilidade social.

---

<sup>8</sup> FREITAS et al, 2010.

## 1.1- Breve percurso histórico

São poucas as políticas e ações do Estado em relação à infância e adolescência no Brasil até o início do século XX. Um marco nessa história é, sem dúvidas, a criação da roda de expostos no Brasil. Esse é um sistema de assistência utilizado em vários países, sendo a primeira roda implantada na Itália no período medieval. No Brasil, a roda surgiu no período colonial, no século XVIII instituída pela Santa Casa de Misericórdia e perdurou até o século XX, tendo como objetivo receber as crianças enjeitadas, expostas, ou seja, crianças que eram abandonadas<sup>9</sup> pelos pais.

Conforme Simões (2010, p.219) enfatiza “desde antes, a igreja católica já havia criado as casas de recolhimento dos expostos (abandonados), mas em situação precária”. Sobre as políticas de proteção voltadas à infância e juventude Barros afirma que:

Historicamente, no Brasil, as práticas e as políticas de proteção social à infância e juventude aplicadas às camadas pobres sempre foram conformadas pela caridade, pela filantropia através da Igreja; pela repressão do poder oficial através do viés jurídico e pelas estratégias de sobrevivências das próprias camadas populares. (BARROS, 2005, p. 95)

É possível observar que neste período não havia uma política do governo que tratasse a questão da infância com medidas de intervenção política, ficando a cargo da caridade, ajuda e filantropia:

As crianças enjeitadas nas Rodas eram alimentadas por amas-de-leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões. Em geral, a assistência prestada pela Casa dos Expostos perdurava em torno de sete anos. A partir daí, a criança ficava, como qualquer outro órfão, à mercê da determinação do Juiz, que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter. Era comum que fossem utilizadas para o trabalho desde pequenas. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 19)

No Brasil a primeira Roda dos Expostos teve início no ano de 1726 na cidade de Salvador e, posteriormente, outras rodas foram criadas em diferentes cidades (MARCÍLIO, 2009). A criança era colocada na roda, um objeto de madeira que ficava no muro ou janela da instituição, após ser colocada a criança, se fazia girar a roda, passando-a para dentro da instituição. Apesar de quão assustadora que nos parece esta prática, Venâncio (2008, p. 204) aponta que:

---

<sup>9</sup> A utilização do termo abandono requer problematizações que faremos posteriormente na segunda parte desse capítulo, mas é importante sinalizar a contribuição de autores como Venâncio (2010) ou Motta (2001) para relativizarmos um pouco o peso que a palavra abandono ganhou em nossa sociedade.

Com certeza, tanto no passado quanto no presente, o abandono é um expediente bem menos cruel que o infanticídio. Além disso, sobre a última prática existia um conjunto de leis punitivas. Enjeitar um filho não consistia crime, tampouco – e isto é bastante importante – implicava a perda do pátrio poder: as mães, caso quisessem, podiam recuperar o rebento deixado na roda ou entregue a outra família.

Este sistema de roda garantia o anonimato de quem abandonava a criança. Segundo Rizzini e Rizzini (2004, p. 24) na maioria dos casos, os principais motivos eram: a condição de pobreza das famílias ou esconder um filho bastardo: “a criação das Rodas de Expostos evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo”.

Aos poucos as rodas foram desaparecendo, o último registro foi no ano de 1950 nas cidades de Salvador e São Paulo. O Brasil foi o último país a extinguir este sistema que apresentava um grande número de mortalidade infantil, grande parte das crianças não alcançava a fase adulta. É notável a contradição deste sistema, uma vez que foi criado para acolher a crianças desamparadas, evitando que morressem. A partir de 1887 começaram a surgir instituições de abrigos e educação, de âmbito público e privado para atender as crianças desvalidas (MARCÍLIO, 2009). Adentrando na questão do acolhimento de crianças, as autoras Rizzini e Rizzini, nos apontam que assistência à infância no Brasil oferecida pelo Estado nos séculos XIX e XX era a institucionalização das crianças:

A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.13).

A internação de crianças e adolescente é uma prática comum desde a época da colônia e não somente entre as famílias pobres: filhos de famílias ricas eram educados em colégio internos, seminários, escolas de aprendizes artífices, educandários, entre outros. Após cair em desuso, os internatos deixam de ser destinados aos filhos dos ricos e passam a ser alvo dos filhos dos pobres (RIZZINI; RIZZINI, 2004). A internação como medida para a criança pobre foi adotada pelo Estado por volta do século XX. O Estado passou a atuar com ações paternalistas, tirando o poder das famílias pobres sobre a criança. Desta forma, a criança ficava totalmente sobre a tutela do Estado: “a intervenção sobre as famílias pobres, promovida pelo Estado, desautorizava os pais em

seu papel parental. Acusando-os de incapazes, os sistemas assistenciais justificavam a institucionalização de crianças” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.70). Contudo, manter a política de institucionalização era dispendioso aos cofres públicos, além de ser prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, por isso, posteriormente, iniciou-se uma campanha de desinstitucionalização para diversos segmentos (RIZZINI. 2007).

A questão da criança e do adolescente também já esteve sobre os olhares dos filantropos e higienistas. As ações higienistas eram desenvolvidas principalmente por médicos que se preocupavam com a mortalidade infantil. Ganhou destaque nesta temática, o Dr. Moncorvo Filho responsável pela criação do Instituto de Proteção e Assistência à Infância em 1899 na cidade do Rio de Janeiro.

Em 1902 foi criado em São Paulo através da lei nº 844, o Instituto Disciplinar para atender os criminosos até a idade de 21 anos, “menores abandonados”, “menores vadios” e pequenos mendigos (SANTOS, 2010). Sobre a questão do “menor<sup>10</sup>”, percebia-se na sociedade o grande número de crianças que circulavam nas ruas e que eram vistas como uma ameaça, um perigo. Um exemplo disto está no jornal de São Paulo, que no ano de 1907 “alertava aos leitores e autoridades para os perigos que os crescentes grupos de menores de rua representavam para a coletividade” (SANTOS, 2010, p. 20). Dessa forma, fica evidenciado que a infância pobre era vista como um problema e precisava ser retirada dos olhos da sociedade, ou seja, apresentava-se como um problema social que necessitava ser resolvido, e na maioria das vezes foi resolvido pelo Estado por meio da institucionalização destes jovens, seja pelo motivo de abandono, pobreza ou delitos. Em relação às instituições de confinamento, Santos salienta:

Sabemos que algumas vezes o confinamento desperta a compaixão naqueles que observam os seus efeitos. Afinal, no internato as crianças são criadas sem vontade própria, têm a sua individualidade sufocada pelo coletivo, recebem formação escolar deficiente e não raramente são instruídas para ocupar os escalões inferiores da sociedade. A internação traz o sentimento de revolta no residente porque anuncia-se, para ele, a sua exclusão social. Solidários com os internos, outros especialistas propõem a abolição das instituições de recolhimento e internação defendendo outras maneiras para lidar com o abandono e as infrações. (SANTOS, 2010, p. 348-349).

Em dezembro de 1923 surge o decreto nº 16.272 que trazia a “proteção aos menores abandonados e delinqüentes reconhecendo a situação de pobreza como geradora de crianças

---

<sup>10</sup> A referência à palavra menor aparecerá sempre entre aspas. Utilizamos essa terminologia para ser fiéis aos termos da época.

abandonadas e de jovens delinquentes” (PASSETI, 2010, p. 354). Assim, no ano de 1927<sup>11</sup> foi promulgado o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Mello de Mattos<sup>12</sup> composto por 231 artigos. Teixeira (1989, p. 65) explica que no Brasil “as primeiras medidas tomadas pelos poderes públicos sobre a ‘questão do menor’ tiveram caráter jurídico”. O Código de Menores delineava as noções de abandono, suspensão e perda do poder pátrio, delinquência e assistência. Ficou evidenciado neste período que a proteção às crianças e adolescentes era de cunho mais policial e punitivo do que assistencial (TEIXEIRA, 1989). Câmara afirma:

Ao fundar o universo de intervenção a que o Código de Menores se destinava, delimitaram a classificação dos menores em dois grandes grupos: no primeiro, foram localizados os “menores abandonados” como os desamparados, vadios mendigos e libertinos; no segundo, os “menores delinquentes” foram identificados como autores ou cúmplices de crimes e/ou os pervertidos. Para cada grupo de classificação, o Código estabeleceu idades por intermédio das quais a menoridade deveria se tratada. (CÂMARA, 2007, p. 271)

É importante salientar que o primeiro Código de Menores surge no momento que a industrialização no Brasil dá os seus primeiros passos, além disso, assiste-se a entrada de muitos imigrantes no país com a introdução do trabalho livre. Neste período, as questões sociais emergem de forma mais latente, época em que o Estado tratava os problemas sociais como caso de “polícia”. A intervenção do Estado com este olhar repressivo e controlador é que rege o Código de Menores e diversas políticas destinadas a população mais pauperizada. Já na década de 30 os casos de polícia passam a ser vistos como caso de política, na época do governo Vargas e do fortalecimento de um sistema mais intervencionista nos marcos de uma Ditadura.

No ano de 1938 foi criado em São Paulo o Serviço Social de Menores Abandonados e Delinquentes a partir do decreto 9.744 de 19 de janeiro de 1938, que tinha como finalidade em seu artigo 1º: “organizar a executar, no Estado, o serviço social dos menores abandonados e delinquentes, em seu aspecto médico - pedagógico e social” (BRASIL, 1938).

Em 1940 tivemos a criação do Departamento Nacional da Criança ligado ao Ministério da Educação e Saúde através do Decreto n. 2024 - de 17 de fevereiro, que fixou as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país. Em 1942 foi criado no Rio de Janeiro o SAM - Serviço de Assistência ao Menor através do decreto-lei 3.799 de 05/11/1941 que visava ao atendimento aos “menores” delinquentes e abandonados. O SAM estava

---

<sup>11</sup> Criado pelo Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

<sup>12</sup> Em virtude de ter sido elaborado por José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro Juiz de Menores do Brasil.

diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e articulado com o Juízo de Menores do Distrito Federal. O SAM foi alvo de inúmeras críticas por parte da sociedade, incluindo denúncias de maus tratos e violência aos jovens, sendo extinto em 1964, quando foi criada a Funabem vinculada ao Ministério da Justiça<sup>13</sup> (TEIXERA, 1989).

No ano de 1942 surgiu a LBA – Legião Brasileira de Assistência – que a princípio atendia apenas às famílias dos soldados expedidos à II Guerra Mundial, mas com o final da Guerra, ampliou seu atendimento a todos, desenvolvendo seu trabalho com eixo central na infância e maternidade.

Em 1979 foi promulgado o Segundo Código de Menores - Lei Federal nº 6.697 de 10 de outubro de 1979<sup>14</sup>, revogando o Código de 1927. Este código tratava a infância pobre como “situação irregular” em que o Estado tinha que intervir e controlar. O cunho do código de menores segundo Rizzini era essencialmente político.

A hipótese básica é de que se tratava de um projeto essencialmente político. Era preciso proteger a infância como forma de defesa da própria sociedade. O discurso apresenta-se, com frequência, ambíguo, onde a criança deve ser protegida, mas também contida, a fim de que não cause danos á sociedade. (RIZZINI, 1997, p. 73)

Nesse momento, vivíamos novamente um momento ditatorial<sup>15</sup>, e conseqüentemente, um olhar sobre a criança marcada pelo autoritarismo. Embora a Ditadura Militar tenha representado um período de repressão<sup>16</sup> e restrição de direitos políticos e civis, tivemos ampliação no campo dos direitos sociais. A restrição dos direitos civis e políticos ocorreram principalmente no período de 1964- 1974 quando tivemos as cassações de mandatos, suspensão de direitos políticos de parlamentares, demissão de funcionários públicos, censura nos meios de comunicação, proibições de greves, prisões arbitrárias e foi incluída na lei de Segurança Nacional a pena de morte por

---

<sup>13</sup> A respeito das condições do SAM Rizzini afirma que: O famigerado SAM surgiu rodeado por todos os princípios considerados os mais modernos na época: voltado para a educação, formação profissional, estudo e classificação do menor, com método de trabalho delineado, a chamada assistência científica. O que ocorreu de fato – abusos contra os internos, corrupção, clientelismo – deve ser entendido dentro do contexto político da época. Uma ditadura preocupada em se manter, através da ideologia da defesa nacional, onde o menor nas ruas, fora da escola e do ambiente de trabalho, representava uma ameaça à pátria. Mas também, uma clientela sem barganha, política e econômica, que era foco investimento pelos riscos que oferecia, mas nem tanto. O menor e o meio social a que pertencia não tinham como cobrar e muito menos exercer controle sobre as ações de um Estado ditatorial. Pela sua condição de menoridade e pobreza, ele estava nas mãos daqueles designados para “protegê-lo” ou “recuperá-lo”. Os abusos foram muitos e deram ao SAM a fama que permaneceu na história e no imaginário popular: Sem Amor ao Menor, sucursal do inferno e muitos outros. (RIZZINI, 2009, p. 281)

<sup>14</sup> Este Código abarcava um total de 123 artigos.

<sup>15</sup> O Período Ditatorial durou de 1964 a 1985.

<sup>16</sup> Utilizou-se neste período os “atos institucionais” editados pelos presidentes militares como mecanismos legais de repressão. (CARVALHO, 2010).

fuzilamento (CARVALHO, 2010). No campo dos direitos sociais tivemos a criação do INPS- Instituto Nacional de Previdência Social, FUNRURAL- Fundo de Assistência Rural, FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, BNH- Banco Nacional da Habitação e Ministério da Previdência e Assistência Social (CARVALHO, 2010).

Ainda no período ditatorial, Carvalho (2010) aponta que a partir de 1974 houve uma “abertura política” com a revogação do AI-5- Ato Institucional nº 5 (quinto decreto de cunho extremamente repressivo) em 1978, o fim da censura prévia, a volta de alguns exilados e a criação de novos partidos políticos, sendo esse o contexto que é promulgado o segundo Código de Menores em 1979.

O artigo 2º do Código de 1979 exemplifica as situações em que o “menor” era considerado em “situação irregular”, dentre elas inclui-se em outras palavras a falta de recursos materiais dos pais ou responsáveis:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:  
I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:  
a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;  
b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;  
II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;  
III - em perigo moral, devido a:  
a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;  
b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;  
IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;  
V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;  
VI - autor de infração penal.  
(BRASIL, 1979)

Barros ao falar sobre o Código de 1979 destaca:

O Código de Menores de 1979 consagrou a Política Nacional de Bem-Estar do Menor. Este se tornou alvo de medidas judiciais: caso se encontrasse em “situação irregular” ou envolvido em casos previstos em lei, aplicar-se-iam medidas preventivas e terapêuticas. A doutrina da “situação irregular” tinha o caráter semelhante ao da etapa tutelar, caracteristicamente assistencialista e com atribuição do poder arbitrário ao Juiz de Menores de decidir, em nome da criança, o que seria melhor para ela. Desde modo, a criança e o adolescente tinham a representação de objetos de intervenção jurídica. (BARROS, 2005, p. 126)

No que se refere às medidas aplicáveis aos “menores” inseridas no Código de 1979, o artigo 14 aponta estas medidas, em particular, o inciso VI menciona os tipos de internação dirigida aos “menores”:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado. (BRASIL, 1979)

Faleiros (2009, p.80) chama a atenção para o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR que nos anos 80 contribuiu para contestar as demandas que acometiam as crianças e adolescentes. Foi um movimento de ampla repercussão nacional que contou com apoio internacional e que incluiu na pauta de debates as questões políticas relacionadas à infância, realizando três encontros nacionais em Brasília nos anos de 1986, 1989 e 1993. É importante destacar, que nos anos de 1980 o processo de democracia é consolidado, o país entra na fase de abertura política com a anistia de muitos exilados durante a ditadura. Nesta época, o Brasil começa a respirar mais aliviado após 20 anos de ditadura militar, inicia-se uma mobilização popular, o povo ocupa as ruas em uma grave recessão iniciada em 1981 que se estende por três anos (PRIORE; VENÂNCIO, 2010). A inflação na época atinge índices muito elevados, a industrialização entra numa crise sem precedentes. A pobreza no país aumenta colaborando para o aumento da criminalidade urbana que é sinalizado por Carvalho:

A forte urbanização favoreceu os direitos políticos mas levou à formação de metrópoles com grande concentração de populações marginalizadas. Essas populações eram privadas de serviços urbanos e também de serviços de segurança e de justiça. Suas reivindicações, veiculadas pelas associações de moradores, tinham mais êxito quando se tratava de serviços urbanos do que de proteção dos seus direitos civis. (CARVALHO, 2010, p. 194)

O descontentamento geral da nação que incentivou a participação popular como na campanha pelas “Diretas já” de 1984. Em 1985 o país conta com Tancredo Neves, eleito pelo movimento das “Diretas já”, mas devido o seu falecimento logo após as eleições, quem assume o cargo é o seu sucessor José Sarney que tem que lidar com uma inflação superior a 1.000%

(PRIORE; VENÂNCIO, 2010). Enfim, foi no bojo destes acontecimentos que surgiram nos anos de 1980 diversos movimentos sociais engajados na luta por direitos.

Evidenciamos que do século XVIII ao século XX, a principal medida de proteção à criança e ao adolescente desenvolvida pelo Estado era a institucionalização. O Estado abancava para si a tutela das crianças e adolescentes pobres. Toda legislação e aparato institucional destinado a proteção das crianças e adolescentes, na verdade, tinham como finalidade a repressão e o controle das crianças das camadas mais pobres. Deste modo, durante muito tempo as crianças pobres foram representadas pelo termo “menor”, sendo considerada uma ameaça à sociedade. Este paradigma só foi modificado após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA<sup>17</sup> que será objeto de estudo mais aprofundado em nosso segundo capítulo. Neste momento, será interessante fazermos uma pausa para tecermos algumas considerações acerca da temática “famílias” para posteriormente discutirmos o preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente nas questões relacionadas aos deveres das famílias e os programas de acolhimento institucional.

## **1.2 – Famílias – Algumas Considerações**

A família pode ser considerada como um grupo de pessoas que reside no mesmo espaço, possui laços afetivos, podendo ou não ter laços consangüíneos. Trata-se de uma instituição social que tem como função a socialização, o cuidado e a proteção de seus membros, sendo um espaço importante de proteção social<sup>18</sup>. A família está inserida no campo de proteção social primária, uma vez que ela se constitui o primeiro contato da criança com o mundo.

Conforme assinala Carvalho (1994), a família se caracteriza como o primeiro referencial e totaliza a proteção e socialização do indivíduo; é através da família que se inicia o aprendizado dos afetos e das relações sociais, a esse respeito Junior (1992) diz que:

Em sua configuração atual, a família se apresenta como a primeira instância de sociabilidade humana, atuando tanto a nível normatizador, quanto no atendimento de necessidades básicas (alimento, abrigo, etc.). É perpassado por condicionantes

---

<sup>17</sup> Surge após a constituição de 1988, em um clima mais democrático.

<sup>18</sup> A política nacional de assistência social compreende a família “(...) como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida” (2004, p.34).

culturais e econômicos que influem em sua dinâmica de estruturação. (JÚNIOR, 1992, p. 31).

Por outro lado, não podemos esquecer que se a família é tida como o espaço da proteção, ela também pode ser o espaço da desproteção, da violência, uma vez que este é um espaço de disputas, poder e conflitos.

Segundo Ariès<sup>19</sup> (2006), o sentimento de família que conhecemos atualmente emergiu nos séculos XVI e XVII. O autor esclarece que o sentimento de família que partilhamos é recente – o que não quer dizer que a instituição família também o seja. A modernidade nos traz é exatamente este sentimento formado em torno da família conjugal, intimista, composta por pais e seus filhos. O sentimento de família progride no interior da vida privada, da intimidade doméstica, com a definição dos papéis de homens e mulheres bem definidas a partir de uma visão conservadora das relações de gênero<sup>20</sup>. Mesquita aponta questões importantes que envolvem as famílias, principalmente no que diz respeito ao papel da mulher na proteção e cuidado de seus membros:

Falar em família é tocar num tema latente da esfera privada, no papel que as mulheres desempenham dentro dela; sendo ela um dos principais mecanismos de sobrevivência e proteção de muitas pessoas (doentes, inválidos, famílias com filhos pequenos, idosos, viúvas, desempregados e pobres). E como sabemos, por séculos, a história das mulheres foi naturalizada na família por causa de um cotidiano de gênero. Só recentemente, é que a história do cotidiano ganhou espaço de discussão e deu visibilidade a história da esfera privada e dos indivíduos e, nesse processo, a história das mulheres e a dimensão de gênero. (MESQUITA, 2010. P. 06-07)

Com o avanço do mundo moderno observamos implicações, frutos do avanço tecnológico, como a maior inserção da mulher no mundo do trabalho, o crescimento de famílias monoparentais e/ou chefiadas por mulheres, a redução do número de filhos por famílias e outros elementos como a pílula anticoncepcional ou o divórcio que de certa forma revolucionaram o cotidiano familiar. Enfim, estas transformações implicaram em novas configurações familiares em oposição ao modelo de família moderna composta por pai, mãe e filhos. Em decorrência das grandes mudanças é possível visualizar diferentes arranjos familiares. Scott analisando os diversos estudos acerca da História da Família enfatiza:

---

<sup>19</sup> Este autor tem como referência a realidade européia, mas entendemos que seu estudo possibilita refletir, fazendo as devidas mediações com outras realidades, o que nos ajuda a entender como esse sentimento de família foi sendo construído e suas repercussões em sociedades como a brasileira.

<sup>20</sup> Gênero deve ser entendido enquanto uma categoria de análise histórica que se debruça a analisar a forma como as desigualdades de sexo foram socialmente construídas, gerando uma subalternização da mulher em relação ao homem. Cf. SCOTT, 1991.

Entre outras contribuições, os trabalhos produzidos apontaram a extrema variação da organização familiar latino-americana e brasileira, impondo a utilização do termo “famílias”, no plural, porque são inúmeras as possibilidades de arranjos familiares que, por sua vez, também variaram no tempo, no espaço e de acordo com os distintos grupos sociais. (SCOTT, 2009, p. 16)

As transformações ocorridas, principalmente no mundo do trabalho, repercutem diretamente no espaço familiar. Desemprego, trabalho precário, trabalho informal fragilizam as famílias tornando-as o público alvo das políticas de proteção social. Estas transformações ocasionaram conflitos no espaço familiar e que, sem apoio, as famílias não possuem as condições necessárias para superá-los. Rizzini (2007) sumariza as mudanças ocorridas no seio familiar, resultado das transformações políticas, econômicas e sociais:

- a) as famílias apresentam-se cada vez menores;
- b) elas são chefiadas por mulheres em percentuais que aumentam de forma rápida;
- c) mais mulheres entram no mercado de trabalho e as famílias necessitam de novos arranjos para criação de seus filhos;
- d) crescem as distâncias entre casa e o trabalho nas grandes cidades, o que leva a que crianças permaneçam mais tempo sem a presença dos pais;
- e) a dinâmica dos papéis parentais e de gênero estão se modificando em diversas sociedades. (RIZZINI, 2007, p. 35)

Freitas et al (2010, p.02) chamam a atenção para diversas questões, uma delas é a “dimensão do social” das famílias, principalmente as famílias pobres que são vistas como um “problema social”, sendo assim, é preciso não incorrer no erro de uma criminalização destas famílias. Chamam a atenção também para a questão da negligência que é comumente associada à pobreza e que as famílias consideradas negligentes, são muitas vezes, negligenciadas. As autoras trazem a seguinte reflexão:

A negligência é uma categoria muito presente na área social e demanda todo um esforço e sensibilidade para a sua identificação. É muito fácil apontar a negligência sem nos preocuparmos em retirar os fatos - e os sujeitos - da imediaticidade da situação em que se encontram. Em muitos dos casos os fatos constatados de negligência demonstram a situação de vulnerabilidade social da população. A negligência é uma categoria de abuso que destaca os aspectos relacionais interpessoais e sociais que se expressa na ausência de cuidados e de proteção social ressaltando as diversas vulnerabilidades dos sujeitos que sofrem tais abusos. (FREITAS, et al, 2010, p. 7).

Importante também a advertência de Guimarães e Almeida ao apontarem o desejo que as famílias têm em superar as condições de exclusão em que se encontram:

Por mais precarizadas, vitimizadas, vulnerabilizadas que se encontram as famílias em situação de exclusão, há certamente iniciativas de resistência, há desejos de reconstituição ou de manutenção de vínculos e envolvimento afetivos; há, enfim, esperança de garantir na família o espaço de proteção. (GUIMARÃES; ALMEIDA, 2005, p. 134)

Na tentativa de superarem as condições de vulnerabilidade social em que vivem as famílias pobres, elas inventam e reinventam alternativas com o objetivo de propiciar o cuidado de seus membros. Como exemplo de práticas de superação se destaca a existência de redes informais de proteção social e que podemos mencionar a “circulação de crianças”, conceito de Cláudia Fonseca que é exemplificada por Freitas:

A expressão “circulação de crianças” denomina a transferência e/ou partilha de responsabilidades de uma criança entre um adulto e outro. Esse é um exemplo típico de práticas realizadas em todas as partes do mundo, sendo adaptadas a cada realidade sociocultural. Interpretar esse fenômeno como abandono é descaracterizar o sentido dessa palavra; não considerando as questões que motivam essa dinâmica e, acima de tudo, desconsiderando as diferenças de outras realidades sociais. (FREITAS et al, 2010, p.21-22).

Fonseca explica a prática de “circulação de crianças” entre as mulheres pobres no início do século como “uma prática particular aos grupos populares que deriva, por um lado, da importância da família extensa, por outro, da necessidade de acionar estratégias coletivas para a sobrevivência das crianças” (FONSECA, 2008, p. 535).

Nesse sentido, um debate que merece maior reflexão é a questão do abandono e o peso que tal atitude representa para quem pratica e que precisa ser compreendido em um dado contexto histórico. Poucos são os autores que discutem a questão do abandono, dentre os quais, citamos Motta (2001) que chama a atenção para a diferença entre abandono e entrega, levando-nos a pensar o que de fato caracterizaria o abandono e Venâncio (1999; 2008; 2010) que traça uma discussão acerca do abandono de crianças na Roda dos Expostos durante o período colonial. Também podemos citar Lima (2011) que em sua dissertação fez uma interessante discussão sobre o outro

lado do abandono<sup>21</sup>: as “mães más” através das análises de casos divulgados pela mídia jornalística. Ao referir-se ao de abandono de crianças a autora expõe o seguinte:

A cena de uma criatura tão indefesa abandonada nos lugares mais inóspitos realmente nos deixa transtornados, mas é muito mais fácil revoltar-se contra uma mãe que abandona seu filho, do que buscar explicações para o fato, que possam ir além da simples acusação de ‘MÃE MÁ’. (LIMA, 2011, p. 10)

Para Venâncio (2008) o abandono ocorrido durante o período colonial retrataria a “dor feminina”. O abandono quase nunca ocorria no campo<sup>22</sup>, sendo mais presente no meio urbano, principalmente nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais (VENÂNCIO, 2008). Como já discutimos, para acolher as crianças abandonadas no Brasil, principalmente nos séculos XVIII e XIX utilizou-se a Roda dos Expostos. No caso do abandono de crianças nas Rodas, percebeu-se que famílias oriundas de diversas classes sociais abandonavam seus filhos, sendo a pobreza um dos motivos, mas também havia questão moral como no caso da mãe solteira e nos casos de adultério. Neste sentido, a Roda era uma alternativa para a não exposição, pois resguardava o anonimato de quem praticava tal ato (VENÂNCIO, 2008).

Venâncio (1999, p.13) assinala que “paradoxalmente, desde os séculos XVIII e XIX, a única forma de as famílias pobres conseguirem apoio público para a criação de seus filhos era abandonando-os.” Nesta época não havia políticas públicas que tratassem das questões que permeavam a infância pobre, restando como medida as ações assistenciais como as desempenhadas pelas Santas Casas da Misericórdia que acolhia as crianças que por diversos motivos eram abandonadas:

Se, num primeiro período, o gesto de enjeitar um filho podia ser assimilado ao infanticídio, em outro, significava enviar a criança a uma instituição que cobria os gastos com roupas, medicamentos e contratação de ama-de-leite, sugerindo assim que o ato decorria da preocupação paterna ou materna em relação ao destino da própria prole. (VENÂNCIO, 1999, p.18)

Desta forma, abandonar uma criança não era visto pela sociedade com uma atitude grave, como no caso do infanticídio. Na verdade o ato de abandonar estava intrinsecamente ligado ao ato de amor, como o caso da mãe escrava que abandonava seu filho na Roda dos Expostos com a intenção de que ele se tornasse livre (VENÂNCIO, 1999, p. 82). A Roda dos Expostos foi um

---

<sup>21</sup> A autora teve como objetivo “fomentar uma análise da atual realidade do abandono no Brasil, através das notícias veiculadas na mídia” sobre esses casos de abandono de bebês (2011, p. 62).

<sup>22</sup> Ou se tem menos dados sobre este.

mecanismo aceito pela sociedade no que tange ao abandono de crianças. Venâncio (2008, p. 194) menciona que “a sociedade acobertava o abandono, principalmente quando ele não adquiria feições selvagens, colocando em risco a vida do bebê”.

O abandono pode ser caracterizado como um ato de amor materno: “para as mulheres pobres das cidades e vilas brasileiras, enjeitar o filho consistia, na maioria das vezes, numa forma de protegê-lo” (VENÂNCIO, 2008, p.217). As famílias pauperizadas recorrem a diversas estratégias com a finalidade de proteger seus filhos, conforme já mencionamos: como o caso da entrega da criança para adoção, o acolhimento institucional e a circulação de crianças.

Motta (2001) se referindo à adoção explica que a mãe biológica às vezes entrega o filho para a adoção (ou para a circulação, como fala Claudia Fonseca) por amor a ele, portanto, nestes casos não se pode considerar que houve abandono, mas sim a “entrega” da criança. Os motivos que move uma mãe a entregar seu filho podem ser os mais variados, conforme afirma:

A decisão de entregar um filho em adoção ou a ideia de fazê-lo pode ter vários significados, desde aceitar a impossibilidade de criá-lo, sua rejeição à criança ou aceitar a frustração do amor e do desejo de maternar. Qualquer destas possibilidades questiona a descrição da mulher que entregas como equivalente de mãe má ou pessoa má, o que mais uma vez nos remete à necessidade de pesquisas para irmos além das concepções apriorísticas e até do preconceito. (MOTTA, 2001, p. 26)

Embora o abandono seja visto com maus olhos, é um ato mais aceito que os casos de maus-tratos e até mesmo infanticídio. Motta (2001, p. 40) recorrendo a Rodrigues (1993) “argumenta que o abandono não é apenas o ato de deixar o filho sem assistência material fora do lar, mas inclui o descaso intencional pela criação, educação e moralidade”. A autora ressalta que nesta perspectiva pode ser considerada como abandono a existência de crianças que mesmo estando ao lado de seus pais não têm os seus direitos como ser humano assegurado e não somente a criança separada de seus pais. A autora enfatiza ainda, que, para a lei crianças e adolescentes institucionalizados por um longo período não são caracterizadas como abandonadas, mesmo não existindo o contato dos pais com as crianças.

Motta (2001) destaca que o abandono tem conceitos distintos de acordo com a ideologia e cultura de cada época e acrescentamos também a classe social. Nos séculos XVIII e XIX a prática de abandono foi aceito pela sociedade, um exemplo deste fato foi a existência das Rodas dos Expostos. De fato, é possível observar nas instituições de acolhimento, pais que por iniciativa própria, recorrem ao acolhimento de seus filhos por acreditarem ser o melhor para eles. Acreditam

que a instituição de acolhimento pode oferecer aos seus filhos o que, por diversas razões não tem a mínima condição de oferecer. Neste sentido, podemos fazer uma alusão no caso das famílias de classe médias ou ricas em que os filhos são criados em colégios – muitas vezes até fora do país – ou são criados por babás. Nessas famílias, esses gestos são considerados salutares e formas de cuidados e proteção, diferentemente do pobre que não pode pagar essa educação ou esse cuidado – e muitas vezes não tem acesso a esses serviços.

Por outro lado, para Losacco (2010, p. 72) “o empobrecimento social descomedido, gerado pelo modelo capitalista, concentrador de rendas, e ampliado pela falta de políticas públicas, faz que comportamentos adversos se instalem no seio familiar”. Neste contexto, é que as famílias aparecem como lugar de violência, maus-tratos, dentre outros. O Estado responsabiliza as famílias no cuidado de seus membros e se ausenta neste processo, pois não propicia as condições necessárias para autonomia e fortalecimento destas.

A família ocupa, na atualidade, uma posição de centralidade no âmbito da sobrevivência material. Isto porque as condições de vida dos indivíduos dependem da inserção social de todos os membros da família, pois é aí que ocorrem as mais diversas formas de alternativas para superar as situações de precariedade social. (VIGNOLI, 2007, p. 54)

Nesta perspectiva, não podemos culpabilizar as famílias pela sua condição de pobreza e vulnerabilidade, visto que são também vítimas neste processo de exclusão social ao qual cabe o Estado lhes garantir melhores condições de vida.

Como já foi enfatizado entende-se família enquanto um espaço de proteção social. Os indivíduos estão inseridos em redes de solidariedade que é desempenhada pela família, amigos e vizinhança. Essa rede primária de solidariedade não possui mediações de instituições específicas, podendo sofrer sobrecarga e romper-se (CASTEL,1998). Quando há um rompimento da rede primária as instituições (Estado, ONGs, etc.) que atuam na rede de proteção secundária auxiliam aos indivíduos por meio de “montagens cada vez mais complexas que dão origem a estrutura de atendimento assistencial cada vez mais sofisticadas” (CASTEL. 1998, p.57).

Como vimos, a família é caracterizada como uma instituição imprescindível na dimensão primária de sociabilidade, sendo-lhe imputada responsabilidades na provisão social e cuidado de seus membros. Segundo as características históricas, sociais, econômicas, é concebido um determinado peso à família, principalmente em relação à política social desenvolvida por um país. alguns países já colocavam um maior peso na instituição família, enquanto que outros atribuíam

peso ao mercado ou ao Estado. Segundo Esping- Andersen (1991), os regimes de estado de bem-estar social surgidos após a II Guerra Mundial podem ser caracterizados como conservador/corporativista, liberal e universal/social-democrata. Estes regimes são caracterizados conforme o peso que é atribuído à família, ao Estado e ao mercado na provisão dos serviços sociais.

Utilizando a tipologia de Esping-Andersen (1991), vê-se que no regime de estado de bem-estar social conservador possui na família uma base de sustentação, à qual a mulher é incentivada a maternidade e o cuidado de seus membros através dos benefícios oferecidos. Neste regime há uma preocupação do estado na preservação da família tradicional, ao qual podemos citar países como a Alemanha, Itália e França. O estado de bem-estar liberal deposita maior peso no mercado na provisão social, tendo a família e o Estado um menor peso. São exemplos deste regime países como Estados Unidos, Canadá e Austrália. Já o regime universal, o Estado assume a centralidade na provisão social, baseada na solidariedade. Caracterizam neste tipo de regime países como a Suécia, Dinamarca e Noruega. Entender a tipologia dos diferentes regimes de bem-estar social, facilita-nos entender de que forma o Estado percebe e ampara à maternidade, crianças e adolescentes – foco de nosso estudo. Reportando-nos para a realidade brasileira, não fica evidenciada uma tipologia de regime, mas uma combinação destes regimes, resultando em um modelo diferenciado do que é apresentado por Esping- Andersen. No que se refere ao estado de bem-estar social, Mesquita sinaliza:

Os estados de bem estar social ganham novo espaço de debate e importância e, com ele, a família retorna a cena entre políticos e estudiosos. Pois, a crise dos estados protecionistas irá afetar diretamente e propor restrições às políticas sociais. No Brasil, isso não se dará de forma diferente. Apesar da “tentativa” de implementação de um estado de bem estar tardio, no final dos anos de 1980, não chegamos a vislumbrar um bem estar social de fato, um estado que garanta os direitos e deveres cidadãos de sua população; e isso se agrava quando falamos dos direitos da população mais empobrecida. (MESQUITA, 2010, p. 61)

A família ganhou maiores preocupações, tanto a nível mundial, como nacional, fazendo parte do debate das grandes mudanças ocorridas em nossa sociedade. O ano de 1990 foi instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU – como o Ano Internacional da Família, “chamando a atenção para políticas públicas que possibilitassem elevá-la como núcleo central de estudos”. (GUIMARÃES; ALMEIDA, 2005, p. 129). Neder (1994) afirma que há milhares de famílias vivendo em condições miseráveis, às quais as políticas públicas não conseguem atingir. Porém, é certo afirmamos que a condição de pobreza da família está ligada a falta de políticas públicas e a má

distribuição de renda em nosso país, que não possibilita às famílias as mínimas condições para cuidar e educar seus filhos. No entanto, por não possuírem as condições necessárias (recursos materiais) o Estado criminaliza estas famílias, uma vez que as caracteriza como incapazes pelo fato de serem pobres.

O abismo existente entre classes sociais é fruto de um sistema capitalista desigual que produz a exclusão social e que é vivenciado pelas famílias brasileiras. As famílias pobres estão inseridas em um sistema perverso de desigualdade social que não permite o rompimento deste ciclo sem a intervenção política no atendimento a estas famílias. Reis (2000) constatou que na visão das elites as quatro principais razões para os fracassos das políticas sociais são: mal planejamento e execução; falta de vontade/ política/baixa prioridade; uso político e/ou pessoal dessas políticas e corrupção. A autora argumenta que as elites (incluindo a elite política) não se sentem responsáveis pela pobreza e desigualdade que afeta o país, responsabilizando o Estado pelos fracassos das ações, além disso, não há uma pressão por parte das elites com interesse em reverter este quadro (Reis, 2000).

No entanto, apesar da grande desigualdade de renda existente no Brasil, a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2010a) comprovou que houve uma redução ao longo dos últimos anos. “Ao calcular a razão entre a renda familiar *per capita* dos 20% mais ricos em relação aos 20% mais pobres para o período de 2001 a 2009, a razão passa de 24,3 para 17,8, representando um ganho de mais de 6 pontos percentuais na redução da desigualdade” (IBGE, 2010a, p. 101). Ao demonstrar a evolução da desigualdade de renda e pobreza no Brasil nas últimas décadas Barros problematiza:

O diagnóstico básico referente à estrutura da pobreza entende que o Brasil, no limiar do século XXI, não é um país pobre, mas um país extremamente injusto e desigual, com muitos pobres. A desigualdade encontra-se na origem da pobreza e combatê-la torna-se um imperativo. Imperativo de um projeto de sociedade que deve enfrentar o desafio de combinar democracia com eficiência econômica e justiça social. Desafio clássico da era moderna, mas que toma contornos de urgência no Brasil contemporâneo. (BARROS et al, 2001, p. 23)

As políticas sociais são dirigidas às famílias que vivenciam situações como desemprego, violência doméstica, pobreza, doença. Esta situação se intensifica quando a família tem em seu interior a presença de grupos mais frágeis como crianças, gestantes, idosos e deficientes. Portanto, é nesta condição de esgotamento da família que o Estado intervém e recua assim que superadas as condições de vulnerabilidade.

A ideia de falência das famílias, ou seja, sua incapacidade de cumprir as funções que lhes foram atribuídas é exemplificada na fala de Miotto:

No âmbito das propostas políticas relacionadas às famílias, a ideia da falência e incapacidade também está presente. Ela pode ser observada através da tônica de muitos programas destinados à solução dos problemas da infância no Brasil. Estes colocam o destino dos recursos financeiros atrelado à determinada condição relacionada às crianças e, muitas vezes, a uma única criança. Com isso podemos efetuar a seguinte leitura: *Não são os pais que necessitam de recursos para cuidar de seus filhos, mas são os filhos que necessitam de recursos, uma vez que seus pais são incapazes de protegê-los e educá-los.* (MIOTTO, 2010, p. 52 – GRIFOS DO AUTOR).

Na verdade, o Estado delega para a família as funções de proteção e cuidado e as culpabiliza pelos seus fracassos, eximindo-se assim de qualquer responsabilidade.

Todavia, é preciso considerar que no quadro de crise econômica e da evidente retração do estado da esfera social, ressurgem os discursos e as práticas de revalorização da família que, fundamentados numa concepção ideológica de cunho conservador, promovem e disseminam a proposição de que a família é a grande responsável por prover as necessidades dos indivíduos. (ALENCAR, 2010, p. 63).

A família para os pobres configura-se como uma instituição de proteção imprescindível e, além disso, possui valores simbólicos intra e extra familiar. Segundo Sarti:

Se, em toda a sociedade brasileira, a família é um valor alto, entre os pobres sua importância é central, e não apenas como rede de apoio ou ajuda mútua, diante de sua experiência de desamparo social. A família, para eles, vai além; constitui-se em uma referência simbólica fundamental, que organiza e ordena sua percepção do mundo social, dentro e fora do mundo familiar. (SARTI, 2010, p. 33-34)

A família tem sofrido com as políticas neoliberais; segundo Carvalho (2003), a família tem dividido com o Estado a sua função, que é proteger os grupos que estão sobre a sua responsabilidade, ambos desempenham papéis bem parecidos: “é bom lembrar que tanto a família quanto o Estado são instituições imprescindíveis ao bom funcionamento das sociedades capitalistas” (CARVALHO, 2003, p. 268).

Compreendemos que o Estado tem responsabilizado a família pela proteção e cuidado sobre os seus membros, porém, não tem desenvolvido de forma satisfatória sua parte nessa proteção quando não propicia políticas públicas que garantam a mínima proteção de vida a essas famílias. Miotto esclarece que a família não tem condições de solucionar os problemas de proteção social

sozinha, é preciso ações além do âmbito familiar: “entende-se que os problemas de proteção social não estão restritos às famílias, e a solução desses problemas extrapola as suas possibilidades, pois está condicionada ao acesso à renda e ao usufruto de bens e serviços de caráter universal e de qualidade” (MIOTO, 2010, p. 11).

A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2010a) demonstrou que no ano de 2009 havia um total de 62.307 arranjos familiares, desse total cerca de 10.177 famílias apresentaram muita dificuldade em se chegar ao fim do mês com o rendimento monetário familiar. As políticas sociais se voltam para a centralidade na família e mais especificamente, a matricialidade sociofamiliar<sup>23</sup> figura como um dos eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Atualmente um programa de proteção social que tem ganhado destaque no cenário brasileiro é o Programa Bolsa Família, que tem como público a população de trabalhadores pobres e suas famílias que se encontram em situação de pobreza e estão suscetíveis a diferentes formas de vulnerabilidade como desemprego, trabalho sem remuneração, ocupações incertas, empregos precários e rendas insuficientes (JACCOUD, 2009, p. 19).

O Estado tem articulado algumas ações políticas, tendo como intervenção as famílias. Freitas et al, (2010, p. 29) salienta que programas como o PETI- Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil, PBF- Programa Bolsa Família, BPC- Benefício de Prestação Continuada, PSF- Programa Saúde da Família trazem em seu desenho a família como foco de intervenção. “A família aparece, assim como uma dimensão fundamental para o estabelecimento e implementação dessas políticas”. (FREITAS et al, 2010, p.30). Desta forma, estes programas direcionados às famílias mais pauperizadas colaboram na redistribuição interna de renda, além de evidenciar que a família representa uma instituição essencial na proteção social reconhecida pelo Estado.

Para reverter a situação e exclusão, é necessário que as políticas públicas cheguem até estas famílias nas suas especificidades. Um problema das políticas públicas é que elas têm focalizado a criança na família e não para a família na sua totalidade.

---

<sup>23</sup> O princípio da matricialidade sóciofamiliar expressa que: a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; 1, a defesa do direito à convivência familiar na proteção de assistência social supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculada por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; 2, a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência; 3, o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social na própria família não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade. (SUAS, 2005).

No início da década de 1990, o olhar das políticas públicas voltou-se para as crianças na família. O advento da nova Constituição brasileira e, sobretudo, do Estatuto da Criança e do Adolescente iria recuperar e reforçar o olhar sobre a família. Não era propriamente um olhar sobre a família, mas sim para a criança na família (...). (CARVALHO, 2005, p. 268)

Não há políticas que atendam diretamente as famílias nas suas diversidades. Sobre este aspecto, a autora Sarti nos fala da importância de políticas públicas voltadas para a família:

É importante, na formulação de políticas sociais, manter o foco na família – homens, mulheres e crianças-, entendida em sua dimensão de rede. No mundo simbólico dos pobres, a família tem precedência sobre os indivíduos, e a vulnerabilidade de um de seus membros implica enfraquecer o grupo como um todo. É evidente que é necessário e urgente considerar as desigualdades de gênero, socialmente instituídas e agravadas nos grupos sociais desfavorecidos, bem como desenredar os fios, mas sempre levando em conta que desigualdades se configuram em relações, dentro de um mundo de significação próprio que precisa ser levado em conta. (SARTI, 2010, p. 34).

O termo família é complexo e não cabe aqui uma única definição, visto a diversidade de arranjos familiares, porém é inegável a sua importância. As políticas públicas devem manter o foco nas famílias em sua integralidade, considerando os diversos arranjos familiares e atendendo as suas diversas necessidades. Além disso, é preciso a intervenção do Estado nos problemas sociais que extrapolam o âmbito familiar, mas que interfere neste. Desta forma, é importante a articulação entre os diferentes setores da sociedade que assumam compromissos, a fim de atingir objetivos comuns.

A internação não é uma medida satisfatória e suficiente, mas se trata de uma política de atenção à infância, quando a família se vê impossibilitada de dar a proteção necessária a seus membros (GUEIROS; OLIVEIRA, 2005). Embora entendamos que a instituição de acolhimento não seja o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança, em certas situações se faz necessária como medida protetiva, principalmente nos casos em que a família representa uma ameaça para a criança.

As políticas devem ter suas ações pautadas nas determinações legais, como as explicitadas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Este Estatuto possui grande relevância, pois traz uma série de garantias de proteção às crianças e adolescentes, e o discutiremos no próximo capítulo.

## **CAPÍTULO II – ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS A PARTIR DOS ANOS 90: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Neste capítulo analisaremos a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no final do século XX. A promulgação desta lei contou com a mobilização de diversos segmentos da sociedade, constituindo um marco na trajetória do atendimento à infância e juventude no Brasil. Dentre as diversas determinações do ECA, abordaremos às referentes aos programas de acolhimento institucional – que é medida temporária e excepcional destinada a proteger crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

Após o Estatuto da Criança e do Adolescente, lançou-se um novo olhar sobre as crianças e adolescentes que deixam de ser vistos como objeto de direitos e passam a ser vistos como sujeito de direitos. A partir do ECA também foi possível a organização de um aparato institucional voltado à proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, como por exemplo, a criação dos Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos (CONANDA, CMDCA), entre outros.

No que tange ao acolhimento institucional, faremos uma discussão baseada no ECA e nas alterações incluídas pela Lei 12.010 no que se refere aos programas de acolhimento institucional, adoção e convivência familiar. Finalizando nossas discussões, apresentaremos o Plano Mater criado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro com o intuito de evitar o acolhimento prolongado desses jovens e garantir a convivência familiar e comunitária. O Plano Mater tem como linhas de ação as audiências concentradas realizadas a cada seis meses nas instituições de acolhimento, quando a situação dos acolhidos é reavaliada.

## 2.1- O Estatuto da Criança e do Adolescente e a questão do acolhimento

Como vimos, a preocupação com o tema crianças e adolescentes no Brasil ganhou maiores proporções no século XX. Essa preocupação se intensificou na década de 90, quando tivemos a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em julho de 1990<sup>24</sup> com um total de 269 artigos.

Antecedendo a criação do ECA Carvalho menciona que (2010, p. 199) “a constituinte de 1988 redigiu e aprovou a constituição mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo por isso o nome de Constituição Cidadã”. O ano de 1989 foi palco da primeira eleição direta para presidente da República desde 1960, além disso, tivemos uma ampliação dos direitos políticos e sociais (CARVALHO, 2010).

É nesse contexto que o ECA é promulgado em 1990, representando um marco na história do atendimento à criança e ao adolescente, sendo resultado de grandes mobilizações de diversos segmentos da sociedade que lutaram pela garantia de direitos às crianças e adolescentes. Podemos dizer que o ECA foi – junto com outras conquistas – resultado das várias mobilizações que marcaram os anos 80. Sobre a década de 80, podemos dizer que:

Foi uma década de calorosos debates e articulações em todo o país, cujos frutos se materializavam em importantes avanços, tais como a discussão do tema da Constituinte e a inclusão do artigo 227, sobre os direitos da criança, na Constituição Federal de 1988. Mas o maior destaque da época foi, sem dúvida, o amplo processo de discussão e de redação da lei que viria substituir o Código de menores (1927,1979): o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). (RIZZINI; RIZZINI 2004: 46- 47).

Nesta ocasião, o Brasil vivenciava uma fase de redemocratização após um período ditatorial. Entravam no cenário político os movimentos sociais, a sociedade civil organizada, as ONGs que tiveram um papel importante na luta pela defesa e garantia dos direitos dos grupos minoritários. Esses movimentos sociais, antes mesmo da promulgação do ECA, conseguiram garantir na Constituição Federal de 1988 o artigo 227<sup>25</sup> destinado aos direitos das crianças e dos adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

<sup>24</sup> Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

<sup>25</sup> Este artigo foi modificado pela Emenda Constitucional nº 65 de 13 de julho de 2010.

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1998, p.116)

O ECA veio substituir o Código de Menores de 1979, figurando uma nova concepção de criança e adolescente a partir da doutrina integral de proteção. O Estatuto da Criança e do Adolescente extingue o termo “menor<sup>26</sup>”, passando a utilizar “crianças e adolescentes em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. O ECA no artigo 2º considera crianças até doze anos de idade incompletos e adolescentes os compreendidos na faixa etária de 12 a 18 anos de idade. Sobre a consolidação do ECA Mendes e Matos argumentam que:

O ECA não só rompeu com a estigmatização formal da infância e adolescência pobres anteriormente categorizadas como a menoridade, como ainda buscou desjudicializar o atendimento a esses segmentos da população. Ou seja, o Estatuto atentou para a igualdade de direitos entre todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas diferenças de classe social, etnia ou quaisquer outras; e tornou-os direitos a serem garantidos, com absoluta prioridade, através de políticas públicas. (MENDES; MATOS, 2010, p. 247).

A promulgação do ECA – como qualquer legislação – evidencia como uma sociedade percebe e trata as suas crianças e adolescentes. Contudo, mesmo sendo uma legislação avançada, muito ainda se faz necessário para garantir a efetivação do que está previsto nesta lei. Para tanto, é fundamental a existência de uma rede ampla e articulada que assegure a sua plena efetivação, bem como a capacitação de profissionais com um olhar mais sensível à realidade dessas crianças e adolescentes. Castro (2010, p. 48) destaca que “a história dos direitos da infância, assim como a história da criança, é uma construção social configurada pelo caráter paradoxal quanto ao reconhecimento da necessidade do direito e aos entraves para sua efetivação”.

Antes da promulgação do ECA, a sociedade já demonstrava uma preocupação acerca dos direitos das crianças e adolescentes em esfera internacional. Isso pode ser comprovado no ano de 1924, quando a Liga das Nações proclamou a primeira carta de Direitos Universais das Crianças que foi posteriormente aprimorada pela ONU, resultando na Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 que tinha como objetivo garantir às crianças proteção e cuidados especiais. No ano de 1989 foi realizada a Assembléia Geral das Nações Unidas pela ONU que adotou a

---

<sup>26</sup> Durante muito tempo utilizou-se o termo “menor” se referindo aos jovens pobres, diferenciando-os das crianças das classes médias. Contudo, essa distinção (que criminaliza a infância pobre) perdura até os dias atuais, principalmente na mídia.

Convenção sobre os Direitos da Criança em âmbito internacional, sendo ratificada pelo Brasil em setembro de 1990, dois meses após a promulgação do ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente busca ser uma ruptura com as representações e práticas explicitadas no Código de Menores, extinguindo a Doutrina da Situação Irregular<sup>27</sup> e apontando para a Doutrina da Proteção Integral<sup>28</sup>. Barros (2005, p. 133) caracteriza a mudança de paradigma evidenciada a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente:

A proposição do novo paradigma postulado pelo ECA regula-se, principalmente, através das formulações contextuais de: transformação de concepção societária que se fundamenta na assertiva de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos; na alteração de metodologia de procedimentos que se baseia na substituição do assistencialismo pela noção de parâmetros sócio-educativos; pelo entrelaçamento da família, da sociedade e do Estado em face da proteção social à criança e adolescência; pela mudança de instrumentalidade das práticas de proteção social, que passam a ser mais descentralizadas e introduzem mais enfaticamente a participação popular na gestão das ações, principalmente através da concepção dos Conselhos nacionais, estaduais e municipais e, em especial, através do Conselho Tutelar.

A questão da participação da sociedade na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis ganhou destaque após a Constituição Federal de 1988, quando foram introduzidos novos arranjos de participação da sociedade, como os conselhos de direitos, conselhos setoriais, conferências e fóruns. O ECA reiterou esta participação popular no âmbito das políticas voltadas à infância e juventude, pois a partir da sua promulgação foi possível a organização dos conselhos de direitos e fóruns de participação da sociedade civil, atribuindo ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares o poder de fiscalização. Os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais tem a função de formularem as políticas para as crianças e adolescentes em âmbito nacional, estaduais e municipais. O Conselho Tutelar<sup>29</sup> é um órgão fundamental para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes explicitado no ECA. Cada município deve ter um ou mais Conselhos Tutelares<sup>30</sup> que é composto por cinco membros eleitos pela comunidade. Em 1991 foi criado o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável

---

<sup>27</sup> Caracterizavam em “situação irregular” os “menores” que se encontravam em condição de abandono, autor de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência ou representação legal.

<sup>28</sup> “A proteção social definida no ECA é considerada integral por seu caráter abrangente, que inclui implicações sociais que compreendem os níveis de sociabilidade primária e secundária, de forma a integrar a família, a comunidade, a sociedade – incluindo toda a rede social – e o Estado” (BARROS, 2005, p. 137)

<sup>29</sup> Consultar o artigo 131 ao 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>30</sup> Consultar a Resolução nº - 139, de 17 de março de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, definição e fiscalização da política para infância e adolescência. Os artigos 86 e 87 do ECA tratam da Política de Atendimento referente aos direitos das crianças e adolescentes. O artigo 87 aponta as principais linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 2010, p. 48)

Contudo, mesmo após as mudanças de compreensão da criança e do adolescente advinda a partir do ECA, o Estado ainda mantém a prática de institucionalização de crianças e adolescentes em condição de pobreza. O Estado e a sociedade não foram capazes de criar políticas públicas que pudessem atender plenamente crianças e adolescentes que se encontram em diversas situações de exclusão social. Sales e Alencar (1997) apontam que a lei por si só não resolve a situação das crianças e dos adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, porém entendemos que com ECA foi possível a construção de algumas medidas de proteção para este segmento. Ainda que a lei não garanta por si só sua efetivação, não podemos negar que é um avanço a existência da lei.

Em relação ao nosso tema, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente o termo internato/orfanato, foi substituído para abrigo – termo mais condizente com a realidade – visto que a maioria das crianças inseridas no orfanato tinha pai ou mãe. No ano de 2009, com a redação da Lei 12.010<sup>31</sup> (ANEXO I) o termo abrigo foi substituído por acolhimento institucional. O ECA define o acolhimento institucional no parágrafo primeiro do artigo 101:

---

<sup>31</sup> Chamada erroneamente de “Nova lei de Adoção”, uma vez que esta legislação dispõe sobre diversas questões relacionadas à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) [Vigência](#) (BRASIL, 2010, p. 62)

O ECA determina que o acolhimento familiar seja utilizado em primazia ao acolhimento institucional que é de caráter temporário e excepcional. Desta forma, o ECA prima pela utilização de medidas que assegurem a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes:

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. ([Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) [Vigência](#)

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#))

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) [Vigência](#) (BRASIL, 2010, p. 22)

O principal instrumento que assegura a proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes é o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, sendo também o instrumento que pauta as ações relacionadas à questão do acolhimento institucional para este segmento – e será sobre essa temática que nos debruçaremos no próximo item.

## **2.2- Do abrigo ao acolhimento institucional**

Como já mencionamos, o termo abrigo foi substituído por acolhimento institucional. Contudo, é importante registrar que a mudança do termo não esboça apenas uma mudança gramatical, trata-se (ou deveria tratar-se) da construção de outro olhar sobre essas crianças e sobre as instituições.

O programa de acolhimento institucional figura como uma política que visa proteger crianças e adolescentes que têm seus direitos ameaçados ou violados. A Política Nacional de

Assistência Social - PNAS (2004) e a Norma Operacional Básica- NOB/SUAS (2010) caracterizam o acolhimento como um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade<sup>32</sup>:

Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, incluem os serviços tipificados de acolhimento institucional, de acolhimento em república e família acolhedora, contemplando, ainda, a proteção em situações de calamidades públicas e de emergências. (NOB/SUAS, 2010 p.100).

O NOB/SUAS acrescenta ainda que:

Para a oferta dos serviços de acolhimento deve ser levada em consideração a necessidade de se garantir a permanência dos usuários atendidos – em particular das crianças e adolescentes – no seu município de moradia habitual ou de sua família, de modo a proporcionar a preservação ou possibilitar a reestruturação dos vínculos familiares e comunitários. (NOB/SUAS, 2010, p.106)

No que tange aos motivos do acolhimento institucional, é importante destacar que, na maioria das vezes, os motivos que levam ao acolhimento de crianças e adolescentes são os mesmos que dificultam a sua reintegração familiar. Em relação a esses motivos, o Levantamento Nacional de Abrigos (2003) realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA constatou que a pobreza é o principal entrave para o retorno de crianças e adolescentes para o lar. Contrariando, portanto, o que prevê o ECA:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais **não** constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência  
Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (BRASIL, 2010, p. 17 – grifos nossos)

Desta forma, o acolhimento de crianças e adolescente representa uma suspensão temporária do poder familiar, devendo ser utilizado quando esgotado outros recursos. Em casos de falta ou carência de recursos materiais, a medida mais cabível é inserção destas famílias em programas de proteção social para que assim tenham as condições necessárias para cuidar e proteger seus membros.

---

<sup>32</sup> Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. (PNAS, 2004. p. 32)

O artigo 92 do ECA menciona os princípios que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão seguir:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (BRASIL, 2010, p. 52-53)

Sabemos que ao ser acolhida em uma instituição, crianças e adolescentes se afastam do convívio com a família, fragilizando os vínculos familiares e dificultando o processo de reintegração. No entanto, a família não pode ser culpabilizada, no momento em que é vítima deste processo e não pôde oferecer a proteção devida, pois também não a recebeu. Ao invés de garantir a proteção da criança em uma instituição, seria importante juntar esforços e garantir a proteção da família como um todo, incluindo a criança e o adolescente.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente seja bem claro ao afirmar que o acolhimento de uma criança é uma medida temporária e excepcional, constatamos em nossa realidade que crianças e adolescentes passam grande parte de suas vidas em programas de acolhimento institucional, abdicadas do convívio familiar. O ECA, no artigo 19 assegura a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

É importante destacar que há experiências que demonstram que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes não é a única alternativa. Como exemplo o programa “Família Acolhedora” no Rio de Janeiro, que seleciona famílias para acolher provisoriamente em seu lar crianças e adolescentes que por questão de proteção precisam ser afastadas de sua família de

origem<sup>33</sup>. Este tipo de programa prioriza a convivência familiar e os casos em que não há possibilidade de reintegração familiar, ainda há a opção da colocação em família extensa ou até mesmo adoção. A lei garante o acolhimento institucional como último recurso e medida temporária. No entanto, uma vez que crianças e adolescentes são acolhidos, medidas urgentes devem ser tomadas, a fim de que este acolhimento não se prolongue.

Rizzini (2007, p. 72) em sua pesquisa sobre experiências de acolhimento de crianças e adolescentes evidenciou que o acolhimento familiar no Brasil é mais proveitoso que manter crianças e adolescentes em instituições de acolhimento. Mais proveitoso no que diz respeito a gastos financeiros e também porque o acolhimento familiar prevê o retorno da criança à família. A autora destaca iniciativas que apontam para a desinstitucionalização de crianças e adolescentes, são “iniciativas articuladas” que auxiliam as instituições de acolhimento no que tange ao processo de reintegração familiar. Rizzini aponta que para estas iniciativas constitui os seguintes procedimentos:

- Levantamento da situação familiar das crianças inseridas na instituição;
- Estudo das condições de vida das famílias;
- Contato e preparo das famílias para a reintegração;
- Inserção das famílias e crianças em programas sociais.

Estas são medidas que tem por objetivo favorecer o retorno de crianças e adolescentes ao seu lar, além disso, há visitas familiares e somente em último caso as crianças devem ser encaminhadas para o processo de adoção. Há um trabalho de parceria entre as famílias e a instituição, preservando os vínculos familiares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente que se encontra em vigor há 22 anos é a principal legislação voltada aos direitos das crianças e adolescentes. Ao longo desses 22 anos, o ECA sofreu alterações com o objetivo de garantir a plena efetivação dos direitos das crianças e adolescentes nele especificados.

---

<sup>33</sup> O programa se destina a atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social que sejam vítimas de algum tipo de violência doméstica e/ou que estejam em situação de abandono necessitando de acolhimento familiar. O acolhimento é feito por um período de tempo determinado até que possa ser reintegrado à sua família de origem. Cada família que acolher uma criança/adolescente recebe uma bolsa auxílio mensal que varia de acordo com a faixa etária: para acolhimento de crianças de 0 a 6 anos, é concedida bolsa-auxílio mensal de R\$350; de 7 a 14 anos, bolsa de R\$450 e adolescentes de 15 a 18, uma bolsa de R\$600. Casais, mulheres e homens solteiros podem ser acolhedores. Para isso, eles precisam ter disponibilidade de tempo e afeto para cuidar da criança, idade entre 24 e 65 anos, boa saúde, zelar pela saúde da criança, garantir a frequência em escola. Além disso, é preciso que o interessado não esteja respondendo a inquérito policial ou envolvido em processo judicial, não tenha problemas psiquiátricos, alcoolismo ou vício em drogas ilícitas e ter residência fixa no município do Rio. Os acolhedores passam por capacitação de dois meses em aulas semanais. Contudo, esse programa não será alvo de nossas análises. Ele é destacado aqui com viés meramente ilustrativo. Embora, reconheçamos que deva ser alvo de avaliações sistemáticas.

A Pesquisa do IPEA (2003)<sup>34</sup> analisou um total de 626 instituições brasileiras de acolhimento institucional e constatou que há cerca de 20.000 crianças e adolescentes acolhidos. Os dados do censo do MCA - Módulo Criança e Adolescente<sup>35</sup> (2010) revelou que há um total de 2.489 crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro e 205 instituições que desenvolvem programa de acolhimento.

Em 13 de dezembro de 2006 foi aprovado pelo CONANDA e pelo CNAS, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que visa reafirmar o direito da convivência familiar e comunitária, pois entende estes espaços vitais na formação da criança e do adolescente. No que tange a prestação de cuidados alternativos a crianças e adolescentes afastados do convívio com a família de origem, o Plano aponta:

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados na forma de Acolhimento Institucional ou Programas de Famílias Acolhedoras. (BRASIL, 2006, p. 39)

Além disso, o Plano defende a seguinte posição acerca dos programas de acolhimento institucional:

- 1) políticas preventivas proporcionem a permanência da criança e do adolescente com sua família de origem;
- 2) o afastamento do ambiente familiar seja medida excepcional e provisória;
- 3) realize-se um investimento efetivo para a reintegração familiar, desde o primeiro dia da separação da criança ou do adolescente de sua família;
- 4) não se assuma uma postura de defesa intransigente dos laços biológicos, mas sim de laços afetivos e estruturantes para a personalidade da criança e do adolescente;
- 5) haja comunicação permanente entre os serviços de acolhimento e a Justiça da Infância e Juventude;
- 6) a adoção seja medida excepcional, realizada apenas quando esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem;
- 7) avaliem-se as situações caso a caso, tendo sempre como princípio norteador básico o melhor interesse da criança e do adolescente. (BRASIL, 2006, p. 43)

---

<sup>34</sup> Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

<sup>35</sup> O MCA disponibiliza um cadastro *on-line* contendo dados das instituições de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido no Estado do Rio de Janeiro.

A fim de garantir o que preceitua o Estatuto da Criança Adolescente, bem como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em 03 de agosto de 2009 foi promulgada a Lei nº 12.010 que dispõe sobre a adoção e garante o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, entendendo que esta deve ser proporcionada no seio de uma família e, na impossibilidade de ser efetivada no seio da família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda conforme menciona o artigo 1º do parágrafo segundo da referida lei.

Esta lei veio regulamentar a questão da convivência familiar, adoção e acolhimento para as crianças e adolescentes. No que diz respeito ao acolhimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente mencionava o abrigo como medida provisória e excepcional. A lei 12.010 implica diretamente na situação de crianças e adolescentes acolhidos, uma vez que toda criança inserida em instituições de acolhimento terá a sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses e o tempo máximo de acolhimento é de dois anos, além disso, prioriza a adoção nos casos em que não há possibilidade de reintegração familiar. Também há a possibilidade do acolhimento familiar, medida que visa o convívio familiar, mas tanto o acolhimento familiar quanto o acolhimento institucional são medidas provisórias e excepcionais. A este respeito o artigo 19 aponta:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (BRASIL, 2009)

Considerando o disposto da Lei nº 12.010, foi criado através da Resolução - CNJ n. 93 de 27 de outubro de 2009 o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA com a finalidade de manter um banco de dados online contendo informações referentes à instituição de acolhimento e das crianças e adolescentes acolhidos, cujo acesso é restrito aos órgãos autorizados.

A lei 12.010 deixa claro que crianças e adolescentes que por algum motivo não tenham mais condições de permanecer junto sua família biológica e estejam aguardando a adoção, são preferencialmente inseridas em programas de acolhimento familiar, conforme determina:

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar. (BRASIL, 2009, ARTIGO 50)

Com o objetivo de garantir a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro elaborou em março de 2009, o Plano Mater (ANEXO IV) que tem como meta inserir a criança e o adolescente no seio de uma família (biológica ou substituta). O Plano Mater contou primeiramente com um mapeamento abrangente das crianças e adolescentes incluídas em instituições de acolhimento no Rio de Janeiro para execução com o apoio das equipes multidisciplinares que fazem parte do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Uma das linhas de ação do Plano Mater é a realização de audiências concentradas<sup>36</sup> nas instituições de acolhimento para reavaliação da situação da criança e do adolescente de seis em seis meses. O artigo 1º do Ato Executivo nº 4065 de 28 de agosto de 2009 pronuncia que:

O Plano Mater tem como meta prioritária buscar a celeridade na solução dos problemas que ensejam a aplicação de medida sócioprotetiva de acolhimento, com o controle permanentemente e atualizado da situação real vivenciada por cada infante acolhido, de forma a evitar que crianças e adolescentes permaneçam nas instituições de acolhimento por tempo indeterminado.

§ 1º No cumprimento desta meta, serão desenvolvidos programas de capacitação das instituições de acolhimento:

- I- visando à adoção de um conjunto de ações direcionadas ao acolhido e sua família, criando uma estratégia de trabalho eficaz que permita a reintegração das crianças e adolescentes ao seu núcleo familiar de origem;
- II- garantindo a colocação da criança e do adolescente em família substituta em prol do superior interesse do acolhido;

---

<sup>36</sup> A realização de audiências concentradas é instrumento inteligente e indispensável, criando a obrigatoriedade da reavaliação da situação das crianças e adolescentes abrigados no máximo de seis em seis meses, acelerando a solução caso a caso, e impedindo a duração prolongada da medida de abrigamento que por definição legal é de natureza excepcional e provisória. As audiências foram denominadas “concentradas”, porque se trata de um esforço conjunto e concentrado de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude e dos abrigos, no sentido de garantir à convivência familiar e comunitária de cada criança que se encontra em programa de acolhimento institucional, pois o ideal é o acolhimento em família, quer de origem, quer substituta. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2009)

III- buscando, através da via pedagógica, a melhoria da qualidade do atendimento na instituição de acolhimento. (BRASIL, 2009)

O Plano Mater representa uma iniciativa do Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que objetiva evitar o acolhimento prolongado de crianças e adolescentes conforme especificado na legislação. Este Plano vem sendo implementado em vários municípios, inclusive no município de São Gonçalo. Deste modo, buscamos observar tanto o Plano como a legislação 12.010 incide na questão da situação de crianças e adolescentes no que concerne ao tempo de acolhimento nas diversas instituições do município de São Gonçalo. É de nosso interesse também, analisar como esta legislação vem sendo implementada pelos profissionais que são seus operadores. Entendemos que pode ser muito tênue a linha divisória entre uma prática comprometida e uma atuação controladora por parte dos profissionais em relação à população atendida. Entendemos que é importante a existência de legislações, mas é igualmente importante analisar como estas são implementadas.

### **CAPÍTULO III – AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO EM SÃO GONÇALO**

Neste capítulo faremos uma apresentação do município de São Gonçalo, situando-o territorialmente dentro do estado do Rio de Janeiro, além de trazermos dados da história do município. Ainda na apresentação do município, falaremos sobre a rede de proteção social destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, que é composta em sua maioria, por instituições filantrópicas e organizações não governamentais.

No que tange a pesquisa, primeiramente discorreremos sobre a metodologia utilizada, bem como contextualizaremos as instituições de acolhimento existentes no município. Abordaremos aspectos importantes das instituições de acolhimento, como localização, história, público atendido, capacidade, espaço físico e apresentaremos o perfil destes jovens a partir dos dados coletados: sexo, raça/etnia, idade, escolaridade, motivo do acolhimento, tempo de acolhimento, vínculo familiar, reintegração, adoção e evasão, problematizando-os junto às prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 12.010.

Por fim, analisaremos as questões apontadas nas entrevistas pelas profissionais das instituições de acolhimento no que diz respeito ao atendimento, recursos financeiros, convivência familiar e comunitária, equipe técnica, serviços oferecidos a comunidade local, capacitação dos profissionais, parcerias, trabalho com as famílias, adoção, Lei 12.010, relação das instituições com os CRAS e o Plano Mater (que trata das audiências concentradas).

Na abordagem das questões deste capítulo, não temos a intenção de traçar um perfil definitivo das crianças e adolescentes acolhidos no município, tendo em vista a sua multiplicidade de aspectos, mas sim fazer um recorte do território de São Gonçalo para que possamos compreender melhor esta temática.

### 3.1 – Contextualizando o município: história e rede de proteção social

O município de São Gonçalo está localizado na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, compreendendo um total de 91 bairros e muitos sub-bairros, divididos em cinco distritos<sup>37</sup> (ANEXO V). Possui uma área de 247,7 Km<sup>2</sup> de extensão, fazendo divisa com os municípios de Maricá, Itaboraí, Niterói, e Baía de Guanabara.

As principais vias de acesso ao Norte do estado são atravessadas por São Gonçalo como a Rodovia Amaral Peixoto que se divide na RJ 104 e RJ 106 e a Niterói - Manilha, às quais formam a BR 101. Essas rodovias dão acesso a Região dos Lagos.

A história de São Gonçalo está ligada inicialmente à ocupação pelos índios Tamoios. O IBGE (2010) aponta que a cidade foi uma “freguesia criada com a denominação de São Gonçalo, por alvará de 10-02-1646 ou 1647, no município de Niterói”. O desmembramento de São Gonçalo ocorreu em 22 de setembro de 1890, a partir do decreto estadual nº. 124, em que São Gonçalo deixou de ser freguesia e passou a ser um município independente, desligando-se de Niterói. Esta data marca a emancipação do município, por isso dia 22 de setembro é considerada uma data importante e motivo de feriado no município. Para comemorar o aniversário do município, anualmente há o tradicional desfile cívico nas ruas do centro da cidade, representado por diversas instituições. Neste evento é possível se deparar com diversas personalidades da política local.

Os resultados preliminares do Censo Demográfico do IBGE (2010) revelaram que o município conta com um total de 999.728 habitantes, sendo o segundo município mais populoso do estado do Rio de Janeiro com aproximadamente 279.000 crianças e adolescentes. São Gonçalo está situado a 20 km da capital do estado do Rio de Janeiro, proximidade que faz com muitos gonçalenses trabalhem em cidades vizinhas, caracterizando o município como cidade dormitório.

Apesar de ser um município populoso e ter uma posição de 8º lugar em relação ao seu PIB<sup>38</sup> e renda per capita de R\$ 268,79<sup>39</sup>, não conta com uma infra-estrutura capaz de atender satisfatoriamente as demandas da população no que tange a saúde, lazer, cultura e educação. O município cresceu desordenadamente nos últimos tempos, sem que a sua infra-estrutura expandisse nas mesmas dimensões:

---

<sup>37</sup> 1º Distrito- São Gonçalo, 2º Distrito- Ipiúba, 3º Distrito- Monjolos, 4º Distrito- Neves e 5º Distrito- Sete Pontes.

<sup>38</sup> Dados do IBE de 2004 revelam a posição ocupada pelos 100 maiores municípios em relação ao valor adicionado bruto da administração pública e participações percentuais relativa a acumulada, segundo municípios e Unidades de Federação.

<sup>39</sup> SENNA, 2004, p. 113.

Ao crescimento populacional do município sem o correspondente investimento público em infra-estrutura urbana, somam-se ainda a ampliação das taxas de desemprego, o incremento do mercado informal e o aumento vertiginoso da violência, o que só vem agravar os inúmeros problemas sociais de São Gonçalo. (SENNA, 2004, p. 103-104)

A ausência de muitos serviços faz com que a população de São Gonçalo recorra aos municípios vizinhos para obter serviços médicos, lazer/entretenimento ou estudar. São Gonçalo possui apenas dois hospitais (um estadual e outro municipal), dois prontos-socorros, um hospital infantil e uma universidade pública estadual para atender uma população de quase um milhão de habitantes.

Dados do IBGE (2010) referente ao ano de 2006 apontam que o número de eleitores é maior que a metade de sua população, um total de 617.268 eleitores. No que se refere à faixa etária, há uma preponderância da população de 10 a 39 anos “os idosos representam 9% contra 16% de crianças entre 0 e 9 anos”<sup>40</sup>. No que tange ao total de pessoas compreendidas dos 2 aos 19 anos de idade, o município apresenta um total de 279.191 pessoas (IBGE, 2010) valor bem expressivo considerando o número total de habitantes e o número de idosos que é de 120.284. Assim sendo, podemos afirmar que São Gonçalo é um município com predominância de jovens. Em relação a gênero, os dados do IBGE (2010) revelam que há praticamente uma equiparação da população de 0 a 19 anos que é composta por 143.206 homens e 141.647 mulheres.

Segundo os dados da Prefeitura de São Gonçalo, os problemas sócio-ambientais principais no município são respectivamente: lixo-18,73 %, valas -14,61%, mosquitos- 14,61%, ratos- 11,9%, falta d'água- 11,8%, poluição hídrica- 11,24% e enchentes- 8,80%<sup>41</sup>. Assim, o município sofre com os problemas apontados acima, não possuindo infra-estrutura básica como coleta de lixo regular, saneamento básico, ruas pavimentadas. Em abril de 2010, a população vivenciou problemas graves de enchentes que afetou alguns bairros do município.

No que se refere ao cenário político, o governo que teve uma trajetória marcante no município foi o de Joaquim de Almeida Lavoura. Lavoura, como é comumente conhecido pela população, além de vereador e deputado foi prefeito por três vezes: de 1955 a 1959, 1963 a 1967 e de 1973 a 1975, este último mandato foi interrompido devido ao seu falecimento. Senna destaca:

A primeira eleição de Lavoura para o cargo de prefeito representou, em certa medida, uma inflexão na forma predominante de condução da política local. De

---

<sup>40</sup> Dados do site da Prefeitura de São Gonçalo.

<sup>41</sup> Para efeito de ilustração não mencionamos os problemas que apresentam menos de 5%.

uma maneira inédita na história da cidade, a prefeitura deixou de ser assumida por um representante da elite econômica, para ser dirigida por um homem de origem humilde, um ex-pescador, sem riquezas econômicas e com baixa escolaridade. (SENNA, 2004, p. 117-118)

Lavoura foi responsável por muitas melhorias na cidade como obras públicas e medidas de urbanização:

Os mandatos de Lavoura na prefeitura municipal foram marcados, indubitavelmente, pela realização de grandes obras públicas: pavimentação das principais ruas e vias de acesso da cidade, construção de escolas e de hospitais municipais, entre outras. Enfim, foi o responsável por algumas das primeiras medidas de urbanização gonçalense em um período em que o município crescia vertiginosa e desordenadamente. Dentro deste contexto, a perspectiva que orientava a ação do dirigente municipal era a de promover o progresso e a modernização da cidade, melhorando a paisagem urbana e eliminando seu ar rural. (SENNA, 2004, p. 119)

O município hoje é administrado pela Prefeita Aparecida Panisset que já foi deputada estadual, vereadora por duas vezes e está no segundo mandato como prefeita. Em São Gonçalo ainda perpetua práticas políticas clientelistas, onde o voto é barganhado em troca de favores.

No campo econômico, o município tem em seu rol grandes empresas como Plastigel, Tintas Internacional, Eletro Vidro, Comercial Gerdau, Quaker Alimentos, Laboratórios B. Braun, Herald's e confecções de jeans. No comércio destacamos empresas como Makro, Carrefour, Extra e Sam's Club. Ao todo são 11.345 empresas atuantes no município. O município possui ainda, dois Shoppings Centers, o São Gonçalo Shopping, inaugurado em 2004 e que fica próximo a BR 101 no bairro de Boa Vista que conta com 178 lojas e capacidade para atender 1500 pessoas; além do Boulevard Shopping São Gonçalo, inaugurado no final de 2010 e localizado no centro do município, possuindo 243 lojas.

Para atender a demanda de cerca de 279.191 crianças e adolescentes, o município dispõe de dois Conselhos Tutelares; um Juizado da Infância e Juventude de São Gonçalo; três Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo; 13 Centros de Referência de Assistência Social- CRAS; 3 Centros de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente- DPCA, um Pronto Socorro Central; um Hospital Infantil; seis instituições de acolhimento; 247 escolas de ensino pré- escolar, sendo 58 escolas públicas municipal, 1 estadual e 188 escolas privadas; além de uma rede composta de creches comunitárias, instituições filantrópicas e ONGs, das quais destacamos:

- Associação Pestalozzi de São Gonçalo localizada na Estrada São Pedro, n° 02, Vista Alegre. Tel.: 3606-8410. Atendimento médico a crianças com necessidades especiais.
- Centro de Atenção e Atendimento à Aids- CAAIDS. Rua Yolanda Saad Abuzaid, 51 - sl. 232 Alcântara. Tel.: 2701-5231. Desenvolve trabalho de prevenção a aids, apoio psicológico e jurídico.
- Núcleo Especial de Atendimento Criança e ao Adolescente- NEACA. Rua Rodrigues da Fonseca, 201 - Zé Garoto. Tel.: 2606-5003/2606-7263. Oferece acompanhamento continuado, numa perspectiva interdisciplinar, nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Jurídico, Educação e Saúde às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual residentes no Município de São Gonçalo.
- Centro de Integração Social e Cultural uma Chance- CISC. Rua Quintino Joaquim da Silva 7 - Tribobó. Tel.: 3711-3254. Tem suas ações voltadas para a comunidade local, jovens sob medida sócio-educativa, a população carcerária, egressos do sistema prisional e seus familiares.
- Centro Reabilitação Educação Integração Social- CEREI. Rua Dr Getúlio Vargas, 1196 - Barro Vermelho. Tel.: 2604-9212. Oferece atendimento Clínica Médica, Psiquiatria, Fonoaudiologia, Psicopedagogia.  
Movimento Pró-Criança de Alcântara. Rua Nestor Pinto Alves, n° 521, Alcântara. Tel.: 2701-1229. Desenvolve atividades esportivas e de lazer diversas, contação de histórias e jogos populares, desenho/pintura/artesanato, caminhada/ginástica, capoeira e dança.
- Associação de Pais e Amigos do Excepcional- APAE- Rua Dr. Francisco Portela, s/ n°, Paraíso. Oferece serviços de Oftalmologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Psicoterapia infantil e escolarização.
- Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional- ABRAE- Rua Dr Nilo Peçanha, n° 151, Centro. Tel: 2606-6260. Oferece atendimento médico em diversas especialidades.
- Centro de Atendimento Infantil Idalina Rosa de Jesus (CENTRINHO) Rua Dr. Nilo Peçanha, 151 - Centro - São Gonçalo. Tel.: 2723-9575 / 2606-8835.
- Associação de Pais e Alunos dos Deficientes da Audição de São Gonçalo- APADA. Rua Dr. Alberto Torres, 717 - Vila Lage- Neves, São Gonçalo - RJ, 24426-260 (21) 3707-0481. Áreas de atendimento: médicas/sociais, psicoterapia, pedagógico e social.
- Centro Comunitário e Educacional da Legião da Boa Vontade - LBV. Rua Coronel Moreira César, n°, 160, Zé Garoto. Tel.: 2605-6353 ou 2605-6359.

Observamos que a rede de proteção social que visa atender crianças e adolescente no município é composta por pouquíssimas instituições de âmbito governamental. A maioria do atendimento é oferecida por instituições filantrópicas, associações e ONGs.

### **3.2- Metodologia de Pesquisa**

Neste trabalho realizamos uma pesquisa de cunho quantitativo e qualitativo que compreendeu o período de outubro/2011 a dezembro/2011. Fomos a campo com o pressuposto de que o acolhimento institucional deve ser uma medida provisória e excepcional, sendo um recurso

utilizado até que a criança retorne à família- conforme preceitua o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Utilizamos como metodologia de pesquisa de coletas de dados, análise documental e entrevistas por meio de questionários com perguntas abertas e observação participante. Coletamos dados acerca da situação das crianças e adolescentes inseridos em cinco, das seis instituições de acolhimento existentes no município de São Gonçalo que permitiu que traçássemos o perfil das instituições de acolhimento.

A primeira aproximação com as instituições de acolhimento ocorreu através de contato telefônico, quando agendamos a ida às instituições a fim de entregar o ofício da UFF explicando a pesquisa e solicitando autorização para a mesma (ANEXO VII). Ao chegar nas instituições de acolhimento para entregar o ofício fui muito bem recebida, mas houve uma demora por parte das instituições para informar se autorizavam ou não a pesquisa. Tivemos que fazer vários contatos telefônicos para, enfim, conseguir agendar a pesquisa nas instituições o que postergou o nosso cronograma de atividades. Além disso, esta demora por parte das instituições acarretou na supressão da Casa de Apoio às Adolescentes na pesquisa final. Estive na Casa de Apoio às Adolescentes no início de outubro de 2010 para entregar o ofício a Coordenadora da instituição que cordialmente me recebeu:

De antemão a instituição Casa de Apoio às Adolescentes informou que não autoriza o acesso aos documentos das crianças por conter dados sigilosos, mas abriu a possibilidade de conversar com a Assistente Social para saber se a mesma poderia dar algumas informações. (DIÁRIO DE PESQUISA, 2011).

Posteriormente, após ligar insistentemente para a referida instituição, consegui falar com a assistente social e agendar a pesquisa para o dia 10/11/2011 que foi cancelada. Após vários contatos telefônicos conseguimos reagendar a pesquisa para o dia 08/12/2011 que foi cancelada. Entramos em contato com a instituição para marcar uma nova data e aproveitamos para explicar que devido ao prazo talvez esta instituição ficasse de fora da pesquisa. A instituição agendou a pesquisa para o dia 05/01/2012 que foi cancelada pela terceira vez. Por telefone a Assistente Social desculpou-se pelos cancelamentos, explicando que vários imprevistos ocorreram e que atua na instituição praticamente uma vez por semana e tudo relacionado aos acolhidos tem que ser resolvido neste dia. Por fim, tivemos que desistir dessa entrevista, pois necessitávamos fechar a análise dos dados.

No que se refere à pesquisa quantitativa, salientamos que os dados coletados foram os fornecidos pelas instituições de acolhimento. Alegando questões de sigilo, as instituições

acertadamente não permitiram o acesso as fontes primárias (pastas dos jovens acolhidos, relatórios, entre outros), portanto a coleta de dados consistiu nas informações passadas pelas instituições por meio de visitas previamente agendadas.

Para a pesquisa qualitativa utilizamos como metodologia de trabalho a entrevista e observação. Buscamos nos aproximar do cotidiano institucional e ouvir os profissionais que atendem as crianças nessas instituições. Para tanto, utilizamos entrevistas estruturadas com perguntas abertas. A entrevista é um instrumento fundamental por garantir a fala, o olhar das pessoas que vivenciam a realidade em estudo. Conforme Moroz e Gianfaldoni (2002) a entrevista possibilita uma maior interação entre o pesquisador e o entrevistado, esclarecendo fatores que por muitas das vezes se perdem nas perguntas fechadas. Concebemos tanto o pesquisador como o indivíduo alvo da pesquisa como sujeitos do processo de produção do conhecimento. Deste modo, foi fundamental para o enriquecimento desta pesquisa a escuta, a troca e o diálogo entre os agentes sociais inseridos neste trabalho.

A entrevista buscou, num primeiro momento traçar o perfil do profissional – que apresentaremos mais adiante – buscando conhecer sua formação profissional, tempo de formado, tempo de trabalho na instituição, a existência de capacitação, etc. Num segundo momento, as perguntas incidiram sobre o cotidiano institucional onde se inserem.

Entrevistamos uma assistente social (todas mulheres) de cada instituição de acolhimento, totalizando cinco profissionais. A entrevista e a observação tiveram como finalidade conhecer o trabalho desenvolvido pelas instituições de acolhimento, além de verificar o cumprimento da lei 12.010 no que se refere à adoção, tempo de acolhimento e o cotidiano institucional. Para a realização das entrevistas foi reiterado os objetivos da pesquisa e solicitado que assinassem o termo de consentimento (ANEXO VIII). Para a entrevista, utilizamos gravação de áudio, mediante autorização das entrevistadas. Ressaltamos que as gravações foram transcritas e são cópias fidedignas das entrevistas.

Conhecíamos em parte o trabalho das instituições de acolhimento, mas não tão aprofundado com tivemos a oportunidade de conhecer. A estrutura do Centro de Acolhimento e Cidadania já nos era familiar, pois foi o local que estagiei, mas na época<sup>42</sup> em que funcionava o Abrigo Instituto Imaculada. O Abrigo Instituto Imaculada acolhia em média 30 crianças e adolescentes do sexo masculino, era uma instituição administrada por um ex-abrigado e os jovens recebiam um tratamento ainda com resquícios dos grandes internatos. Na estrutura não percebemos grandes

---

<sup>42</sup> Ano de 2005 e 2006.

alterações, exceto a quadra que quando funcionava o Instituto Imaculado não existia, mas havia um projeto para sua construção. Portanto, a aproximação em cada instituição foi algo novo, foi uma descoberta. Cada instituição pesquisada era uma novidade, cada momento era uma surpresa com a qualidade do trabalho realizado, principalmente pelas instituições que desempenham um trabalho de acolhimento nos moldes de casa-lar. O trabalho de casa-lar compreende todas as instituições privadas, porque as duas instituições municipais ainda atuam no modelo tradicional. Passemos, agora, para a apresentação das instituições, relatando nossas primeiras observações na visita a estas instituições.

### **3.3– Breve apresentação das instituições de acolhimento.**

O município de São Gonçalo possui ao todo seis instituições de acolhimento destinadas a atender crianças e adolescentes. Juntas, estas instituições têm a capacidade de atender um total de 94<sup>43</sup> crianças e adolescentes. No entanto, o sexto censo realizado pelo Módulo Criança e Adolescente revelou que no ano de 2010 havia 53 crianças e adolescentes acolhidos no município, o que está abaixo da capacidade de atendimento das instituições.

Do universo de instituições existentes no município, apenas duas são de âmbito municipal. Das instituições municipais, uma corresponde a Casa de Passagem do Município que atende ambos os sexos e a outra é uma instituição de acolhimento que atende somente meninas. Fica evidenciado que a maior parte dos atendimentos é realizada por instituições privadas, mas especificamente instituições filantrópicas de cunho religioso.

Há uma predominância de instituições que atendem tanto meninos quanto meninas (instituição mista), porém verifica-se que não há instituições de acolhimento no município que atendam crianças menores de 3 anos de idade.

Ao compararmos as instituições de acolhimento existentes no município de Duque de Caxias - RJ e que possui um patamar populacional bem próximo ao do município de São Gonçalo, verificamos que Duque de Caxias tem a capacidade de atender aproximadamente um total de 310 crianças e adolescentes que é dividido pelas 13 instituições de acolhimento existentes.

Ao fazermos a mesma comparação com o município de Niterói que faz divisa com São Gonçalo e apresenta a metade do quadro populacional de São Gonçalo, averiguamos que o

---

<sup>43</sup> Dados obtidos em visita às instituições de acolhimento.

município de Niterói tem a capacidade de atender cerca de 320 crianças, dividindo o atendimento com as 12 instituições de acolhimento do município.

A partir destas comparações – que tiveram a finalidade de oferecer uma ideia geral da situação de atendimento em São Gonçalo – constatamos que o município de São Gonçalo apresenta um quadro de instituições e capacidade de atendimento muito aquém em relação à realidade de outros municípios.

A seguir apresentamos o quadro detalhado das instituições de acolhimento no município de São Gonçalo com a classificação, público alvo e capacidade de atendimento.

**Tabela 01- INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

<b>Instituição</b>	<b>Classificação</b>	<b>Público alvo</b>	<b>Capacidade de atendimento</b>
Casa de Apoio às Adolescentes	Municipal	Meninas de 12 a 18 anos de idade	20
Centro de Acolhimento e Cidadania	Municipal	Meninos e meninas de 6 a 17 anos de idade	20
Associação Metodista de Ação Social- AMAS	Privado	Meninos de 14 a 18 anos de idade	10
Associação Evangélica Resgate e Ame Crianças e Adolescentes em Situação de Risco- REAME	Privado	Meninos de 7 a 14 anos de idade Meninas de 4 a 12 anos de idade	24
Casa Lar Adonai	Privado	Meninos e meninas de 3 a 9 anos de idade	10
Obras Sociais Fé e Alegria- OSFA	Privado	Meninos e meninas de 3 a 10 anos de idade	10

As instituições de acolhimento estão territorialmente localizadas nos seguintes bairros: Vista Alegre, Sete Pontes, Santa Luzia, Alcântara, Trindade e Marambaia. Como o município é dividido por 5 distritos com um total de 91 bairros, podemos afirmar que duas instituições estão situadas no 1º distrito<sup>44</sup> (composto por 30 bairros), quatro instituições no 3º distrito (composto por 18 bairros) e uma no 5º distrito (composto por 10 bairros). Assim sendo, há uma predominância de instituições de acolhimentos no 3º distrito, não havendo instituições de acolhimento no 2º distrito que é formado por 20 bairros e nem instituições no 4º distrito que engloba 13 bairros. Observamos que um município tão populoso e tão extenso territorialmente quanto São Gonçalo não possui uma uniformização na distribuição das instituições de acolhimento nos diversos bairros.

<sup>44</sup> O 1º Distrito é o mais ocupado e populoso.

Ao visualizarmos o mapa dos bairros do município (ANEXO VI) demarcamos em colorido a localização das instituições e identificamos que as instituições de acolhimento se encontram localizadas bem próximas uma das outras, exceto a localizada no bairro de Sete Pontes. Acreditamos que esta predominância de instituições no 3º distrito se dê pelo fato destes bairros estarem geograficamente distantes do centro do município e por constituir por diversos bairros pobres e com grandes déficits no que tange a serviços de proteção social e infra-estrutura. No entanto, isso demonstra a ausência de instituições para o acolhimento de crianças e adolescentes nas outras localidades.

Cada instituição de acolhimento apresentada possui uma história, valores, finalidades e regras que foram levados em consideração para a análise deste trabalho. Evidenciamos que grande parte das instituições surgiu em decorrência da ausência do poder público nas questões relativas ao atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, para o município é mais vantajoso financeiramente o convênio com instituições privadas/filantrópicas que o investimento em equipamentos públicos – o que deveria fazer parte de um conjunto de políticas públicas do município para o público juvenil.

A seguir apresentaremos um breve histórico das instituições e as observações realizadas durante o período da pesquisa. Para compor o histórico das instituições, utilizamos os dados coletados durante as entrevistas, site da instituição e documentação da instituição a qual tivemos acesso. Salientamos que a Casa de Apoio às Adolescentes ficou de fora da pesquisa por não ter nos recebido até o fechamento deste trabalho.

## **CASA DE APOIO ÀS ADOLESCENTES**

A instituição está localizada na Rua São Pedro, no bairro de Vista Alegre. Tel.: 2602-5558. Atende meninas na faixa etária de 12 a 18 anos e é mantida pelo município. Atualmente possui cinco meninas acolhidas, sendo que a sua capacidade de atendimento é de 20 adolescentes.

Como não conseguimos acesso a essa instituição, optamos por mantê-la na dissertação apenas para configurar o quadro existente no município, mas ela não fará parte de nossa análise. O município possui duas instituições públicas e somente uma aceitou participar da pesquisa. Os

poucos dados apresentados acima foram acessados na página do Módulo Criança e Adolescente do Ministério Público do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.<sup>45</sup>

## **CENTRO DE ACOLHIMENTO E CIDADANIA – CAC**



**Figura 01- CENTRO DE ACOLHIMENTO E CIDADANIA<sup>46</sup>**

O Centro de Acolhimento e Cidadania é a Casa de Passagem do município com capacidade de atendimento de até 20 crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade de 6 a 17 anos. O Centro de Acolhimento e Cidadania é uma parceira entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, a Fundação de Apoio à Educação e Assistência à Infância e Adolescência de São Gonçalo- FIASG e o Ministério Público. Foi inaugurada em 22 de janeiro de 2008. O Estatuto da instituição (S/D) menciona que o CAC é:

Mais um instrumento de atenção a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, garantindo-lhes o respeito à sua integridade física, psicológica e moral, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos humanos e de cidadania, constituindo-se em ação emergencial de proteção.

<sup>45</sup> Disponível em: [http://p-web01.mp.rj.gov.br/Arquivos/MCA/Relacao\\_de\\_Instituicoes.pdf](http://p-web01.mp.rj.gov.br/Arquivos/MCA/Relacao_de_Instituicoes.pdf) Acesso em: 06 de Jul. 2011.

<sup>46</sup> Foto tirada pela autora em 15/12/2011.

O Centro de Acolhimento e Cidadania foi fruto do resultado de uma ação judicial por não haver no município uma instituição de passagem para atender crianças e adolescentes. Em entrevista<sup>47</sup>, o Presidente da FIASG, Josias Muniz explicou o objetivo da instituição: “cuidar dessas crianças. Algumas nem mesmo sabem quem são seus pais. No Centro, elas vão receber carinho. Será um lar digno”. A instituição é identificada como:

Uma modalidade de Programa de Acolhimento Institucional específico de pernoite, recepção e acolhimento para crianças e adolescentes, de caráter transitório. Sob nenhuma hipótese a medida de abrigamento excederá há um período de 05 dias, respeitando-se critérios de brevidade (ESTATUTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO E CIDADANIA, S/D)

Desta forma, a finalidade do CAC é ser um espaço de passagem, transitório; no entanto, ao visitarmos a instituição nos confrontamos com todos os casos de acolhimento por um período muito superior a cinco dias conforme explicitado no estatuto da instituição. Este fato se deve a falta de vagas para meninos nas instituições de acolhimento do município.

A instituição começou seu funcionamento no bairro de Lagoinha, sendo transferida posteriormente para a sede do extinto Abrigo Instituto Imaculada, situado à Rua Cidade de Campos, nº. 910 no Bairro de Trindade- São Gonçalo- RJ. Tel.: 3708-5326.

Todo o seu espaço lembra a arquitetura dos antigos internatos. A instituição é cercada por muros altos e com um portão de ferro que fica fechado por um cadeado. A instituição possui dois andares, sendo que na parte térrea fica a sala de TV, sala de leitura, sala da administração, sala da equipe técnica, banheiro masculino, banheiro da equipe, cozinha, refeitório e sala de espera com um pequeno sofá; enquanto que na parte de cima fica o quarto das meninas, banheiro feminino, dois quartos dos meninos e um amplo terraço. A arquitetura não é muito agradável, pois possui um aspecto bem institucional, tradicional, de vigilância e não uma residência familiar.

Os espaços estavam arrumados, porém sentimos a falta de móveis, de mais colorido e mais aconchego. Nos quartos dos meninos havia várias camas beliches e um armário de ferro velho, onde os adolescentes guardam seus pertences. O quarto das meninas é idêntico ao dos meninos. Na parte de cima da instituição estão os quartos, terraço e um banheiro para uso das meninas. O banheiro dos meninos fica na parte de baixo, é um banheiro com vários boxes, possibilitando o uso de vários meninos ao mesmo tempo, mas não vi lavatório. Fora do banheiro tem várias torneiras com bacia de alvenaria (tipo tanque – provavelmente é onde lavam as mãos e escovam os dentes) e ao lado um

---

<sup>47</sup> Jornal “O São Gonçalo” *online*, 2008.

bebedouro. Não tivemos acesso a sala de leitura que estava fechada no momento. Na sala de TV havia um aparelho televisor preso na parede e duas cadeiras de plástico. Os cômodos em geral não têm os móveis suficientes, por exemplo, nos quartos não tem guarda-roupa, a sala de TV não tem um sofá para confortar os adolescentes adequadamente.

Visualizamos o refeitório pela janela, pois estava fechado. O refeitório é amplo, todo de piso branco. Havia algumas mesas médias em madeira, não vi cadeiras. Grande parte do seu espaço está livre para circulação, Ao lado do refeitório fica a cozinha. Na lateral da instituição há um grande pátio, há uma quadra, um terraço bem amplo que dá para observar a rua lá fora. A forma como a instituição está organizada não resguarda a individualidade, pois alguns cômodos ficam trancados como a sala de leitura.

Não pudemos perceber a relação dos profissionais com os jovens acolhidos e vice-versa, pois quando fomos fazer a pesquisa os adolescentes estavam na escola e alguns estavam dormindo, mas pela fala dos profissionais há uma boa relação. Também não pudemos perceber a relação entre os próprios jovens acolhidos, mas observamos dois jovens assistindo TV e alguns dormindo no mesmo quarto, quando foi possível perceber que há um afeto mútuo entre eles.

Em relação às regras institucionais, elas têm a finalidade de garantir a melhor organização da instituição como horário para o café, almoço, lanche e jantar. Além disso, os adolescentes têm que ajudar nas tarefas como lavar banheiro e arrumar o quarto.

As famílias não são muito presentes, mas quando estivemos na instituição havia uma mãe de um adolescente que foi conversar com a equipe e pelo que percebi há uma preocupação por parte da equipe em atender a família, dar atenção e orientar no que for preciso. Os familiares podem visitar os jovens a qualquer dia e horário, isto é bom, pois a família visita de acordo com a sua disponibilidade. Há intenção da instituição em fortalecer os vínculos familiares e não apenas uma preocupação com a rotina da instituição.

Os jovens freqüentam a rede pública de ensino, exceto um que freqüenta a rede particular - as crianças vão à escola em companhia dos educadores, enquanto que os maiores que estudam próximo vão sozinhos. A quadra da instituição é aberta a comunidade que interage com as crianças da instituição.

Os jovens saem para fazer cursos, passeios, ir à Igreja e que tem família ou padrinho afetivo sai para passar o final de semana fora. Apesar de ser uma instituição laica – por ser de âmbito municipal – os adolescentes frequentam a religião que tem interesse, sempre acompanhados de um educador. Segundo nos foi relatado, a instituição respeita a crença religiosa individual dos

adolescentes, conforme determina o artigo 16 inciso terceiro do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pela conversa que tivemos com a equipe técnica ficou visível que o trabalho da instituição é desenvolvido de acordo com as prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, os adolescentes são muito bem tratados, porém sentimos falta de um tratamento mais afetivo.

## **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS**



**Figura 02- AMAS<sup>48</sup>**

A instituição AMAS funciona na Travessa Gonçalves, nº 86, no bairro Sete Pontes- São Gonçalo- RJ. Tel.: 2626- 2274 / 3706-7055 com sede central em Niterói. A instituição tem capacidade para atender até 10 adolescentes do sexo masculino na faixa etária de 14 a 18 anos. A instituição foi criada em 1986 pela Igreja Metodista Central de Niterói a partir da iniciativa do pastor Davi Punciano Dias, tendo como objetivo atender adolescentes em situação de risco e abandono familiar que circulavam no entorno da Igreja Metodista.

A finalidade e o trabalho desenvolvido pela instituição são exemplificados:

A AMAS - Associação Metodista de Ação Social é uma Instituição sem fins lucrativos, que há mais de 27 anos vem desenvolvendo atendimento voltado para crianças e adolescentes em situação de Risco de Alta Complexidade. Temos duas

---

<sup>48</sup> Foto tirada pela autora em 11/11/2011.

Casas-Lar, para abrigar estas crianças e adolescente em Situação de Risco e abandono, e ainda, um trabalho de atendimento à Comunidade. Nessas casas são desenvolvidas atividades como: reforço escolar, atendimento social, psicológico, acompanhamento de nutricionistas, médicos, instrutores, recreadores, aulas de inclusão digital, sendo o nosso objetivo, dar-lhes condições de construir uma nova história de vida. (AMAS NITERÓI, 2011)

A instituição funciona em uma casa ampla em um condomínio residencial, o que ilustra bem o aspecto de uma casa e não de uma instituição fechada de acolhimento. A casa é ampla e bem antiga, necessitando urgentemente de reformas. A organização dos cômodos é boa, os espaços são bem divididos. A casa possui uma sala, dois quartos, dois banheiros, uma pequena sala com computador (sala da equipe técnica), sala de leitura com uma mesa grande e uma estante com diversos livros, cozinha, dois banheiros, garagem, um quintal e uma casinha nos fundos onde mora a cozinheira. Na sala da equipe técnica, há um sofá, um mural, uma mesa com um computador, o qual utilizado pela equipe e também pelos adolescentes. A sala de estar possui um televisor e um sofá de alvenaria. A casa precisa de uma reforma e novos móveis, pois os móveis em uso estão bem desgastados, deixando um aspecto feio na casa. Os espaços estavam arrumados, inclusive os dois quartos dos meninos estava tudo muito bem arrumado e organizado.

Em relação ao refeitório, na verdade ele funciona na cozinha da casa, e seu tamanho é adequado ao número de jovens que vivem na casa, além disso, fica localizada na parte mais clara e arejada da casa onde é possível visualizar o quintal. Há uma mesa grande, pia, geladeira. Para o lazer dos adolescentes, há um quintal nos fundos da casa com algumas árvores. Na medida do possível, os espaços resguardam a individualidade dos jovens, visto que cada menino tem sua cama (são várias camas beliches) e tem armários de ferro, onde guardam os seus pertences. Além disso, saem e voltam da instituição livremente e também interagem com a vizinhança local.

Percebemos que a relação dos profissionais com os jovens acolhidos é bem horizontal, eles conversam de igual para igual, tanto os educadores, quanto à equipe técnica. A relação entre todos tem uma característica bem familiar. A relação entre os próprios jovens parece ser uma relação de irmãos, quando chegamos para conversar com a assistente social estavam todos na sala conversando sobre capitalismo e socialismo, percebemos que os jovens são bem críticos e questionadores.

Como toda instituição esta tem algumas regras, destaco as saídas dos jovens que tem que ser combinada com os educadores e a ajuda dos jovens nas tarefas da casa. Os adolescentes estudam na rede pública de ensino, freqüentam futebol aos sábados pela manhã, fazem cursos, alguns participam do programa jovem aprendiz.

Não tivemos contato com as famílias, obtive a informação que quase a totalidade dos jovens não tem vínculo familiar. Os que têm autorização do Juizado saem para visitar a família, mas tudo é combinado antes com a equipe. Na fala da equipe técnica, percebemos que há um respeito pelas famílias e a intenção de ajudá-las no que for preciso, tanto que a instituição procura doar cestas básicas para as famílias dos jovens acolhidos. É valorizado muito os que os jovens querem, tanto na hora de fazer um determinado curso como nas questões relacionadas à família, adoção.

### **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA RESGATE E AME CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO- REAME**



**Figura 03- CASA AZUL (MENINOS) E CASA ROSA (MENINAS) - REAME<sup>49</sup>**

A instituição está situada à Avenida Santa Luzia, n° 1032, Lote 16- Quadra 134, Santa Luzia. Tel.: 3709-1022. O Reame possui duas casas, uma casa rosa<sup>50</sup> para atendimento de meninas de 4 a 12 anos de idade e uma casa azul que atende meninos de 07 a 14 anos de idade. Ambas as casas tem a capacidade de atender até 12 crianças e adolescentes, totalizando a capacidade de atendimento de 24 jovens.

<sup>49</sup> Fotos cedidas pela instituição.

<sup>50</sup> Nota-se uma questão explícita de gênero na separação das meninas e dos meninos e até na escolha da cor das casas: rosa para as meninas e azul para os meninos.

O Reame foi fundado em 1999, em parceria com a Primeira Igreja Batista de São Gonçalo e por iniciativa de Gislaine Monteiro que já havia fundado uma casa lar em 1997 no município de Nilópolis. A instituição tem como missão: “Atender a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, através do programa de acolhimento e ações sócio-educativas estendidas a suas famílias e a comunidade em seu entorno, visando o pleno exercício da cidadania, com base nos valores ético-cristãos”<sup>51</sup>.

A estrutura maior da instituição é de uma área fechada com 6.356m<sup>2</sup> composta por uma quadra coberta, uma grande área gramada, uma casa rosa que acomoda as meninas, uma casa azul que acomoda os meninos, um posto de saúde, um refeitório, banheiros e salas das equipes técnicas.

Conhecemos a casa rosa, a qual fica acolhida as meninas. A casa fica localizada dentro da estrutura maior da instituição. Não tivemos acesso a casa dos meninos, mas segundo a educadora a estrutura é idêntica a da casa dos meninas. A casa é bem espaçosa e bonita; possui dois andares, sendo que as meninas moram no primeiro andar, no andar de cima é uma sala para atividades com a pedagogia e outros fins. A casa possui cozinha com pia, geladeira, mesa; sala com televisor e sofá de alvenaria, dois quartos com camas beliches, guarda-roupas e cômodas pra acomodar os pertences das meninas, banheiro (com três sanitários independentes) e área. É uma casa aconchegante, dando a impressão de uma residência familiar, acomodando satisfatoriamente 12 meninas que é a capacidade máxima de atendimento. Todos os espaços estavam limpos e arrumados.

A sala da equipe técnica estava em reforma, mas pelo que vi é espaçosa, havia outras salas, uma em que fui atendida é ampla e bem equipada com mesa, computador armários e outros. A casa rosa possui uma cozinha, porém é pequena para a quantidade de jovens, a mesa não comporta 12 acolhidos. Porém, as crianças utilizam o refeitório localizado na parte externa da casa. O refeitório é amplo e está acoplado a uma cozinha bem espaçosa. A cozinha contém uma bancada de granito, uma pia cumprida, um pequeno frigorífico, uma geladeira, fogão. A cozinha fica dentro do refeitório que é separada por uma bancada (tipo cozinha americana), na parte do refeitório havia um mural enfeitado e com mensagens de parabéns aos aniversariantes do mês, uma mesa com 8 lugares e várias cadeiras com apoio de braço, um freezer e uma estante com um televisor e um aparelho de DVD. O refeitório comporta aproximadamente umas 50 pessoas.

No que diz respeito à área de lazer, há muitos espaços amplos e gramados, pé de coqueiros, há dois bancos de madeira debaixo de uma mangueira, há uma quadra coberta, um parquinho em madeira com escorrego, balanço, gangorra e outros. A área de lazer é bem satisfatória e há um

---

<sup>51</sup> Documento da instituição.

projeto para construção de uma piscina. É garantido um pouco da individualidade dos jovens, na medida em que cada um tem sua cama e lugar para guardarem os seus pertences.

A impressão que tivemos ao observamos a relação dos jovens com os profissionais e vice-versa uma relação distante, sem muito afeto. Por alguns instantes parecíamos estar em uma instituição nos moldes tradicionais e não em uma instituição de acolhimento nos moldes de casa-lar. Fato este, talvez se deva por não adotarem a figura de “pai” e “mãe” sociais e pela necessidade dos educadores imporem limites e obter respeito dos adolescentes.

A educadora não conversa delicadamente com as crianças, fala gritando e reclamando. É uma relação autoritária, relação de poder sobre os jovens. Já em relação ao educador percebi que este é mais paciente, conversava com os jovens de maneira menos autoritária, parecia haver mais respeito.

Consideramos a relação entre os próprios jovens um tanto quanto agressiva, tanto as meninas como os meninos. A todo o momento, um fica provocando o outro e os maiores ficam batendo nos menores - os educadores pouco intervém.

Os jovens ajudam na arrumação das casas. Há um horário estipulado para as refeições. Quando estivemos na instituição estava na hora do lanche e aos poucos eles iam ao refeitório pegavam o lanche e saía, o lanche consistia em bebida e cachorro quente.

Não tivemos contato com as famílias, mas há uma preocupação da instituição com as famílias, sempre fazem reuniões para estas e também as convidam para as festas da instituição. As famílias podem visitar as crianças a qualquer dia, todos os dias é dia de visita, porém tem que ser previamente combinado com a instituição.

Observamos que nem todos os profissionais parecem estar qualificados para lidarem com os jovens. De forma geral, a proposta da instituição é tratar os acolhidos como sujeitos de direitos, mas é preciso que os educadores e outros profissionais tomem para si esta proposta e sejam efetivamente capacitados para tal.

Apesar das meninas e meninos viverem em casas separadas, os jovens se encontram a todo o momento na rotina da instituição e fazem diversas atividades juntos. Os jovens freqüentam a escola da rede pública, participam de passeios e cursos fora do âmbito institucional.

A instituição oferece diversos serviços à comunidade como cursos profissionalizantes, esporte, além disso, há um Posto de Saúde nas dependências da instituição o qual a comunidade tem acesso.

## CASA LAR ADONAI



**Figura 04- CASA LAR ADONAI<sup>52</sup>**

A instituição funciona na Rua Domingos Borges, nº 156, Alcântara, São Gonçalo- RJ. Tel. 2603-4499/ 2725-2866. Atende crianças de ambos os sexos com idade entre 3 a 9 anos, tendo capacidade total de atendimento de 10 crianças. A história da instituição esta atrelada a história do Sr. João e a Sra. Natalina respectivos presidente e diretora da instituição que começaram desempenhando um trabalho de creche e posteriormente passaram a acolher em sua residência crianças carentes da comunidade do bairro Jardim Catarina<sup>53</sup>. Em 19 de fevereiro do ano de 1998 a instituição inicia suas atividades como uma instituição de acolhimento de acordo com as diretrizes legais, tendo como a finalidade específica de atender crianças em situação de risco social.

Segundo os arquivos da instituição<sup>54</sup> “a Casa Lar Adonai foi fundada, com a missão de reduzir o alto índice de crianças abandonadas, por omissão da sociedade, do estado e da família.” A instituição funciona em uma casa modesta em uma rua íngreme e se não fosse a placa de identificação na frente da instituição, passaria despercebida como uma instituição de acolhimento.

Os cômodos são aconchegantes e acolhedores. Devido ao aclive do terreno, para o acesso a alguns cômodos é necessário utilizar as escadas. A casa possui três andares, no andar de baixo está

<sup>52</sup> Foto cedida pela instituição.

<sup>53</sup> Considerado o maior loteamento da América Latina, apresentando diversos problemas sociais.

<sup>54</sup> Casa Lar Adonai, 2011.

localizada uma varanda com várias cadeiras, onde ficamos aguardando para sermos atendidas. No segundo andar estão dois quartos, sala com livros, sala de TV, cozinha, refeitório, banheiro e no terceiro andar um terraço ao qual não tive acesso. A sala da equipe técnica está localizada no segundo andar e o acesso se dá por meio da varanda no primeiro piso. Há também uma sala da psicologia bem aconchegante, localizada ao lado do quarto das meninas com desenhos coloridos, composta de duas mesas e vários brinquedos em cima de uma estante. Há dois quartos para os jovens, um com paredes em azul com o desenho de um anjo destinado aos meninos e outro pintado de rosa com desenhos de flores coloridas destinado às meninas. Ambos os quartos possuem camas de solteiro, banheiro, TV e guarda-roupa, onde os jovens guardam os seus pertences. No corredor que dá acesso a sala de TV havia desenhos coloridos de borboletas. A impressão que dá é que a estrutura física da casa foi sendo complementada de acordo com as necessidades da instituição.

Os espaços tinham um aspecto de desarrumado, pois os cômodos são pequenos e com muitos móveis, além disso, os cômodos têm baixa luminosidade e pouca ventilação. Há uma espécie de corredor que dá acesso a um dos quartos que está com estantes, onde há muitos livros e muitos brinquedos e é totalmente sem ventilação e bem escuro. Há uma cozinha com porta para o refeitório, neste refeitório há uma mesa comprida. Consideramos o refeitório pequeno para a quantidade de pessoas que vivem na casa. Para o acesso a alguns cômodos da casa é preciso passar por dentro do refeitório e por dentro da cozinha. Não há muito espaço para lazer, apenas um terraço no terceiro andar, onde são realizadas as festas e diversas atividades, pois é o maior espaço que a instituição possui.

Um ponto positivo é que os espaços resguardam relativamente a individualidade dos jovens, cada um tem sua cama e espaço para guardarem seus pertences e mesmo possuindo a sala com televisor há um televisor e um banheiro em cada quarto.

Não pudemos perceber a relação entre os profissionais e os jovens acolhidos, pois no dia que ficamos na instituição realizando a pesquisa, grande parte das crianças estava na escola e as que se encontravam na casa estavam dormindo, apenas um com necessidades especiais (auditiva e outras) estava acordado e inquieto o tempo todo. Ele circulava livremente pela casa emitindo sons e se balançando na grade da janela. A instituição trata as crianças como um membro da família, tanto que há uma mãe e um pai social que moram na instituição, oferecendo todo afeto e cuidado aos jovens acolhidos. Há diversos desenhos coloridos nas paredes da casa que foram feitos pela filha dos pais sociais. A instituição é uma casa lar com o objetivo de proporcionar um ambiente similar ao de uma família e é esta impressão que ficou: uma casa com uma grande família.

Não tivemos contato com as famílias e as crianças não vão para casa da família, apenas esta pode vim visitá-los nos dias estipulados para as visitas. A instituição promove passeios, proporciona toda a atenção no que refere à escola (tem um pedagogo que faz este acompanhamento), atendimento médico, lazer entre outras questões e evita separar grupo de irmãos. Não percebi envolvimento da instituição com a comunidade e vice-versa a instituição não oferece nenhum tipo de atividade para que possam estreitar estes laços. O que ocorre é que recebem muitas visitas de voluntários que fazem atividades lúdicas com as crianças.

A proposta da instituição é que seja uma casa em que vive uma família, este é um aspecto positivo da instituição. Eles tratam as crianças sem alterarem a voz, as tratam com muito carinho e afeto, há uma relação horizontal.

## **OBRAS SOCIAIS FÉ E ALEGRIA – OSFA**



**Figura 05- OSFA<sup>55</sup>**

Está situada à Rua Joaquim Lavoura, n° 45 no bairro de Marambaia, São Gonçalo- RJ. Tel.: 2623-1244 (Escritório) e 2623- 1208. A OSFA atende crianças de ambos os sexos de idade de 3 até 10 anos, tendo como capacidade para atender um total de 10 crianças.

---

<sup>55</sup> Foto tirada pela autora em 22/11/2011.

A OSFA é uma organização que atua em diferentes estados do Brasil e que está ligada a Igreja Evangélica Filadélfia. O trabalho desenvolvido pela OSFA começou no ano de 1972 no estado de Minas Gerais pelo o Pastor Klaas M. Van de Raa e sua esposa que vieram da Holanda em 1960 com o objetivo de realizar trabalhos missionários. Em 1980 a OSFA iniciou o trabalho no Amazonas, em 1985 em Ceará, Pernambuco e Paraíba e em 1990 no Rio de Janeiro.

Em 1990 a OSFA veio para o Rio de Janeiro, comovida pelas reportagens sobre os meninos de rua e em abril de 1993 fundou o primeiro abrigo: Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente, e em 1995 o Segundo “Centro de Atendimento Integral Recanto da Paz”. Durante 10 anos meninos e meninas foram acolhidos, reeducados e reintegrados às suas ou em famílias substitutas. A partir de 2002 este atendimento passou a ser feito em Casas Lares no sítio “Criança Feliz”. (OSFA JORNAL, 2010)

Em São Gonçalo o atendimento é feito pela OSFA é através de uma Casa Lar- localizada em um sítio – com o acompanhamento das crianças e adolescentes realizados pela mãe social, pai social e equipe técnica. “O atendimento tem como finalidade a reintegração familiar e/ou, quando esgotadas todas as possibilidades, a colocação em família substituta” (Arquivos da instituição, 2010).

O lugar é bem tranquilo e acolhedor, pois fica localizado em uma ampla área verde composta de quatro construções e muitas árvores frutíferas, como o enorme pé de acerola na lateral da casa que acolhe as crianças e a pequena mangueira na frente da casa (mangueira bem baixinha, mas carregada de manga tomy). A área total do sítio é composta de quatro casas-lares iguais, apenas uma que acolhe as crianças está em funcionamento, uma casa está em reforma para acolher as crianças e outra será a sede da equipe técnica. No momento da pesquisa a casa dos jovens se encontrava em reforma, eles estão provisoriamente em outra casa no mesmo espaço, a casa que estão atualmente é similar a que está em reforma.

O escritório da instituição e a sala da equipe técnica funcionam em outro sítio localizado na mesma rua da instituição de acolhimento (em breve serão transferidos para o mesmo espaço dos acolhidos). Este sítio é bem amplo, verde e com muitos pés de coqueiros, mangas, dentre outros pés frutíferos, onde além do escritório da instituição e a sala da equipe técnica, há uma casa em anexo para receber visitantes, principalmente os holandeses que ajudam a instituição.

A instituição que acolhe as crianças é uma casa ampla e os cômodos são bem divididos. Há dois quartos- um para as meninas e outro para os meninos- sala acoplada a uma cozinha americana; uma suíte dos pais sociais com cama de casal, guarda-roupa e computador; banheiro; duas varandas (uma nos fundos da casa e outra varanda na frente). No quarto das meninas há muitas camas

(algumas são beliches) e um guarda-roupa; o quarto dos meninos possui três camas e um guarda-roupa; na sala há vários sofás de dois lugares, uma estante com TV. A sala é conjugada a cozinha que tem uma bancada de granito com bancos altos, geladeira e fogão. Na varanda dos fundos há uma mesa com cadeiras, onde os jovens também podem fazer suas refeições. O espaço é adequado ao número de jovens acolhidos. O espaço é muito limpo e organizado.

Não há refeitório, mas sim uma cozinha onde os alimentos são preparados e há uma bancada com cadeiras e na varanda há uma mesa com cadeiras. Há muito espaço para o lazer, há uma grande área verde, um parquinho de ferro com escorrego e balanço- há um mini-lago construído pelo pai social com peixes grandes e uma pequenina ponte.

O ambiente é similar ao de uma residência familiar, os jovens têm sua cama, seus pertences. A relação dos profissionais com os jovens acolhidos e vice-versa, são uma relação de respeito de ambas as partes, também há muito afeto e carinho. Dos recursos financeiros recebidos através das doações, uma parte é reservada para atividades de lazer com as crianças, tanto que os pais sociais sempre levam os jovens para passear, ir ao shopping lancha, entre outras atividades.

Observamos que a relação entre os jovens acolhidos é uma relação afetuosa; eles conversam, brincam e se desentendem, é semelhante a uma relação familiar. O semblante das crianças é alegre e elas são muito carinhosas e educadas com os visitantes. Uma característica interessante, é que coincidentemente há muitos grupos de irmãos acolhidos nesta instituição.

Os acolhidos não saem sozinhos, exceto os adolescentes quando tem autorização. O dia para visita é aos domingos, pois é o dia que as crianças ficam preparadas para este fim e recebem visitas também de voluntários e pessoas da Igreja. Acreditamos que só um dia para a família visitar as crianças é pouco para o fortalecimento dos vínculos.

Os jovens frequentam a escola da rede pública, localizada na mesma rua da instituição e vão sempre acompanhados da mãe ou pai social. Não pudemos perceber o tratamento oferecido às famílias, pois não tivemos contato com estas. Mas pela fala da assistente social e da psicóloga, há um comprometimento com as famílias e o desenvolvimento de um trabalho visando à reintegração familiar e o bem-estar das crianças.

Os jovens são tratados com carinho e respeito, observamos que os conflitos são resolvidos com diálogo, o olhar e a forma que profissionais tratam os acolhidos evidencia o tratamento dos acolhidos como sujeitos de direitos. Falamos isto porque presenciamos um conflito entre duas crianças e a psicóloga interveio conversando, explicando o que é certo e o que não é certo, tratando-

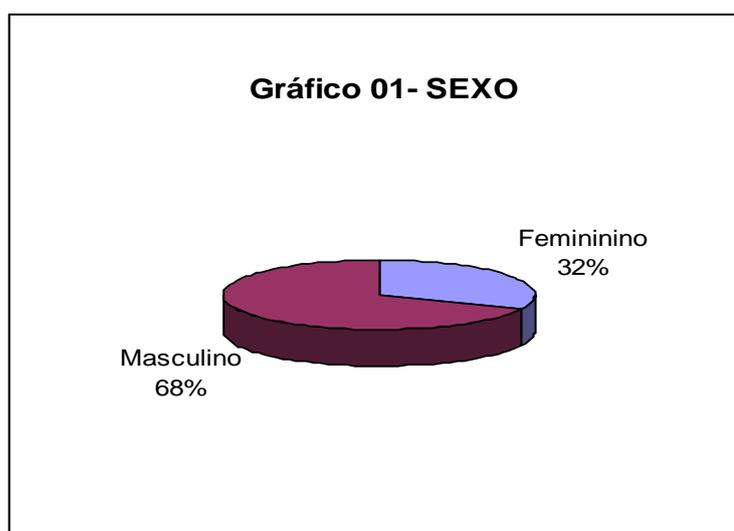
os com muito carinho o conflito foi resolvido. No próximo item, procederemos a análise dos dados pesquisados.

### 3.4- A pesquisa

Iniciaremos com a apresentação dos dados quantitativos onde delineamos o perfil geral das crianças e adolescentes que estão inseridas em programas de acolhimento institucional no município de São Gonçalo, junto às prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fazem parte desta pesquisa cinco instituições de acolhimento, reiterando que o município de São Gonçalo possui um total de seis instituições de acolhimento. Identificamos que atualmente há 57 jovens acolhidos, sendo que a capacidade total de atendimento somando-se estas cinco instituições é de 74 jovens, restando apenas 17 jovens para completar a capacidade máxima de atendimento nas instituições, um número precário de atendimento levando em consideração o total de 279.000 crianças e adolescentes que o município de São Gonçalo possui.

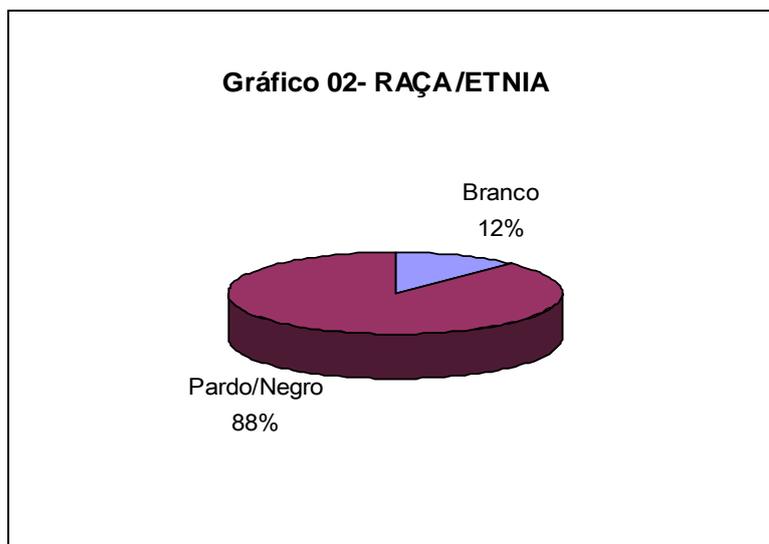
Iniciaremos apresentando a distribuição dos jovens acolhidos de acordo com o sexo. Nesta variável constatamos que o dobro dos acolhidos, cerca de 68% é do sexo masculino e 32% do sexo feminino conforme demonstra o gráfico a seguir:



Evidenciamos que a procura de vagas nas instituições para meninos é muito grande. Podemos nos questionar se isto se deve ao fato de, historicamente, uma maior proteção e cuidado

imputado às meninas – fato explicado pela configuração de gênero em nossa sociedade. Além disso, em casa elas ajudam no trabalho doméstico. Esta é uma interessante questão de gênero, mas que nosso trabalho não se propôs a investigar a fundo. As instituições Casa Lar Adonai, AMAS e OSFA estão funcionando na sua capacidade máxima de atendimento, somente o REAME e o Centro de Acolhimento e Cidadania possui vagas para acolhimento. O Centro de Acolhimento e Cidadania por configurar-se como uma casa de passagem tem a finalidade de oferecer acolhimento aos jovens por um período máximo de cinco dias, mas por não haver vagas para meninos nas instituições de acolhimento acabam atendendo por um período superior a este.

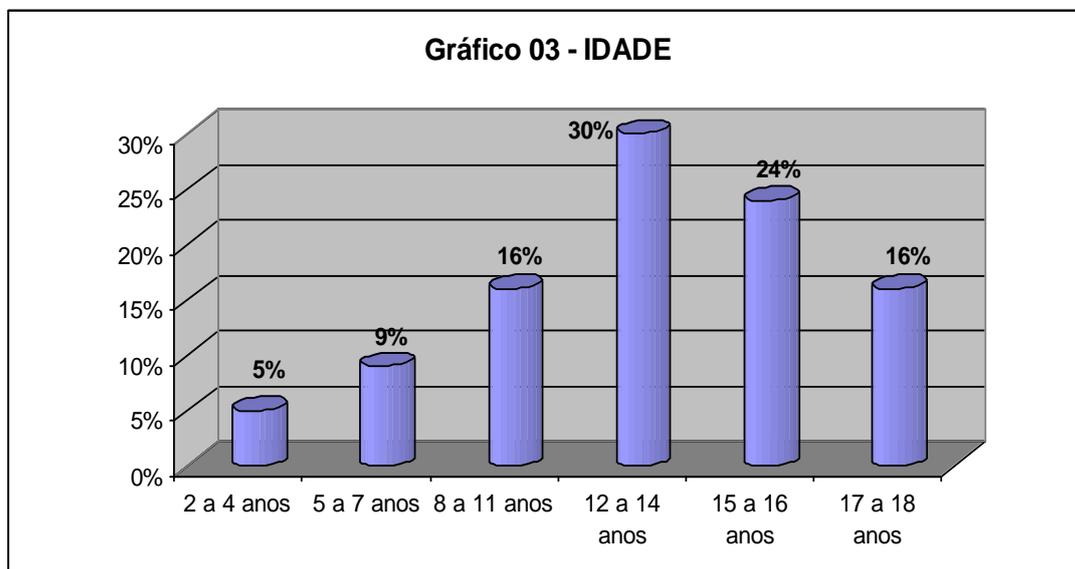
Um dado importante conhecermos é o perfil relativo à raça/etnia<sup>56</sup> dos jovens acolhidos. Identificar a raça/etnia não foi uma tarefa fácil, visto que o ideal seria buscarmos a auto-declaração, mas não tivemos contato com os acolhidos. Assim sendo, contamos com o apoio dos profissionais das instituições que nos forneceram estes dados a partir da cor da pele de cada acolhido. Sobre a questão de raça, embora compreendamos que biologicamente raça não existe, mas seu conceito existe “como realidade social e política, considerando a raça como uma construção sociológica e uma categoria social de dominação e de exclusão” (MUNANGA, 2000, p. 23). Pela complexidade deste item, trabalhamos com duas categorias: pardos/ negros e brancos. Desta forma é possível afirmar que 88% dos jovens acolhidos são pardos e negros, enquanto que 12 % são brancos de acordo com o gráfico – não apareceram dados referentes a outras categorias:



<sup>56</sup> “O conteúdo de raça é morfobiológico e o de etnia é sociocultural, histórico e psicológico.” (MUNANGA, 2000, p. 28).

A Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE (2010) comprovou que as famílias consideradas mais vulneráveis são em sua maioria, 25,9% por pessoa de referência de cor parda e 23,3% de cor preta, enquanto que esta proporção diminui em relação à de cor branca que é de 17,7%. Comprovou ainda, que a renda média mensal dos que têm a cor branca é de 3,2 salários mínimos e os que têm a cor parda é de 1,8 salários mínimos e a cor negra também é de 1,8 salários mínimos. Estes resultados demonstram que pardos e negros continuam em condições desfavoráveis que as dos brancos.

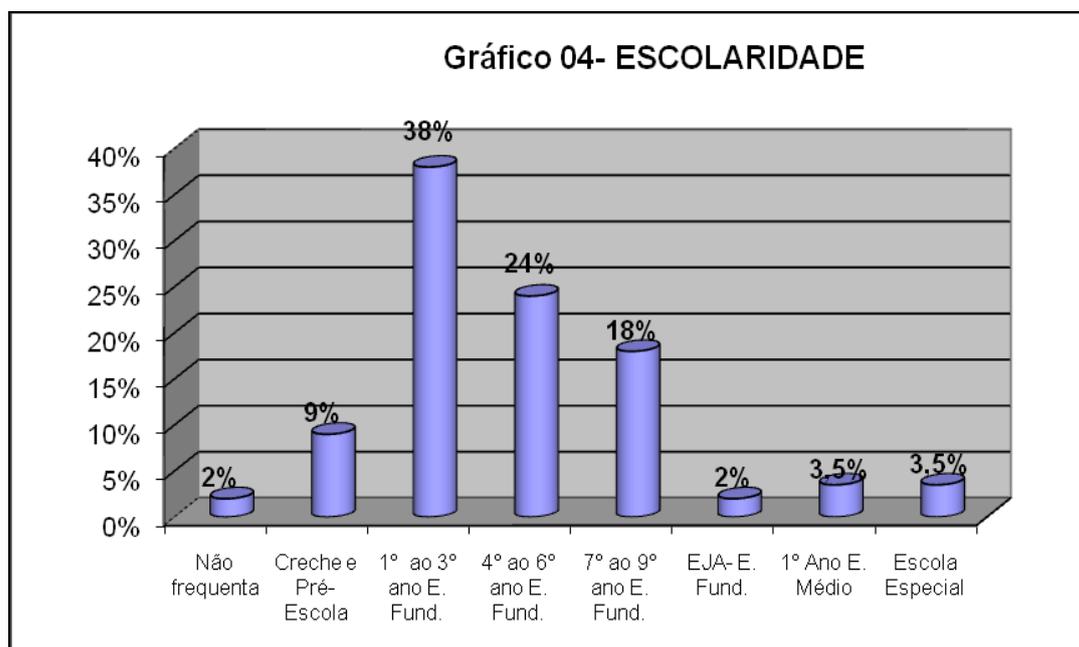
Ao pesquisarmos as idades dos acolhidos observamos que há uma predominância na faixa etária compreendida entre 12 e 14 anos, totalizando 30% e posteriormente com 24 % temos a faixa etária de 15 a 16 anos. Uma parcela muito pequena de acolhidos, um total de 5% possui idade de 2 a 4 anos que se deve pelo fato de haver apenas duas instituições que acolhem crianças acima de 3 anos e em casos excepcionais acolhem com idade abaixo desta. Outro fator relevante é que o município possui o Programa Família Acolhedora desde o ano de 2010 que acolhe bebês e crianças bem pequenas. Observamos também que há jovens acolhidos prestes há completarem 18 anos e jovens já completaram 18 anos de idade. Desse modo, chegamos à conclusão de que a grande maioria dos acolhidos é adolescente, um total de 70% resultado obtido a partir da soma dos que tem 12 a 14 anos, 15 a 16 anos e 17 a 18 anos de acordo com o gráfico<sup>57</sup>:



<sup>57</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente define criança pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade.

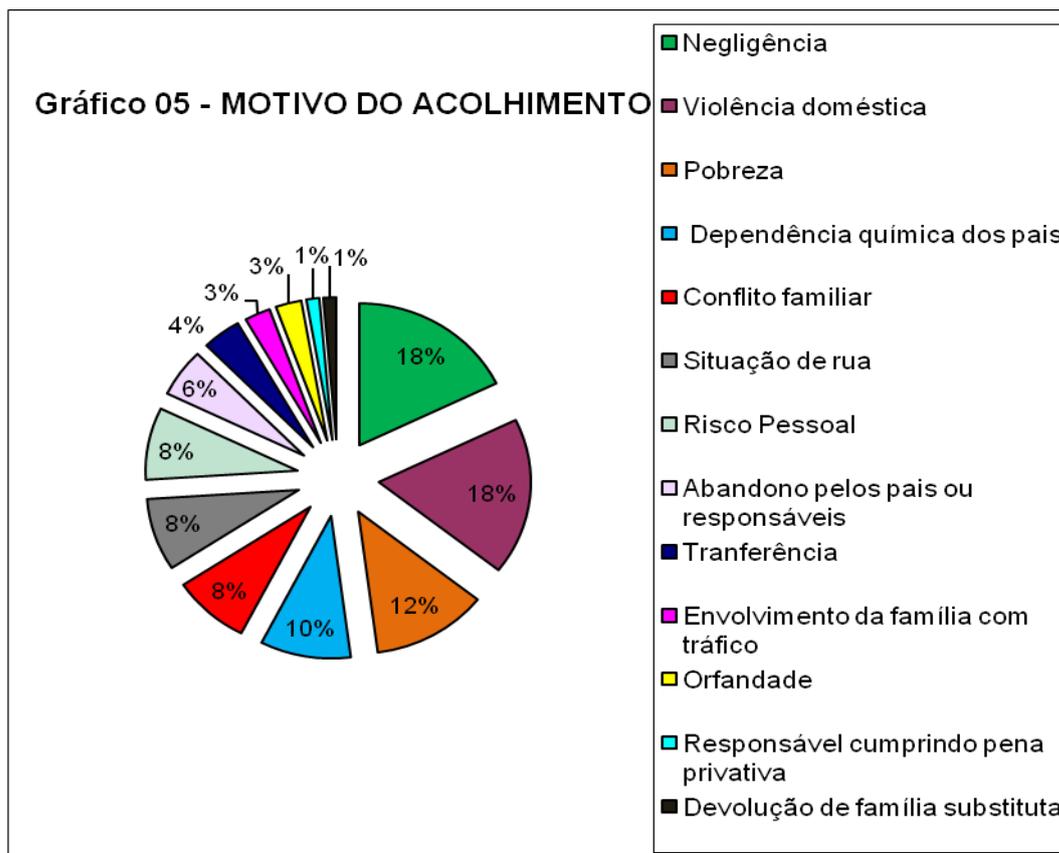
Quanto à escolaridade temos a maior proporção dos acolhidos cursando entre o 1º ano ao 3º ano do Ensino Fundamental, um total de 38%, posteriormente 24% cursando do 4º ao 6º ano do Ensino Fundamental e 18% dos acolhidos cursando do 7º ao 9º ano.

Os acolhidos que não estudam contabilizam 2% e são aqueles que ainda não possuem a idade obrigatória para freqüentar o estudo regular. Portanto, todas as crianças e adolescentes em idade escolar estão na escola. Os que cursam Educação de Jovens e Adultos são 2%, Educação Especial são 3,5% e Creche/Pré- Escola 9%. Abaixo temos o gráfico:



Constatamos que há uma grande defasagem de idade e escolaridade, visto a maioria dos jovens se encontram na faixa etária compreendida entre 14 anos a 18 anos, sendo assim a maioria também deveria estar cursando do 9º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio. No entanto, constatamos que temos somente temos apenas 3,5% dos jovens acolhidos cursando o Ensino Médio. Essa defasagem de idade/escolaridade é compreensível devido as suas condições sociais e culturais.

Ao analisarmos os motivos que levaram ao acolhimento de crianças e adolescentes, constatamos os seguintes dados:



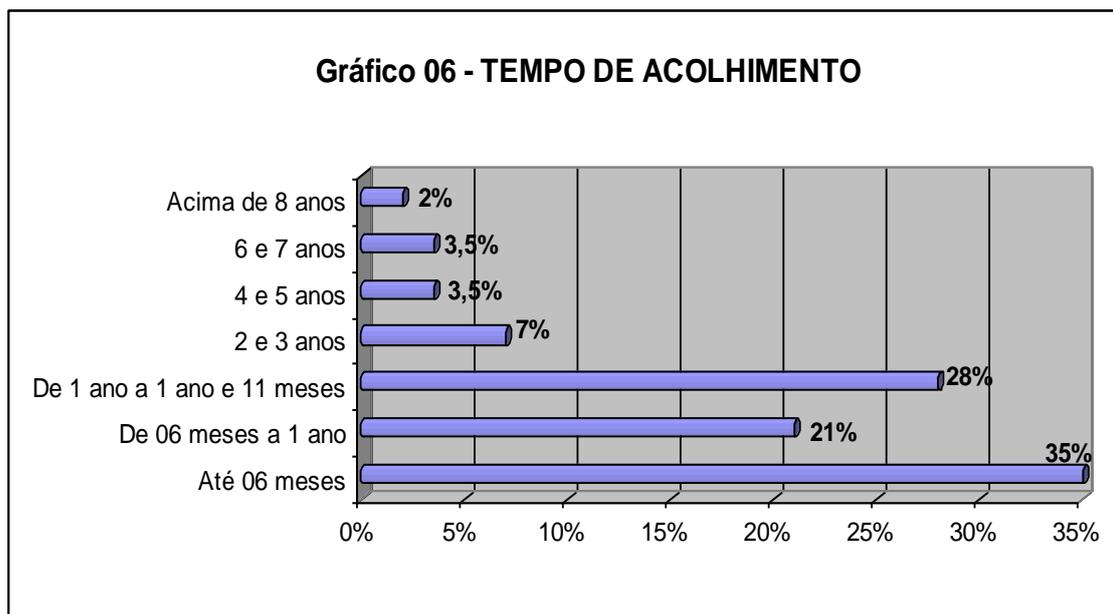
Os dados revelaram que os dois principais motivos para o acolhimento de crianças e adolescentes é a negligência<sup>58</sup> e a violência doméstica com 18% ambos os casos. Em segundo lugar a pobreza com 12% e em seguida a dependência química dos pais com 10% dos casos. Destacamos que nesta pesquisa a categoria violência doméstica incluiu violência física e psicológica, destacamos ainda, que, alguns casos de acolhimento tiveram dois e até três motivos, por tanto, a pobreza não configurou o único motivo para o acolhimento, ela sempre estava associada a outros motivos também. Neste sentido, percebemos que há uma avaliação criteriosa para o acolhimento de uma criança ou adolescente que é realizada pela Equipe Técnica do Juizado, fazendo cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente que determina no artigo 23 que a pobreza por si só não caracteriza motivo para o acolhimento, neste caso a família em situação de pobreza deve ser inserida em programas de auxílio.

Os motivos de acolhimento que apresentaram o menor índice foram: responsável cumprindo pena privativa e devolução de família com 1% cada; em seguida envolvimento da família com o

<sup>58</sup> Compreendemos que em alguns casos em que a família é considerada negligente, de alguma forma ela também foi negligenciada. É importante também considerar que a categoria negligência deve ser analisada com bastante rigor, pois sua compreensão e implementação por parte dos profissionais é bastante polêmica. O que define exatamente a negligência? CF., entre outros, Freitas et all (2010).

tráfico e orfandade com 3% cada; transferência com 4% e abandono com 6%. Em relação ao abandono<sup>59</sup> há uma grande discussão acerca da caracterização do que seja o ato de abandonar, visto que muitos casos o que observamos é a entrega da criança para o cuidado e não necessariamente abandono.

Examinar os dados relativos ao tempo de acolhimento é importante, pois nos leva a uma reflexão sobre as condições destes jovens acolhidos no município de São Gonçalo, possibilitando fazer um paralelo a respeito do cumprimento da lei 12.012 em relação ao tempo de acolhimento. Não é nenhuma novidade afirmar que crianças e adolescentes ficavam longos períodos em instituições de acolhimento, causando inúmeras implicações na vida destes jovens. O acolhimento prolongado era uma preocupação de diversos profissionais da área, era um tema recorrente nos debates acadêmicos. O andamento dos processos era lento, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente mencionar o acolhimento como medida temporária e excepcional. A lei 12.010 veio alterar alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, reiterando a convivência familiar de crianças e adolescentes. Em nossa pesquisa obtivemos os seguintes resultados no que concerne ao tempo de acolhimento:



<sup>59</sup> Para efeito desta pesquisa caracteriza-se abandono a definição utilizada pelos órgãos judiciais explicitadas no artigo 133 do Código Penal. Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos. § 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. (BRASIL, 2012)

Como percebemos no gráfico anterior, a maior parte dos acolhidos, ou seja, 35% estão acolhidos há menos de seis meses na instituição, outra parcela significativa, cerca de 28% está acolhida há menos de dois anos. O menor percentual é de 2% relativo aos que estão acolhidos a mais de 8 anos.

Os casos de acolhimento acima de dois anos soma-se a um total de 16% e que de acordo com os profissionais da instituição são adolescentes do sexo masculino que ingressaram na instituição antes da lei 12.010, estando sem perspectiva de reintegração familiar ou colocação em família substituta. Sendo assim, concluímos que o total dos que estão na instituição por um período inferior a dois anos é de 84%. Não podemos afirmar se os dados evidenciados têm relação direta com a lei 12.010 que determina que o prazo máximo para acolhimento seja de dois anos. A lei completou dois anos a pouco tempo<sup>60</sup> e para fazer uma avaliação precisa seria necessário fazer um acompanhamento por um tempo maior, uma vez que os jovens que estão acolhidos há menos de dois anos podem permanecer ainda por um tempo na instituição. Porém acreditamos que de certa forma pode ter relação com a nova lei, na medida em que há um maior critério para acolher uma criança ou adolescente e há a avaliação regular dos processos para fazer cumprir o determinado pela lei. No entanto, há também uma ressalva, não sabemos se realmente a lei está sendo eficazmente empregada, pois há sempre o risco de reintegrações “forçadas” ou adoções prematuras.

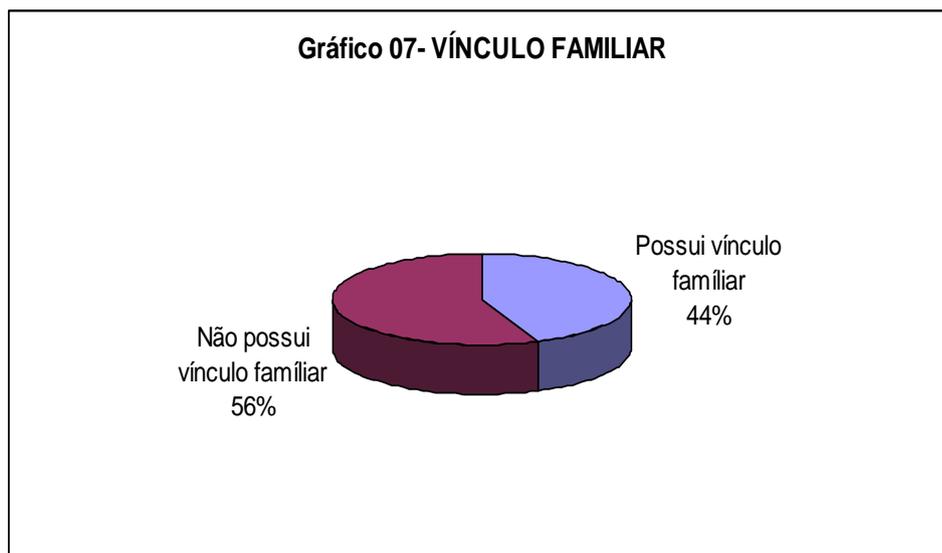
Quase a totalidade das crianças e adolescentes que se encontram acolhidos possuem família, visto que uma minoria tem família desconhecida ou são órfãos. Diante deste fato, nossa pesquisa se preocupou em saber se os acolhidos possuem algum vínculo familiar, ou seja, se tem contato com a família, se recebem visitas mesmo que esporadicamente. Assim sendo, caracterizamos com vínculo os acolhidos que tem algum contato com a família e sem vínculo aqueles que não têm família ou não tem nenhum contato com a mesma.

Compreendemos que os acolhidos que possuem vínculo com a família apresentam uma probabilidade maior de reintegração familiar e para os demais resta como alternativa a colocação em família substituta.

Verificamos que mais da metade dos jovens acolhidos, cerca de 56% não possui vínculo com a família e 44 % possui vínculo com a família conforme o gráfico a seguir:

---

<sup>60</sup> Completou dois anos em agosto de 2011.



Essa é uma realidade preocupante, pois contrariando dados recentes percebe-se nessas instituições que o número de crianças e adolescentes sem vínculo é maior do que aqueles que têm vínculo – isso rebate diretamente nas possibilidades de reintegração familiar ou na adoção. A seguir apresentamos uma tabela com os dados totais de acolhimentos, reintegrações familiares, adoções e evasões referentes ao ano 2011, somando todas as cinco instituições de acolhimento:

**Tabela 02 - DADOS DE 2011**

<b>ACOLHIMENTO</b>	<b>REINTEGRAÇÃO</b>	<b>ADOÇÃO</b>	<b>EVASÃO</b>
84	15	4	26

Um dado preocupante é o quantitativo elevado de evasões, um total de 26 evasões nas instituições no ano de 2011 conforme verificamos na tabela acima. Este quantitativo de evasões é bem expressivo ao compararmos a soma do total de reintegrações e adoções que contabiliza 19. Percebemos ainda, que, o número de entrada dos jovens nas instituições é muito maior que o número de saídas, seja por reintegração familiar, adoção ou evasão, pois tivemos 84 entradas e somente 45 saídas.

Continuaremos a nossa análise dos dados apresentando um breve perfil dos profissionais entrevistados nas instituições de acolhimento. As entrevistas foram direcionadas à Equipe Técnica

das instituições, sendo que optamos em entrevistar as Assistentes Sociais das instituições de acolhimento pelo fato destas profissionais atuarem mais diretamente com as questões sociais e as legislações relacionadas a estas. A partir das entrevistas constatamos o seguinte perfil:

**Tabela 03-PERFIL DAS ENTREVISTADAS**

SEXO	COR	IDADE	TEMPO DE FORMADA	TEMPO NA INSTITUIÇÃO	TEMPO NA ÁREA DA INFÂNCIA
Fem.	Branca	44	19 anos	17 anos	17 anos
Fem.	Parda	28	03 anos	11 meses	11 meses
Fem.	Parda	50	27 anos	07 anos	14 anos
Fem.	Negra	23	01 ano	03 anos <sup>61</sup>	03 anos
Fem.	Negra	36	2 anos e meio	2 anos e meio	2 anos e meio

Um fato notório – mas nada surpresa – foi de que todas as instituições de acolhimento os assistentes sociais são do sexo feminino. Em relação à cor<sup>62</sup>, evidenciamos a predominância de pardas e negras. O tempo de formado de cada profissional varia de 01 ano a 27 anos e o tempo de atuação nas instituições varia de 11 meses a 17 anos. Observamos que grande parte das entrevistadas teve a sua primeira experiência profissional na instituição de acolhimento pesquisada. Em relação ao tempo de trabalho na área da infância apenas uma teve experiência antes em outras áreas, as demais possuem a área da infância como a única área de experiência profissional.

Todas as profissionais possuem cursos na área da infância promovidos por diversos órgãos, mas capacitações em nível de pós-graduação apenas duas profissionais possuem e são as profissionais que apresentam o maior tempo de formada e maior tempo de atuação na instituição. Por outro lado, percebemos que as profissionais que atuam nas instituições de acolhimento são profissionais com pouca experiência na área e recém-formadas, e que em nosso entendimento um fator é que ainda não tiveram oportunidade de cursarem um curso de pós-graduação. Outro fator também é que esta é uma área relativamente nova e que emprega profissionais com pouca ou nenhuma experiência profissional, inclusive captando ex- estagiários.

Das cinco instituições pesquisadas, uma é de âmbito municipal e quatro são instituições privadas com influência religiosa (evangélica) e mesmo a que não tem influência religiosa pauta o trabalho no incentivo a livre participação religiosa. Esta é uma dimensão importante, visto que muitas instituições só existem a partir da iniciativa da Igreja com a intenção em ajudar aos jovens a superarem a condição de vulnerabilidade que se encontram. Acreditamos – a partir dos relatos

<sup>61</sup> Ela começou como estagiária da instituição.

<sup>62</sup> Salientamos que chegamos a este dado a partir da auto-declaração feita pelas entrevistadas.

colhidos – que as instituições pautam o seu trabalho na liberdade religiosa conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, todavia, para efeito desta pesquisa optamos por não nos aprofundarmos nesta questão.

A capacidade de atendimento das instituições está de acordo com as especificações do ECA que menciona no artigo 92 que as instituições de acolhimento devem oferecer um atendimento personalizado e em pequenos grupos. Vimos que a instituição que atende o maior número de jovens é o REAME (24 jovens), mas mesmo assim o atendimento é dividido em duas casas, atendendo 12 acolhidos em cada casa.

Em relação aos recursos financeiros, a maioria das instituições privadas recebe uma verba governamental através do convênio com a FIASG e recebem doações de pessoas físicas. O Centro de Acolhimento e Cidadania por ser municipal funciona com recursos advindos da Prefeitura.

Das instituições privadas a única que não recebe verba governamental é a OSFA que funciona com uma verba que vem da Holanda, verba da Igreja a qual a instituição está vinculada e doações de pessoas físicas. A instituição AMAS, além de receber uma verba da FIASG e receber doações de pessoas físicas tem uma voluntária que “pega alimentos assim em padaria, supermercado, coisas que não tem mais condição de vender, não que tá... que são coisas que são de uso, até produto de limpeza” (Assistente Social da AMAS, 2010). O REAME foi a instituição que apresentou melhores condições de funcionamento por se encontrar numa posição mais privilegiada no que tange aos recursos financeiros, decorrência das várias estratégias desenvolvidas para captação de recursos. A instituição recebe verba da FIASG, FIA, doações de pessoas físicas, além disso, há uma Fundação Holandesa e empresas que ajuda com questões específicas. Das estratégias desenvolvidas para captação de recursos a seguinte fala explícita:

Eles recebem né, a cartinha em casa, a gente tem o setor de parcerias que cuida desta questão, manda mensalmente uma cartinha para casa de cada voluntário ou pessoas que já se inscreveu aqui, que teve algum contato com o Reame de alguma forma, recebe essa cartinha é, ele mesmo escolhe o valor que ele quer doar. Então ele entra em contato com a pessoa que aí ele fala que quer doar R\$ 10,00, que quer doar R\$ 15,00 e aí a cartinha é feita naquele valor que ele pode doar né, isso mensalmente. É acho que é a maioria dos nossos recursos que a gente recebe vem de doadores de pessoas físicas mesmo. (Assistente Social do REAME, 23 anos).

Outra forma de arrecadação de recursos financeiros pelo REAME é através do site<sup>63</sup> da instituição, onde qualquer pessoa pode fazer a sua doação por meio de depósito, transferência e até

---

<sup>63</sup> <http://reame.org.br>

mesmo pelo PagSeguro<sup>64</sup> que é muito utilizado por empresas na Web. Como percebemos, o REAME está muito bem estruturado e o sua gestão se apropria de ferramentas utilizadas por empresas para a obtenção de lucro.

Evidenciamos que as instituições privadas de acolhimento criam e recriam estratégias a fim de garantir o atendimento de qualidade às crianças e adolescentes acolhidos, visto que não conseguem sobreviver apenas com a verba obtidas com convênios com a Prefeitura. Há espaços para a atuação das instituições privadas porque há uma ausência total do município no provimento das instituições de acolhimento, além disso, é muito mais vantajoso para a Prefeitura fazer convênio do que manter instituições municipais de acolhimento.

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, entre outros diretos, a convivência familiar e comunitária. Sobre esta questão, constatamos que todas as instituições de acolhimento propiciam esta convivência através de diversas ações como passeios, festas, cursos, entre outras. Das falas destacamos as seguintes:

A convivência familiar é através dessas reuniões que a gente promove passeios que em alguns casos de passeios só para as famílias, para as crianças e com relação à comunidade também através do esporte que é aberta pra comunidade, posto de saúde que a comunidade acaba entrando muito para poder consultar, enfim a escola da rede, fora da instituição. Então de certa forma eles têm esse contato sim, essa convivência comunitária. (Assistente Social do REAME, 23 anos)

O que acontece como aqui são poucos meninos a gente acaba... festa de natal a gente faz tudo lá em Niterói, mas já teve época da gente fazer aqui e vizinhos vir. Eles têm muito assim, uma parceria com os vizinhos aqui, assim de pedir para ir ao supermercado, aí os vizinhos dão um trocado, vizinho arrumar emprego para um e para outro. (Assistente Social da AMAS, 50 anos)

Assim, atualmente a gente faz aquelas festas temáticas, teve a festa junina para a comunidade. A gente aqui tem essa quadra aqui que ela é aberta, as crianças da comunidade também vêm, participam das brincadeiras né com as crianças daqui. Sai pra passeio, vai à Igreja quem gosta de ir a Igreja, porque apesar da gente não ter uma vertente né religiosa, não segue isso, não tem uma vertente religiosa, mas cada um tem a sua religião, então assim quem quer ir à Igreja, vai a Igreja que gosta. A maioria vai a Igreja evangélica, dificilmente tem alguém que queira ir na Igreja Católica ou em qualquer outra religião, a maioria quando quer ir querem ir

---

<sup>64</sup> “PagSeguro é a solução completa para pagamentos online, que garante a segurança de quem compra e de quem vende na web. Quem compra com PagSeguro tem a garantia de produto ou serviço entregue ou seu dinheiro de volta. Quem vende utilizando o serviço do PagSeguro tem o gerenciamento de risco de suas transações. Quem integra lojas ao PagSeguro tem ferramentas, comissão e publicidade gratuita”. Disponível em: <[https://pagseguro.uol.com.br/sobre\\_o\\_pagseguro.jhtml](https://pagseguro.uol.com.br/sobre_o_pagseguro.jhtml)> Acesso em 05 de Jan. 2012.

à Igreja evangélica, aí os educadores levam. (Assistente Social do Centro de Acolhimento e Cidadania, 36 anos)

O Estatuto não menciona quais os profissionais que devem compor o quadro da equipe técnica da instituição que desenvolve programa de acolhimento institucional, mas em todas as instituições que pesquisamos verificamos a presença de diversos profissionais. A OSFA foi a instituição que identificamos o quadro mais reduzido de profissionais da equipe técnica formado por uma assistente social e uma psicóloga. A Casa Lar Adonai possui uma assistente social, um psicólogo e um pedagogo; a AMAS possui duas assistentes sociais, um psicólogo, uma nutricionista e um médico; o Centro de Acolhimento e Cidadania possui três psicólogos e duas assistentes sociais, sendo uma delas coordenadora. Temos ainda o REAME que tem a equipe técnica formada por uma pedagoga, um psicólogo e duas assistentes sociais. Desta forma, constatamos que as instituições de acolhimento possuem um quadro bem diversificado de profissionais, o que garante um trabalho mais qualificado com possibilidades de promover mudanças na instituição.

Ao indagarmos sobre a realização de serviços além do acolhimento, quatro instituições responderam negativamente: “Vai oferecer, nesse momento não, mas tem um projeto para oferecer” (Assistente Social do Centro de Acolhimento e Cidadania, 36 anos). “Atualmente não, só assim quando tem uma festa, um almoço, aí a gente convida a comunidade tá participando”. (Assistente Social do OSFA, 44 anos)

O REAME foi a única instituição que afirmou oferecer outros serviços além do acolhimento. A instituição oferece à comunidade cursos em parceria com o SENAC, Plano Setorial de Qualificação Profissional para os Beneficiários do Programa Bolsa Família - PLANSEQ, esporte, além disso, há diversos projetos com esta perspectiva a serem implementados. Seria importante que as instituições não restringissem o atendimento aos acolhidos e suas famílias, mas que abarcasse projetos que envolvesse a comunidade. Porém, por diversos fatores (físicos, financeiros e disponibilidade da equipe) as instituições só dão conta de atender ao seu público específico. Como já mencionamos o REAME está com um trabalho mais estruturado, conseguindo assim, desenvolver trabalhos além do acolhimento institucional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei imprescindível para pautar as ações de quem atua nas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, portanto o conhecimento e o estudo periódico desta legislação são fundamentais. Ao perguntarmos se a equipe costuma estudar/discutir o Estatuto da Criança e do Adolescente constatamos que as instituições conhecem a legislação e a sua importância no desenvolvimento do trabalho, mas não realizam uma discussão

mais aprofundada acerca desta legislação, principalmente com a participação de toda equipe. Algumas instituições afirmaram que sim, que fazem o estudo/discussão do estatuto da Criança e do Adolescente regulamente:

Sim. Toda terça- feira é o dia comum de toda equipe. (Assistente Social do Centro de Acolhimento e Cidadania, 36 anos)

Na verdade a gente tem um treinamento de equipe marcado para o dia 15, 16 e 17 deste mês. É um treinamento que vai abordar não só esta questão do ECA, mas outros assuntos também e a gente sempre tá procurando se atualizar, estudar um pouco mais, enfim. (Assistente Social do REAME, 23 anos)

Outras instituições informaram que não fazem estudo/discussão com toda equipe, mas que sempre estão recorrendo a esta legislação:

É, mais assim o serviço social só, porque eu tenho dois estagiários, na supervisão a gente faz isso, mas assim juntar os psicólogos, os educadores, ocasionalmente, a gente já teve momentos de fazer isso, mas atualmente não tem feito não. (Assistente Social da AMAS, 50 anos)

Não de forma sistemática, mas a gente ta sempre que... mas não assim sistematicamente, mas a gente ta sempre recorrendo, principalmente quando surge alguma situação a gente olha, peraí o Estatuto... vamos lá e a gente sempre cita, né. A gente ta sempre pontuado: olha o Estatuto fala assim, vai olhar o Estatuto, então a gente ta sempre, ta recorrendo sim. (Assistente Social da OSFA, 44 anos)

Um ponto importante também é a capacitação dos profissionais que trabalham nas instituições. Sobre esta questão evidenciamos que a Casa Lar Adonai não oferece capacitação aos seus profissionais, a instituição AMAS oferece ocasionalmente. As demais instituições informaram que oferecem segundo as condições da instituição.

Sim, agente tem assim para toda equipe, educadores e tal, temos toda segunda terça-feira do mês reunião com todos os educadores, normalmente trazem questões. Essa terça- feira agora foi reunião foi para discutir questões internas e tal, mas no mês passado nós tivemos dois sábados em seguidas, acho que foi 12 e 19, foram dois sábados consecutivos no outro espaço capacitação para todos os funcionários, o dia todo né. Então assim, com pessoas de fora, convidamos profissionais de outros espaços, é antes disso como já tem toda segunda terça- feira essa reunião de 9 da manhã a meio dia, às vezes a gente aproveita este espaço para trazer um outro profissional para ta falando, pra ta capacitando. (Assistente Social do Centro de Acolhimento e Cidadania, 36 anos)

Olha, sim é uma coisa que a gente faz constantemente, né através de conversas, reuniões, trocando informações, tentando trazer aquilo que agente aprende, traz de

informações lá de fora pra tá, até o de encaminhá-los, só que é mais difícil deles participarem de alguma coisa fora por conta do número reduzidos de pessoas e assim deles saírem e não ter quem ficar, mas a gente ta sempre dando desse treinamento sim, principalmente a psicóloga, né na área comportamental. (Assistente Social da OSFA, 44 anos)

É a gente proporciona a capacitação pro os educadores né para a equipe mesmo, como a que a gente vai ter aqui no mês de novembro 03 dias de capacitação, geralmente a gente convida palestrantes pessoas de fora para poder ta falando. (Assistente Social do REAME, 23 anos)

A capacitação constante dos profissionais é essencial, uma vez que lidam com casos complexos e delicados, além da legislação que sempre sofre modificações, sendo importante esta atualização dos profissionais para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade. Todavia, percebemos que as capacitações são pontuais, não consistindo numa prática comum.

Em relação ao trabalho com as famílias visando à reintegração familiar todas as instituições responderam que realizam visitas, entrevistas e reuniões com as famílias:

Além do trabalho normal né, visitas e tal a gente tem uma reunião de família. Então aí nós temos uma reunião mensal, é que esse ano até tinha dado uma parada a gente saiu de Lagoinha, veio pra cá nós tivemos em janeiro a penúltima e agora esses mês que passou de novembro nós fizemos, retomamos né, essa reunião de família. Em janeiro, nós tivemos uma adesão assim legal, mas nesse mês de novembro não, pouquíssimas, só essa mãe que tá aí presente, ela veio, mas assim é porque a gente também é o que eu te falei porque muda normalmente o quadro de crianças porque nós somos casa de passagem (...). (Assistente Social do Centro de Acolhimento e Cidadania, 36 anos)

Atualmente, a gente já fez sim, isso é um foco do nosso trabalho, mas atualmente a gente, a família presente agora é estas meninas que foram abrigadas há dois meses, então a gente é... faz trabalho de conversar, de entrevistas junto com o Juizado tentar encaminhar e ver de que forma a gente pode trabalhar para que essa família possa ter a criança de volta. Então por conta da demanda esse trabalho diminuiu, mas é algo que a gente se preocupa sim. (Assistente Social da OSFA, 44 anos)

Toda essas questões de visitas, é as próprias reuniões com as famílias e tal e até mesmo o que ta dentro do Oportunidade e do serviço social interno também. A gente realiza mensalmente essas reuniões com as famílias, faz a visita, chama a família pra um atendimento. As crianças também, pelo menos 01 vez por mês a gente atende todas as crianças né, individualmente falando, é o serviço social e psicologia (...) se a família mora perto, a gente sabe que a mãe tem disponibilidade e já ta visando a reinserção, então a gente chama para participar de uma reunião da escola, a gente chama se precisar levar ao médico, desde que a mãe e o pai tenha essa disponibilidade né, porque aí como já ta visando a reinserção a gente precisa chamar essa mãe e esse pai para essa responsabilidade também. (Assistente Social do REAME, 23 anos)

Grande parte das instituições realiza o trabalho com as famílias com base nos instrumentos de trabalho do serviço social (visitas domiciliares, entrevistas e reuniões). A instituição é cobrada pelo Juizado, onde tem que demonstrar dentro de um determinado prazo as ações desenvolvidas pela equipe técnica da instituição para que chegue a um parecer, se a criança pode ou não ser reintegrada à família.

Há uma relação estreita com o Juizado da comarca, isto porque ele é o principal órgão que encaminha os jovens para o acolhimento. Já o Conselho Tutelar a relação é mais pontual, até porque o município só tem dois Conselhos Tutelares para atender uma demanda muito grande.

No que tange as crianças disponíveis para a adoção verificamos que somente a instituição AMAS não possui jovens para adoção, contudo, a afirmação da assistente social da instituição é que “Os que teriam pelo tempo de abrigamento já estão com 18 anos” – uma realidade muito grave se pensarmos na necessidade que surge, então, de preparar esses jovens para a vida. No Centro de Acolhimento e Cidadania há 02 jovens para adoção, na Casa Lar Adonai há 06 jovens, na OSFA há 05 jovens e o REAME possui 04 jovens disponíveis para a adoção. Consideramos um número grande de crianças para adoção, principalmente na Casa Lar Adonai e OSFA em que a metade dos jovens acolhidos está disponível para adoção. Contudo, o perfil das crianças “adotáveis” não bate com o das crianças destas instituições (crianças com mais de cinco anos de idade e muitos adolescentes), uma vez que as famílias buscam adotar crianças com no máximo 3 anos de idade.

No entanto, para pautar nossas análises é importante compreendermos como está o processo de adoção a partir da lei 12.010 que dispõe sobre a convivência familiar e a repercussão dela nas instituições de acolhimento, uma vez que esta lei completou dois anos de promulgação em agosto de 2011 e segundo a lei 12.010, dois anos é o tempo máximo que um jovem pode ficar acolhido. Sendo assim, fomos às instituições de acolhimento primeiramente para saber se esta lei – que é relativamente recente – é de conhecimento da equipe e em que ela alterou a realidade dos acolhidos. Todas as instituições têm conhecimento desta lei, pois assim que foi promulgada a equipe técnica das instituições de acolhimento passaram por uma capacitação sobre a mesma promovida pelo Módulo Criança e Adolescente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Em relação à realidade dos jovens acolhidos os profissionais afirmaram que com a lei 12.010 os processos passaram a ser mais rápidos, até porque foram implantadas as audiências concentradas em que o Juiz avalia vários processos em um único dia. Isto agilizou muito o andamento dos processos e muitas crianças são colocadas para adoção, porém não se consegue com tanta facilidade

famílias para adotar, principalmente adotar os adolescentes. Os jovens que não são adotados acabam ficando na instituição até alcançarem a maioridade ou até que a instituição consiga alternativas para este jovem possa viver fora da instituição. Por exemplo, a AMAS conseguiu recentemente junto a Secretaria de Desenvolvimento Social um aluguel social para um jovem que completou 18 anos. Além disso, a AMAS tem dois jovens vivendo como agregados, isto porque eles completaram 18 anos e não tinham para onde ir.

A Assistente Social da instituição Casa Lar Adonai foi a única que não soube dizer maiores informações acerca se esta lei mudou a realidade dos jovens, pois quando começou a trabalhar<sup>65</sup> em instituição de acolhimento esta lei já estava em vigor, então não pode fazer uma comparação antes e depois da lei. Inclusive chegamos a questionar se o número grande de crianças para adoção se deu em função da nova lei e ela respondeu que depende do juiz que está avaliando, pois estes processos de adoção são antigos e agora que estão sendo finalizados e acredita que não tenha nenhuma relação com a nova lei. As demais instituições conseguiram fazer um comparativo de antes e depois da lei, sendo que três instituições afirmaram de que a lei alterou a questão do andamento dos processos, nos encaminhamentos e as audiências concentradas realizadas duas vezes ao ano foi um avanço:

É eu acho o que foi mais positivo pra gente, é essa questão das audiências né, dos juízes terem que vir nas instituições, aí os processos ficou mais rápido. O Dr. P. ele dá uma atenção muito grande para os adolescentes né, ele pergunta pra eles, o que que você quer? Então esse menino do SENAI, ele perguntou o que que você quer? A eu quero fazer um curso no SENAI, aí depois saiu o ofício solicitando a bolsa no SENAI, então uma coisa que antes a gente mandava a solicitação por ofício, era um processo mais demorado e agora tá mais rápido né. (Assistente Social da AMAS, 50 anos)

O que a gente percebeu é essa agilização, porque a lei acaba modificando algumas coisas no Estatuto, principalmente na questão de acolhimento, né. Então neste aspecto a gente percebe uma mudança sim, tanto que hoje são feitas duas audiências no ano, uma foi em abril e a outra foi agora em outubro. Então o Juiz vem no abrigo, desta vez nós fomos lá, então é discutido cada caso, tomadas as decisões, feitos os encaminhamentos, então a gente percebe que isso tá trazendo uma agilização sim. (Assistente Social da OSFA, 44 anos)

Na verdade assim, a nova lei, ela, eu vejo muito mais impacto dela com a questão do andamento do processo de cada um, porque a gente tinha uma, um grupo de acolhidos né que estavam há 02, 03 e até 04 anos acolhidos aqui e não tinha uma periodicidade do acompanhamento, da avaliação de cada caso, né. Então assim, mandavam-se um relatório e até que esse relatório chegasse nas mãos do juiz e até que ele lesse, que ouvisse as partes, que chamasse, assim, tomasse alguma decisão, a coisa era bem demorada, vamos dizer assim, bem devagar mesmo. Então eu vejo

---

<sup>65</sup> Trabalha na instituição há 11 meses.

a nova lei com um avanço em relação a isso, que aí ela traz a audiência concentrada de 6 em 6 meses, onde as equipes têm que correr atrás mesmo. (Assistente Social do REAME, 23 anos)

As audiências concentradas impõem maior compromisso do Juiz para avaliar o processo, visto que a lei determina que a situação do acolhido seja revista a cada seis meses. Além disso, é o momento em que diversas secretarias estão presentes para auxiliar nas demandas dos acolhidos o que facilita o trabalho da equipe técnica das instituições:

Mas eu acho que esta questão das audiências, dos juízes, a gente teve agora em outubro. Esse ano foi maio e outubro, tem dado mais resultado neste sentido, até pra cursos no CIUG também que aí eles vêm aqui em São Gonçalo (...) pela lei é pra vir mesmo os representantes do conselho tutelar, da secretaria de educação, da secretaria de saúde. Então situações que antes a gente ficava batendo na porta lá para ser atendido, hoje você já vai direto para as autoridades competentes através das audiências concentradas. (Assistente Social da AMAS, 50 anos)

E aí no início, o juiz vinha até a instituição com toda a equipe dele: defensor, promotor, os representantes da secretarias né, da habitação, da educação, do desenvolvimento social, secretaria de saúde. Vinha todo mundo até o abrigo para poder realizar as audiências, só que na última ele preferiu fazer no Fórum mesmo né. Então a gente teve todo um trabalho para levar todas essas crianças para lá, mas depende muito disso, esse foi um grande avanço porque aí a gente não tem mais aqueles esquecimentos, vamos dizer assim né, que ficava que algumas crianças mesmo caíam no esquecimento. (Assistente Social do REAME, 23 anos)

Outro ponto positivo colocado foi de que o Conselho Tutelar não encaminha mais tantos jovens para acolhimento como antes da lei 12.010, este acolhimento tem sido realizado basicamente pelo Juizado:

Antes, o Conselho tinha, antes da nova Lei da adoção, ele podia abrigar né, isso também foi uma coisa positiva porque o Conselho simplesmente botava na instituição e nada mais fazia. E muitas vezes, até assim, o conselheiro, nem todo conselheiro tem uma formação técnica, então achava, a família vinha contava aquela história então achava que a criança ia ser acolhida, acolhia. Mas quando a gente ia avaliar o caso, né os psicólogos, as assistentes sociais do abrigo a gente via que aquele caso não era caso para abrigamento, para ser acolhida, aí já estava acolhida. Então eu acho que agora, isso também é positivo, com a avaliação da equipe técnica do Juizado que segura mais em termos desse acolhimento. (Assistente Social da AMAS, 50 anos)

Como já mencionamos, algumas instituições afirmaram que a lei 12.010 trouxe pontos positivos. No entanto, o Centro de Acolhimento e Cidadania teceu críticas a esta lei, afirmando que a lei não modificou a realidade dos jovens acolhidos e que na verdade esta lei trouxe uma pressão,

uma cobrança maior por parte do Juizado para reintegrar a criança, trazendo implicações, como por exemplo, uma reintegração forçada. Compreendemos que há uma razão para esta afirmação, visto que há diversos casos com diferentes demandas e complexidades, há casos que demandam um acompanhamento maior e seis meses não é tempo suficiente. Estas especificidades não são pensadas na lei, mesmo porque uma lei é criada para atender aos casos em geral, cabendo ao profissional do judiciário avaliar o caso levando em consideração as especificidades deste. A questão da pressão imposta pela lei fica evidenciada nas seguintes falas:

Essa nova lei faz com que a gente acelere essa reinserção familiar que muitas das vezes não é nem bom porque acontece de você ter uma devolução, fazendo uma coisa sob pressão tá, porque aí você tem que trabalhar essa família porque assim se a criança veio pra cá é porque já tem algo para se trabalhar dentro daquela família, aí não é essa correria com a reinserção que vai fazer mudar alguma coisa se agente continua sem rede, continua sem políticas públicas para dar conta daquela família, você faz uma reinserção forçada e muitas das vezes frustrada. A gente até teve caso de reinserção aqui que deu certo, mas nós ficamos uma média de dois anos estruturando essa reinserção com toda pressão do Juizado, mas tendo que bancar isso entendeu e tal pra conseguir fazer uma reinserção efetiva, essa realmente foi efetiva, mas demorou todo esse tempo (...) eu vejo uma cobrança, eu percebo isso é uma cobrança, é uma pressão, tem que ter números, tem que ter reinserção, entendeu? Mas mudar a vida das crianças não. (Assistente Social do Centro de Acolhimento e Cidadania, 36 anos)

Aí, assim agora a gente tem né com a nova lei, a gente tem essa frequência, então a equipe aqui do abrigo tem que, mesmo com tantas demandas com a questão interna, de saúde, de escola, de fazer um contato com a família. Enfim, toda essa questão, a gente tem 6 meses pra poder correr atrás, enfim né fazer um trabalho com essa família e com essa criança porque aí na audiência o juiz vai querer saber o que foi feito nesses 6 meses, qual o nosso encaminhamento né, o que vai ser feito dali pra frente, o que a gente sugere, enfim. Então, agora a gente precisa correr mais para poder dentro desse prazo de 6 meses, já ter feito pelo menos um encaminhamento para aquela criança e às vezes, a criança passava muito mais tempo, muito além de 6 meses para que fosse feito um trabalho, enfim a gente sabe que há casos e casos, tem famílias que 6 meses não é suficiente, que elas ela não conseguem avançar, não consegue mudar aquele quadro que tinha né, então vão precisar mesmo de 1 ano, 1 ano e meio. (Assistente social do REAME, 23 anos)

Essa pressão do Juizado é em grande parte para atender a nova legislação que determina que o tempo máximo de acolhimento seja de 2 anos, pois entende-se que uma instituição de acolhimento não é o melhor lugar para a criança ficar. De certo modo, não é mesmo, além do fato de que o acolhimento é uma medida provisória e excepcional. Acredita-se que dois anos é um tempo razoável para a criança retornar para o seio da família, seja ela natural ou substituta. O que estava ocorrendo é que os jovens permaneciam anos a fio acolhidos porque havia uma demora no andamento dos

processos e a lei 12.010 foi promulgada com o objetivo de reverter este cenário de acolhimento prolongado.

A instituição AMAS também sentiu uma pressão advinda a partir da lei, mas uma pressão direcionada às famílias dos acolhidos como afirma:

Antes a criança ia ficando no abrigo, ia ficando no abrigo, demorava até pra sair a DPF né e a família também se acomodava com aquela situação: ah tão bom ali. Hoje já tem uma pressão maior em cima dessa família mudar essa situação ou se a família não muda a situação dela, a criança é encaminhada para adoção, mesmo que sejam colocadas e tudo, mas que apenas não seja adotada, mas o processo é encaminhado mais rápido. Mais ou menos facilitou, não chegamos ainda no quadro de conseguir adoção. (Assistente Social da AMAS, 50 anos)

A lei trouxe a revisão regular dos processos, jovens são reintegrados às famílias e outros são colocados para adoção. Como vimos na fala anterior ainda não se chegou ao quadro de conseguir adoção para estas crianças porque grande parte das crianças e adolescentes disponíveis para adoção possui mais de três anos. A adoção tardia é um desafio a ser superado que depende muito mais que uma lei para o seu enfrentamento, a este respeito a fala a seguir denuncia a falta de políticas públicas:

Se a gente continua da mesma forma como antes sem ter políticas públicas sem ter nada, o que vai adiantar uma lei que fala que a criança tem que ficar abrigada dois anos se a gente não tem famílias para adotar essas crianças por conta do perfil entendeu da adoção, assim a gente tem até esse audiência que é de 6 em 6 meses que é e audiência concentrada que até cobra isso da gente tal, mas assim não é a equipe que muda isso, nem a equipe da instituição nem a equipe do Juizado, não depende da equipe é algo muito maior do que isso né. (Assistente Social do Centro de Acolhimento e Cidadania, 36 anos)

Tivemos a impressão que a assistente social do Centro de Acolhimento e Cidadania é mais crítica em relação à avaliação da lei 12.010, talvez se dê pelo fato de atuar em uma instituição pública e deter de maior autonomia, já nas demais instituições (privadas) percebemos que os profissionais têm uma cautela maior ao responder as questões – o que pode, também, ser fruto do caldo cultural existente nas instituições, todas de origem religiosa, que talvez vejam na adoção a melhor maneira de resolver um “problema”, sem atentar para suas implicações sociais.

Uma instituição precisa ter uma rede de apoio para o desenvolvimento do seu trabalho, é preciso buscar parcerias com diversos órgãos para utilização dos serviços. A instituição precisa buscar esta parceria e explorar os serviços disponíveis na comunidade. No que diz respeito a

parcerias com órgão que atuam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes identificamos que a Casa Lar Adonai e a OSFA não possuem nenhum tipo de parceria. Ao perguntamos sobre parcerias a Casa lar Adonai afirmou não ter nenhuma parceria com nenhum órgão, perguntamos se havia alguma parceria com o Conselho Tutelar: “O conselho tutelar só vem, traz a criança e pronto, não minto, apesar que o conselho tutelar quando precisa de um número de vagas no colégio, eles mandam um ofício, eles fazem um encaminhamento”. (Assistente Social da Casa Lar Adonai, 28 anos) e perguntamos se não é feito encaminhamento para alguma instituição “Encaminha às vezes para participar do Quintal da Casa de Ana<sup>66</sup>, palestras a gente encaminha pra lá” (Assistente Social da Casa Lar Adonai, 28 anos). Já a OSFA colocou: “Olha a gente trabalha muito diretamente com o Juizado, com os outros órgãos é mais difícil contar”. (Assistente Social da OSFA, 44 anos).

As demais instituições afirmaram ter parcerias com diversos órgãos como explicitado:

É a gente ta fazendo, começamos um trabalho com a FIASG, conseguiu bolsas para cursos (...). É e parceria a gente tem mais essa coisa com o FIASG, com o CIUG, a Imprensa Oficial do Estado, o SENAI, esse Instituto JCA, a Caixa Econômica. A Caixa Econômica e o CESAM. (Assistente Social da AMAS, 50 anos)

Tem Conselho Tutelar, Vara da Infância, CMDCA né, por exemplo, o próprio Movimento de Mulheres né junto com o NACA, NEACA que são parceiros nosso que fazem atendimento né e outros mais que nesse momento não lembro. (Assistente Social do Centro de Acolhimento e Cidadania, 36 anos)

A gente tem a parceria com o NEACA e o NACA que atendem alguns acolhidos nossos. Tem o CMDCA, O Conselho Tutelar a gente tem parceria com eles sim e Vara da Infância também não só a daqui de São Gonçalo, mas de outros municípios também porque a gente tem crianças de outros municípios, então tem essa parceria sim. (Assistente social do REAME, 23 anos)

Buscar parcerias significa prestar um atendimento diversificado aos acolhidos, visto que a instituição não dispõe de recursos financeiros para usufruir dos serviços particulares. Para conseguir parcerias é preciso que os profissionais saiam de sua zona de conforto e busquem relações com outras instituições. Estas parcerias podem ser conseguidas, muitas vezes nas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, nas reuniões de rede, enfim nestas reuniões, quando diversas instituições que atendem crianças e

---

<sup>66</sup> O Quintal da Casa de Ana é uma associação civil de caráter privado, beneficente e sem fins lucrativos, localizada em Niterói. Tem como missão garantir o direito de cada criança e adolescente de viver em família. Seus objetivos são: apoiar às famílias em situação de risco social para o fortalecimento dos vínculos afetivos; estimular a reintegração familiar de crianças e adolescentes institucionalizados; apoiar e orientar as famílias adotivas e pretendentes à adoção; promover a adoção de crianças e adolescentes cujas as reintegrações familiares não atendem ao melhor interesse dos mesmos. (QUINTAL DA CASA DE ANA, 2012). Não cabe aqui uma análise dessa instituição, mas vale ressaltar que vem desenvolvendo uma prática intensa no debate acerca da adoção.

adolescentes estão presentes. Compreendemos que diante de muitas tarefas, os profissionais não conseguem conciliar o tempo para participar de atividades fora da instituição. Outro ponto que podemos destacar é que os assistentes sociais trabalham em média duas vezes por semana nas instituições (tanto privada como municipal), ficando sobrecarregados quando estão no exercício de sua prática profissional. Percebemos que dois dias para atendimento a demanda da instituição não é suficiente e que seria necessária a contratação de mais profissionais de serviço social para que se pudesse contar com este profissional atuando nas instituições em mais dias da semana. Este foi um fator que dificultou a nossa pesquisa, pois o contato com o assistente social não foi tarefa fácil e para nos atender tiveram que deixar de realizar tarefas importantes.

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)<sup>67</sup> oferecem serviços à comunidade como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário. Desta forma, fomos às instituições de acolhimento saber se tem conhecimento destas ações dos CRAS no município. As instituições de acolhimento têm conhecimento da existência dos CRAS, mas tanto a AMAS, como a OSFA e Casa Lar Adonai não conhecem essas ações do CRAS nem utilizam nenhum serviço deste equipamento. Conforme afirma uma das falas: “Eu conheço o trabalho do CRAS, mas eles não fazem, nenhum tipo aqui na instituição não”. (Assistente Social da Casa Lar Adonai, 28 anos).

Os CRAS do município (ANEXO IX) estão localizados nos seguintes bairros: Mutondo, Centro, Engenho Pequeno, Guaxindiba, Itaóca, Porto do Rosa, Santa Luzia, Jardim Catarina, Neves Salgueiro, Santa Izabel, Tribobó e Vista Alegre. Desta forma, do total das seis instituições de acolhimento existentes no município, somente duas instituições estão localizadas no mesmo bairro que os do CRAS que são: Casa de Apoio às Adolescentes (Vista Alegre) e REAME (Santa Luzia).

Apenas o REAME e o Centro de Acolhimento e Cidadania conhecem melhor o trabalho do CRAS, pois já utilizaram algum benefício oferecido pelo CRAS como cursos para os jovens, palestras:

O CRAS de Santa Luzia, a gente ainda não teve nenhum acesso deste tipo de atividade, o que a gente teve, assim mais específicos para criança, foi cursos né, essa questão assim de aquisição do vale transporte, enfim encaminhamento para alguma instituição. O nosso acesso até o momento foi mais esse. Não foi feito um trabalho específico, foi mais esse mesmo. Encaminhamentos que a gente precisou e eles ajudaram com relação a isto, alguns cursos que eles oferecem (...) a gente já

---

<sup>67</sup> O CRAS - Centro de Referência da Assistência Social é uma unidade pública estatal localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de famílias. O CRAS é o lugar que possibilita, em geral, o primeiro acesso das famílias aos direitos socioassistenciais e, portanto, à proteção social. Estrutura-se, assim, como porta de entrada dos usuários da política de assistência social para a rede de Proteção Básica e referência para encaminhamentos à Proteção Especial (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2012).

contou com o CRAS para dar palestra aqui para as famílias e para as crianças, mas como tem essa questão da rotatividade, então saía e a gente acabou perdendo um pouco do contato. Mas ainda acontece. (Assistente social do REAME, 23 anos).

Então aí o que acontece, essa questão a gente trabalha com o CRAS, a gente até assim quando tem alguma situação de curso que dá para incluir algum adolescente a gente até inclui, mas a pareceria que a gente faz é com qualquer instituição e não só com o CRAS (...), no CREAS tem o pessoal do Conselho de drogas aí vem aqui de vez em quando também para dar palestras, o CRAS nem tanto em si porque o CRAS é mais deficiente (...). Então assim não tem muita coisa para oferecer, o que a gente faz é quando tem alguma reinserção familiar é encaminhar essa família também para ser acompanhada no CRAS, entendeu e tal, a gente faz isso, mas aqui em si na instituição a gente não tem nenhum tipo. (Assistente Social do Centro de Acolhimento e Cidadania, 36 anos)

O Centro de Acolhimento, inclusive já utilizou também serviços oferecidos pelos CREAS<sup>68</sup>. O que acontece é que os CRAS do município funcionam em condições bem precárias, com sedes alugadas e com profissionais contratados. Como afirmou anteriormente o Centro de Acolhimento e Cidadania, o CRAS é deficiente, não tendo muito o que oferecer.

Em relação ao Plano Mater<sup>69</sup>, os profissionais têm o conhecimento deste plano que é materializado nas ações do Módulo Criança e Adolescente (Ministério Público do Rio de Janeiro/Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) e nas audiências concentradas realizadas semestralmente nas instituições de acolhimento.

As instituições têm desenvolvido um trabalho relevante de proteção às crianças e adolescentes no município de São Gonçalo. Vimos que todas as instituições possuem uma equipe técnica e que o trabalho é desenvolvido em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente. Além disso, observamos que a situação dos jovens acolhidos é relativamente boa. Embora todo esse quadro favorável, constatamos que as instituições têm muitos desafios a superarem como a questão da adoção, recursos financeiros, criação de projetos que envolvam as famílias e a comunidade, capacitação dos profissionais e articulação/parcerias com outros órgãos.

---

<sup>68</sup> O CREAS é a unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado no SUAS, onde se ofertam serviços continuados de média complexidade, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2012)

<sup>69</sup> Plano idealizado e executado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória da assistência às crianças e adolescentes desenvolvidas durante os séculos XVIII e XIX demonstrou que muitas ações se deram a partir de instituições filantrópicas como, por exemplo, a criação da Roda dos Expostos. Nesta época o Estado pouco intervinha nas questões que afligiam crianças e adolescentes. Já no século XX observamos a criação de legislações de atendimento às crianças e adolescentes como o Código de Menores (1927 e 1979), que tinha como finalidade manter um controle sobre a infância pobre. Uma medida muito utilizada pelo Estado foi a institucionalização de crianças e adolescentes, seja por motivo de pobreza ou por motivo de delinquência, onde o Estado abancava a tutela destas crianças e adolescentes abdicando as famílias de qualquer direito de educar e cuidar de seus filhos. Mesmo com a criação de algumas legislações não havia um sistema de proteção social destinadas às crianças e adolescentes que só foi possível a partir da Constituição de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA em 1990. Vimos que com a criação do ECA um aparato institucional foi montado, a fim de garantir efetivamente os direitos das crianças e dos adolescentes.

O nosso debate teve como fio condutor as questões pertinentes à família – importante espaço de proteção social- mas que também precisa ser cuidada e protegida. Devido a complexidade do termo família, tecemos algumas observações, procurando apontar que as famílias não podem ser consideradas incapazes por não conseguirem cuidar e proteger de seus membros. As famílias são vítimas de um sistema que não lhes fornece políticas públicas, principalmente as famílias pobres que sem a ajuda necessária não conseguem desempenhar o papel que lhes é atribuído pelo Estado, sem contar que as famílias consideradas negligentes são muitas das vezes negligenciadas. Outro aspecto importante que fizeram parte de nossas análises foi o conceito de abandono e o peso que lhe

é imputado para quem o pratica, além disso, muitos casos de abandono são na verdade um gesto de amor, como o caso de uma família em situação de vulnerabilidade social que pensado no melhor para o seu filho o entrega para adoção.

No decorrer da pesquisa conhecemos a realidade do município de São Gonçalo e o trabalho desenvolvido pelas instituições de acolhimento. Percebemos que o município não atua eficazmente nos problemas que afligem às crianças e adolescentes acolhidos, não há uma política de apoio para as famílias dos acolhidos e nem uma política de prevenção que evite o acolhimento de crianças e adolescentes. A casa de passagem do município só foi implementada após uma decisão judicial, no entanto, pelo excesso de demanda acaba funcionando como uma instituição regular de acolhimento. O Programa Família Acolhedora que já existe a bastante tempo em municípios vizinhos só começou a funcionar em São Gonçalo no ano de 2010, além disso, o município tão extenso e populoso (quase 1 milhão de habitantes) atua com apenas dois conselhos tutelares e a rede de apoio à criança e adolescente é realizada em sua maioria por instituições filantrópicas e ONGS.

O apoio municipal se restringe a manutenção de duas instituições de acolhimento (instituições municipais) e o convênio com três instituições acolhimento, convênio estes que não garantem a total manutenção das instituições e as necessidades dos acolhidos. Grande parte das instituições que desenvolvem programas de acolhimento institucional no município de São Gonçalo são instituições privadas. Diante da ausência e o descaso do poder público nas questões relativas às crianças e adolescentes, as instituições privadas assumem um lugar que não deveria ser de sua responsabilidade. Para garantir um atendimento de qualidade, as instituições privadas inventam estratégias para arrecadar doações e firmar parcerias.

Evidenciamos na pesquisa que o perfil das crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento em São Gonçalo é na maioria de adolescentes pardos e negros do sexo masculino e apresentam defasagem de idade/escolaridade. Constatamos que os principais motivos que incidem no acolhimento destes jovens são: negligência e violência doméstica; constatamos também que a maioria não possui vínculo familiar - o que nos faz pensar que estes jovens não terão condições de voltarem para suas famílias pela perda do vínculo.

Por outro lado, muitas vezes tivemos a impressão de que na falta de creches públicas, os abrigos acabaram se tornando no imaginário popular uma espécie de creche integral onde a criança é cuidada e protegida e a mãe ou a família “pega” no final de semana ou quando a situação estiver melhor. A família sabe que na instituição de acolhimento a criança usufruirá de muitas coisas que em casa ela não terá condições de oferecer. Ao analisarmos nesta ótica, percebemos que não se trata

de abandono, mas de uma forma de cuidado e proteção, como o caso da mãe que deixava o filho na Roda dos Expostos que fazia isto por amor a crianças, pois acreditava estar fazendo o melhor para ela.

A lei 12.010 veio reiterar o ECA na questão da convivência familiar. Toda lei que visa garantir direitos é sempre importante, percebemos que ela tem funcionado na medida em que tem agilizado os processos, conseguido reintegrar as crianças, mas na questão da adoção não teve muitos avanços. A pesquisa demonstrou que grande parte dos jovens estão acolhidos por um tempo inferior a seis meses atendendo as especificações legais. Há um esforço grande dos operadores do direito no cumprimento da lei 12.010, mas infelizmente as instituições estão sobrecarregadas e tendo que fazer o acompanhamento aos acolhidos e às famílias num período de tempo muito curto, comprometendo o resultado do trabalho.

Na questão da adoção há um grande desafio a ser superado, uma vez que estes jovens são colocadas para a adoção, mas de antemão sabemos que não há (nem haverá) famílias para adotá-las, então o que fazer nestes casos? Há jovens que completam a maioridade e continuam vivendo na instituição por não ter para onde ir. Neste sentido, deveria se pensar em alternativas, criação de programas/políticas e instituições para o enfrentamento deste problema de forma a respeitar os direitos das crianças e adolescentes.

Para garantir as condições necessárias aos jovens e sua famílias, é preciso garantir políticas públicas nas diferentes áreas: educação, saúde, habitação, esporte, lazer, trabalho, assistência. Entende-se que é preciso um esforço coletivo para garantir aos jovens o direito de viverem no seio de uma família, reservando às instituições de acolhimento para o atendimento aos casos excepcionais.

Mas não podemos esquecer que as instituições de acolhimento possuem um papel fundamental na vida de crianças e adolescentes, principalmente nos casos de violência, negligência, situação de rua, dentre outros motivos. Elas são necessárias – a ausência destas instituições colocaria em risco a vida destes jovens fragilizados, o que se precisa é melhorar a qualidade desses espaços e a capacitação dos profissionais que nelas atuam.

O município tem inúmeros desafios a enfrentar para uma atuação de qualidade na área da infância e juventude. Também precisa de uma gestão comprometida com os problemas que atingem este segmento social e não apenas fazer cumprir as determinações legais.

De maneira geral, verificamos que a situação das crianças e adolescentes nos programas de acolhimento do município não está tão desfavorável. Vimos que as instituições de acolhimento se

esforçam ao máximo para garantir um atendimento junto às prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e mesmo com as dificuldades enfrentadas, tem conseguido desenvolver um trabalho de qualidade nos moldes de casa-lar. Nesse sentido, é interessante destacar a positividade que sentimos nas instituições por trabalharem nesse sistema.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. *Famílias & Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010 p. 61- 78.
- AMAS NITERÓI. *Blog*. Disponível em: <<http://amasniteroi.blogspot.com/>> Acesso em 21 de Dez. 2011.
- ARIËS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.
- BARROS, Nívia Valença. *Violência intrafamiliar contra criança e adolescente*. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Rio de Janeiro: PUC, 2005. 266p. Tese de Doutorado em Psicologia Clínica.
- BARROS, Ricardo Paes de et al. *A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil*. Texto para discussão nº 800. Rio de Janeiro: IPEA, 2001 p. 01-24. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/pub/td/td\\_2001/td0800.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_2001/td0800.pdf)> Acesso em 24 de out. de 2011.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)> Acesso em 06 de Jan. 2012.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. *Institui o Código de Menores*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697.htm) Acesso em: 14 de Jul. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- \_\_\_\_\_. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Niterói: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 2010.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 9.744, de 19 de novembro de 1938. *Reorganiza o Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social, e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1938/decreto%20n.9.744,%20de%2019.11.1938.htm>> Acesso em: 14 de Jul. 2011.
- \_\_\_\_\_. *O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, DF: CONANDA, 2006 Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/planonacional.pdf>>. Acesso: em 12 de Mai. 2011.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm)>. Acesso em: 15 de Out. 2009.
- \_\_\_\_\_. Ato do Executivo nº 4.065 de 28 de agosto de 2009. *Regulamenta os procedimentos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências*. Disponível em: <[http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=89e40450-1c2c-4b9f-8d62-506eaeff39c5&groupId=10136](http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=89e40450-1c2c-4b9f-8d62-506eaeff39c5&groupId=10136)> Acesso em 02 de Agost. 2011.
- CÂMARA, Sônia. Por uma acção preventiva e curativa da infância pobre: os discursos jurídico-educativos no Brasil e em Portugal nas décadas de 1910- 1920. In: LOPES, Alberto; FILHO, Luciano Mendes de Faria; FERNANDES, Rogério (orgs.). *Para a compreensão histórica da infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 263- 281.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. ed 13. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Trabalhando abrigos**. Cadernos de Ação n. 03. São Paulo: IEE, CBIA, 1993.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Famílias e políticas públicas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (ogs). *Famílias: redes laços e políticas públicas*. São Paulo, Cortez: Instituto de estudos Especiais- PUC/ AP, 2005.

\_\_\_\_\_. A Priorização da Família na Agenda da Política Social. In: KALOUSTIAN, Sílvia Manoug (org.). *Família brasileira, a base de tudo*. ed. 2. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994. p. 93- 108.

\_\_\_\_\_. Família e políticas públicas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (orgs). *Família: redes, laços e políticas públicas*. ed. 2. São Paulo: EE/PUCSP, 2003, p.267-274.

CASA LAR ADONAI. Disponível em: < <http://www.casalaradonai.org/> > Acesso em: 21 de Dez. 2011.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. 6 ed. Tradução de Iraci D. Poleti. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CASTRO, Michele Guedes Bredel de. *O direito da criança à participação no processo educativo: o que dizem os documentos legais, os adultos e as crianças da educação infantil?* Rio de Janeiro: UFF, 2010, 322p. Tese de Doutorado em Educação.

CENTRO DE ACOLHIMENTO E CIDADANIA. *Estatuto*, São Gonçalo, S/D.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As Três Economias Políticas do Welfare State. In: *Revista de Cultura e Política Lua Nova*, n. 24, setembro/1991, p. 85- 116.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 97- 149.

FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: Del Priore, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008, p.510- 553.

FREITAS, Rita de Cássia Santos; BRAGA, Cenira Duarte; BARROS, Nívia Valença. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. *Famílias & Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010 p. 15- 38.

FREITAS, R. C. S.; MESQUITA, A. A.; BARROS, N. V.. Famílias negligentes ou negligenciadas? Reflexões sobre proteção social. In: Janaina Abadalla et al. (Org.). *Ações socioeducativas: municipalização das medidas em meio aberto do Estado do Rio de Janeiro*. 1 ed. Rio de Janeiro: Degase, 2010, v. 1, p. 1-15.

GÉLIS, Jacques. A individualização da criança. In: CHARTIER, Roger (Org.). Tradução: FEIST, Hildegard. *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 305- 320.

GÓIS, João Bôsko Hora. *Família e Proteção Social: notas para um debate*. Texto didático, sd.

\_\_\_\_\_. João Bôsko Hora. *Proteção social e Serviço Social: comentários a propósito da revisão curricular*. Anais do VIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 1995 p.311-314.

GUEIROS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. Direito à convivência familiar. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. n 81. São Paulo: Cortez março de 2005.

GUIMARÃES, Rosamélia Ferreira; ALMEIDA, Silvana Cavichioli Gomes. Reflexões sobre o trabalho social com famílias. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (ogs). *Famílias: redes laços e políticas públicas*. São Paulo, Cortez: Instituto de estudos Especiais- PUC/ AP, 2005.p. 127- 134.

IBGE. Cidades@ São Gonçalo- RJ. *Censo Demográfico 2010*. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>> Acesso em: 19 de Jul. 2011.

\_\_\_\_\_. *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010a. Disponível em:

<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicadoresminimos/SIS\\_2010.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicadoresminimos/SIS_2010.pdf)> Acesso em 27 Jan. 2011.

IPEA. *Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC*. 2003. Disponível em: <<http://www3.bireme.br/bvs/adolesc/P/pdf/Relatorio1Abrigos.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2006.

JACCOUD, Luciana. *Pobres, pobreza e cidadania: os desafios recentes da proteção social*. Texto para discussão n° 1372. Brasília: IPEA, 2009 p. 01- 27.

JÚNIOR, Almir Pereira. Um País que Mascara seu Rosto. In: JÚNIOR, Pereira Almir et al. *Os Impasses da Cidadania: infância e adolescência no Brasil*. Rio de Janeiro: Base, 1992.

LIMA, Auricéa Xavier de Souza. “*Mães Más*”: um olhar sobre o abandono. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2011, 97p. Dissertação de Mestrado em Política Social.

LOSACCO, Silvia. O jovem e o contexto familiar. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (orgs). *Famílias: redes laços e políticas públicas*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de projetos Especiais- PUC/ SP, 2010.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos César de. (org.). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2009.

MENDES, Alessandra Gomes; MATOS, Maurílio Castro de. Uma agenda para os conselhos tutelares. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. *Famílias & Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010 p. 243- 259.

MESQUITA, Adriana de Andrade. *Proteção social na alta vulnerabilidade: o caso das famílias monoparentais femininas em análise*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010, 73 p. Projeto de Qualificação de Doutorado em Políticas Públicas, Desenvolvimento e Estratégia.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *CRAS- Institucional*. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protcao-ao-especial-basica/cras-centro-de-referencias-de-assistencia-social/cras-institucional>> Acesso em 07 de Jan. 2012.

\_\_\_\_\_. *CREAS- Institucional*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protcao-social-especial/creas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social/creas-institucional>> Acesso em 07 Jan. 2012.

MCA. *Módulo Criança e Adolescente*. Disponível em: <<http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA>>. Acesso em: 05 de Ago. De 2011.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Assistência Social: subsídios para o debate do trabalho dos assistentes sociais. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. *Famílias & Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010 p. 10- 14.

\_\_\_\_\_. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: MIONE, Apolinario Sales; MATOS, Maurílio Castro; LEAL, Maria Cristina (orgs.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 43- 59.

MOROZ, Melania; Gianfaldoni, Mônica Helena Tieppo Alves. *O Processo de Pesquisa: iniciação*. Brasília: Plano, 2002.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. *Mães Abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. São Paulo: Cortez, 2001.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, indetidade e etnia. In: BRANDÃO, André Augusto P (org.). *Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira*. (Cadernos PENESB; 5). Niterói: EdUFF, 2010, p. 15- 34.

NEDER, Gizlene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (org.). *Família brasileira, a base de tudo*. ed. 2. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994. p. 26-46.

NOB/SUAS. NOB SUAS 2010: *Aprimoramento da Gestão e Qualificação dos Serviços Socioassistenciais*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010 Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/mural/arquivos/nob-suas-2010-minuta-consulta-publica-final.pdf>> Acesso em: 01 de Set. 2011.

OSFA JORNAL. Disponível em: <<http://www.osfajornal.com/>> Acesso em 21 de Dez. 2011.

PAGSEGURO. Sobre o PagSeguro. Disponível em: <[https://pagseguro.uol.com.br/sobre\\_o\\_pagseguro.jhtml](https://pagseguro.uol.com.br/sobre_o_pagseguro.jhtml)> Acesso em 05 de Jan. 2012.

PASSETTI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: PRIORI, Mary Del (Org.). *Histórias das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2010, p.347- 375.

PNAS. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br/sites/300/382/00000877.pdf>> Acesso em 01 de Set. 2011.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO. Disponível em: <<http://www.saogoncalo.rj.gov.br/>>. Acesso em: 01 jun. 2007.

PRIORE, Mary Del; VENÂNCIO, Renata. Uma breve história do Brasil. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

QUINTAL DA CASA DE ANA. *Quem somos*. Disponível em: <[http://www.quintaldeana.org.br/quem\\_somos.php](http://www.quintaldeana.org.br/quem_somos.php)> Acesso em 19 de Jan. 2012.

REIS, Elisa P. Percepção da elite sobre pobreza e desigualdade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: v.15, nº 42, fev. 2000, p. 143- 152. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n42/1742.pdf>> Acesso em 24 de out. de 2011.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 225- 286.

RIZZINI, Irene. Infância e Identidade Nacional. In: *Revista Em Pauta*. Cadernos da Faculdade de Serviço Social da UERJ. n. 11. Rio de Janeiro: UERJ, 1997, p. 71-97

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene (Coord.); RIZZINI, Irma; Luciene. BAPTISTA, Rachel. *Acolhendo crianças e adolescentes: experiência de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro: PUC- RIO, 2007.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SALES, Mione Apolinario; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Social para a Infância e a Juventude. In: *Revista Em Pauta*. Cadernos da Faculdade de Serviço Social da Uerj. n. 11. Rio de Janeiro: UERJ, 1997.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: PRIORI, Mary Del (Org.). *Histórias das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2010, p. 210-230.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (orgs.). *Famílias: redes laços e políticas públicas*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, coordenadoria de estudos e desenvolvimento de projetos especiais- puc/ sp, 2010.

SCOTT, Ana Silvia Volpi. As teias que a família tece: uma reflexão sobre o percurso da História da Família no Brasil. In: ANDREAZZA, Maria Luiza; HAMEISTER, Martha Daisson.(orgs.). *História: questões e debates*. Dossiê: Família. Curitiba, UFPR, ano 26, n. 51, jul./dez.. 2009, p. 13-29.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Avila. Recife, SOS Corpo, 1991.

SENNA, Mônica de Castro Maia. *Racionalidade Técnica e Lógica Política: um estudo sobre o processo de implantação do Programa Saúde da Família em São Gonçalo– RJ*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2004, 228p. Tese de Doutorado em Saúde Pública.

SIMÕES, Carlos. *Curso de Direito do Serviço Social*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010. (Biblioteca básica do serviço social; v. 3)

SILVA, Simone Pilar Andrade de Freitas. *Diário de Pesquisa*, São Gonçalo, 2011.

SUAS- *Sistema Único de Assistência Social*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em <[http://www.gestaodeconcursos.com.br/site/cache/8aff14ae-e27d-4564-a4d6-ec84ead2\\_0d5e/NOB-SUAS%202005.pdf](http://www.gestaodeconcursos.com.br/site/cache/8aff14ae-e27d-4564-a4d6-ec84ead2_0d5e/NOB-SUAS%202005.pdf)> Acesso em 05 Mai. 2011.

SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. nº 71. São Paulo: Cortez, setembro de 2002. p. 9- 25.

TEIXEIRA, Sônia Maria Fleury. Assistência na Previdência Social: uma política marginal. In: SPOSATI, Aldaiza; FALCÃO, Maria do Carmo; TEIXEIRA, Sônia Maria Fleury. *Os Direitos ( dos Desassistidos Sociais)*. São Paulo: Cortez, 1989, p. 30-104.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *O Plano Mater*. 2009. Disponível em: <[http://portaltj.tjrj.jus.br/c/documentlibrary/get\\_file?uuid=f0\\_18f7a6-4351-4201-9ee4-8060afb94e1c&groupId=10136](http://portaltj.tjrj.jus.br/c/documentlibrary/get_file?uuid=f0_18f7a6-4351-4201-9ee4-8060afb94e1c&groupId=10136)> Acesso em: 10 de Jan. 2011.

VENÂNCIO, Renato Pinto (org.), *Uma história social do abandono de crianças de Portugal ao Brasil séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

\_\_\_\_\_, Renato Pinto. Maternidade Negada. In: Del Priore, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008, p.189- 222.

\_\_\_\_\_, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador- séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Papirus, 1999.

VIGNOLI, Maria Francisca Sales. *A família como campo de atuação e investigação do serviço social brasileiro*. São Paulo: PUC, 2007, 104 p. Dissertação de Mestrado em Serviço Social.

# **ANEXOS**

**ANEXO I- LEI Nº 12.010, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

**Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela [Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990](#), Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do [art. 226 da Constituição Federal](#), será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

§ 2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), e na Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

.....  
[§ 4º](#) Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

[§ 5º](#) A assistência referida no [§ 4º](#) deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.” (NR)

“Art. 13. ....

[Parágrafo único.](#) As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.” (NR)

“Art. 19. ....

[§ 1º](#) Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

[§ 2º](#) A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

[§ 3º](#) A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.” (NR)

“Art. 25. ....

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.” (NR)

“Art. 28. .....

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.” (NR)

“Art. 33. .....

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.” (NR)

“Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.” (NR)

“Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

.....” (NR)

“[Art. 37.](#) O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei.

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.” (NR)

“[Art. 39.](#) .....

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 2º É vedada a adoção por procuração.” (NR)

“[Art. 42.](#) Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

.....  
[§ 2o](#) Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

.....  
[§ 4o](#) Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.” (NR)

“[Art. 46.](#) .....

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.” (NR)

“[Art. 47.](#) .....

.....  
§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência.

§ 4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo.” (NR)

“Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.” (NR)

“Art. 50. .....

.....  
§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

§ 6º Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no § 5º deste artigo.

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.

§ 8º A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, sob pena de responsabilidade.

§ 9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 10. A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como aos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, não for encontrado interessado com residência permanente no Brasil.

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público.

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I - se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei.” (NR)

“[Art. 51.](#) Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado:

I - que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto;

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei;

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional.” (NR)

“[Art. 52.](#) A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações:

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual;

II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional;

III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira;

IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado;

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida;

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta

Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados.

§ 2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet.

§ 3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que:

I - sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil;

II - satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

III - forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional;

IV - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 4º Os organismos credenciados deverão ainda:

I - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

II - ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente;

III - estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira;

IV - apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal;

V - enviar relatório pós-adotivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado;

VI - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos.

§ 5º A não apresentação dos relatórios referidos no § 4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento.

§ 6º O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos.

§ 7º A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade.

§ 8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional.

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado.

§ 10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados.

§ 11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento.

§ 12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional.

§ 13. A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

§ 14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial.

§ 15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado.” (NR)

“Art. 52-A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas.

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.”

“Art. 52-B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil.

§ 1º Caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça.”

“Art. 52-C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório.

§ 1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente.

§ 2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no § 1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem.”

“Art. 52-D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional.”

“Art. 87. ....

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;  
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.”  
(NR)

“Art. 88. ....

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;  
VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.” (NR)

“Art. 90. ....

IV - acolhimento institucional;

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.”  
(NR)

“Art. 91. ....

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

.....  
e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

.....  
§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei.

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo.

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei.

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.” (NR)

“Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.” (NR)

“Art. 94. .....

.....  
§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

.....” (NR)

“Art. 97. .....

.....  
§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.” (NR)

“[Art. 100.](#) .....

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.” (NR)

“[Art. 101.](#) .....

.....  
VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.” (NR)

“[Art. 102.](#) .....

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.” (NR)

“[Art. 136.](#) .....

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.” (NR)

“[Art. 152.](#) .....

[Parágrafo único.](#) É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.” (NR)

“[Art. 153.](#) .....

[Parágrafo único.](#) O disposto neste artigo não se aplica para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos.” (NR)

“[Art. 161.](#) .....

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou no art. 24 desta Lei.

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe profissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.

§ 3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e estiverem em local conhecido.” (NR)

“[Art. 163.](#) O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente.” (NR)

“[Art. 166.](#) Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, esses serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.

§ 3º O consentimento dos titulares do poder familiar será colhido pela autoridade judiciária competente em audiência, presente o Ministério Público, garantida a livre manifestação de vontade e esgotados os esforços para manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa.

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da publicação da sentença constitutiva da adoção.

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.

§ 7º A família substituta receberá a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço do Poder Judiciário, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.” (NR)

“[Art. 167.](#) .....

Parágrafo único. Deferida a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade.” (NR)

“[Art. 170.](#) .....

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias.” (NR)

“Seção VIII

Da Habilitação de Pretendentes à Adoção

“[Art. 197-A.](#) Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste:

I - qualificação completa;

II - dados familiares;

III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

V - comprovante de renda e domicílio;

VI - atestados de sanidade física e mental;

VII - certidão de antecedentes criminais;

VIII - certidão negativa de distribuição cível.’

‘Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá:

I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei;

II - requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;

III - requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias.’

‘Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.’

‘Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.’

‘Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

§ 2º A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida.’”

“Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.”

“Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.”

“Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.”

“Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão.

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer.”

“Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores.”

[“Art. 208.](#) .....

“IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

.....” (NR)

[“Art. 258-A.](#) Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.”

“Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.”

“Art. 260. ....

[§ 1º-A.](#) Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

§ 5º A destinação de recursos provenientes dos fundos mencionados neste artigo não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 3º A expressão “pátrio poder” contida nos [arts. 21, 23, 24](#), no [parágrafo único do art. 36](#), no [§ 1º do art. 45](#), no [art. 49](#), no [inciso X do caput do art. 129](#), nas [alíneas “b” e “d” do parágrafo único do art. 148](#), nos [arts. 155, 157, 163, 166, 169](#), no [inciso III do caput do art. 201](#) e no [art. 249, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), bem como na Seção II do Capítulo III do Título VI da Parte Especial do mesmo Diploma Legal, fica substituída pela expressão “poder familiar”.

Art. 4º Os arts. 1.618, 1.619 e 1.734 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

[“Art. 1.618.](#) A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

[“Art. 1.619.](#) A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

[“Art. 1.734.](#) As crianças e os adolescentes cujos pais forem desconhecidos, falecidos ou que tiverem sido suspensos ou destituídos do poder familiar terão tutores nomeados pelo Juiz ou serão incluídos em programa de colocação familiar, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, fica acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se o atual § 5º para § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
[§ 5º](#) Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.

[§ 6º](#) A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.” (NR)

Art. 6º As pessoas e casais já inscritos nos cadastros de adoção ficam obrigados a frequentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor desta Lei, a preparação psicossocial e jurídica a que se referem os [§§ 3o e 4o do art. 50 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990](#), acrescidos pelo art. 2º desta Lei, sob pena de cassação de sua inscrição no cadastro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o [§ 4o do art. 51](#) e os [incisos IV, V e VI do caput do art. 198 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990](#), bem como o [parágrafo único do art. 1.618](#), o [inciso III do caput do art. 10](#) e os [arts. 1.620 a 1.629 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, e os [§§ 1o a 3o do art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](#)

Brasília, 3 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Tarso Genro*

*Celso Luiz Nunes Amorim*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2009 e [retificado no DOU de 2.9.2009](#)

## **ANEXO II – ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO**

### **ESPAÇO FÍSICO**

- ✓ Organização dos cômodos;
- ✓ Arrumação dos espaços;
- ✓ Refeitório;
- ✓ Área de lazer.
- ✓ Os espaços resguardam a individualidade dos jovens?

### **RELAÇÕES SOCIAIS**

- ✓ Relação dos profissionais com os jovens acolhidos e vice-versa;
- ✓ Relação entre os próprios jovens acolhidos;
- ✓ Regras institucionais;
- ✓ O tratamento dado as famílias dos jovens acolhidos;
- ✓ Os jovens são tratados como sujeitos de direitos?

## ANEXO III – ROTEIRO DE ENTREVISTA - EQUIPE TÉCNICA

**INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO:**

**ENTREVISTADO:**

**FUNÇÃO:**

**DATA:**

### PERFIL

**SEXO:**

**COR:**

**IDADE:**

**FORMAÇÃO:**

**TEMPO DE FORMADO:**

**QUANTO TEMPO NA INSTITUIÇÃO:**

**QUANTO TEMPO NA ÁREA DA INFANCIA:**

**CAPACITAÇÕES:**

### **A INSTITUIÇÃO**

1. Breve histórico da instituição. Favor anexar a documentação.
2. Quantos jovens há acolhidos no momento?
3. A instituição possui alguma influência religiosa. Se a resposta for sim, qual?
4. A instituição recebe algum recurso financeiro? Qual?
5. Incentivam a convivência familiar e comunitária. Se a resposta for sim, através de quais ações?
6. Quais e quantos profissionais compõem a Equipe Técnica?
7. A instituição realiza algum serviço para a comunidade além do acolhimento?
8. Há crianças ou adolescentes em situação de adoção?
9. A equipe costuma estudar/discutir o Estatuto da Criança e do Adolescente?
10. Conhece a lei 12.010 (nova lei de adoção)? A resposta for sim, esta lei alterou a realidade dos jovens nesta instituição de acolhimento?
11. A instituição proporciona algum tipo de capacitação?
12. Há algum trabalho com as famílias, visando à reintegração familiar? Se sim, qual? Como é realizado?
13. Há um trabalho de parceria com órgãos que atuam na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes?
14. O Sistema Único de Assistência Social- SUAS prevê a proteção social básica que tem como objetivos prevenir situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Você tem conhecimento destas ações nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município?

## ANEXO IV- PLANO MATER

Trata-se de plano de ação idealizado e a ser executado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo objetivo é a garantia do direito das crianças e dos adolescentes à convivência familiar e comunitária.

O plano Mater tem como meta final a inserção, das crianças e adolescentes abrigados, na família, quer de origem, quer substituta, posto ser a família a célula mater da sociedade.

A família é o espaço natural e ideal de realização da pessoa humana. As crianças e adolescentes, dotados da condição especial de pessoas em desenvolvimento, encontram no seio familiar o afeto, os cuidados permanentes, a educação, o lazer, os valores morais, sociais e espirituais, permitindo a formação e desenvolvimento da personalidade integral, capaz de interagir de forma produtiva no meio social em que estiver inserido.

O contingente de crianças e adolescentes que permanece "institucionalizado" nas casas de abrigo, embora configurado o absoluto abandono por parte da família de origem, é o retrato de uma realidade que milita na contramão dos avanços sociais da Constituição Federal de 1988.

O plano MATER é um sonho, sonho de cidadania dessas crianças que não queimam colchões, não se revoltam, e ficam esquecidas, militando contra elas o inexorável passar das horas, dos dias, dos meses, dos anos, afastando-as cada vez mais da faixa preferencial de adoção, até que aos dezoito anos são deslocadas tardiamente para o mundo, despreparadas, com baixo nível de escolaridade e com grande chance de repetir a história dos pais, e o ciclo vicioso está completo.

O fato de o plano MATER ser um sonho, tal como diz o poeta Gilberto Gil: "Amarre o seu arado a uma estrela", não impede a sua total exequibilidade, sendo previstas linhas de ação, portanto materialização prática do plano, e alguns desdobramentos significativos e conclusivos, envolvendo a participação de segmentos públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente anuncia, em seu artigo 4º, a co-responsabilidade de toda a nação brasileira na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sujeitos de direitos. A política de co-gestão impõe deveres à família, célula mater, ao Poder Público, e a sociedade em geral.

A participação das forças vivas da sociedade a níveis pragmáticos tem assento constitucional, por meio de redes representativas na formação das políticas e controle de ações (artigo 204, inciso II, da Constituição Federal).

Em um primeiro momento, a linha de ação será o mapeamento abrangente das crianças e adolescentes abrigados no Estado, bem como o mapeamento dos próprios abrigos. Este movimento será deflagrado em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, com marco inicial no mesmo dia.

O mapeamento levantará o número real dos abrigados no momento da pesquisa, revelando novas crianças que foram incluídas nas instituições e as excluídas, em razão da maioridade, resgate pela família ou adotadas, além de acrescentar dados faltantes nas listagens existentes.

Além do censo, o mapeamento a ser desenvolvido pelo plano Mater revelará outros aspectos, específicos, que transcendem aos limites da pesquisa com perfil meramente cadastral.

Trata-se de apontamento dotado de finalidade metodológica, permitindo, após análise dos dados coletados, o colóquio técnico, que definirá projeto pedagógico e ferramentas apropriadas para alterar a dinâmica do binômio abrigo e abrigados, sempre visando o alcance da meta final do plano Mater.

A execução do plano Mater culminará no estabelecimento de política institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a ser traçada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dirigida primeiramente aos magistrados e também aos demais atores envolvidos com a promoção e defesa do direito constitucional da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

Nós, magistrados, por vezes não temos a oportunidade de sermos a primeira sentinela avançada na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, exemplificativamente, quando o abrigamento é indicado pelo Conselho Tutelar, mas por certo seremos sempre a última, já que representamos a personificação da tutela decisória, e ser a derradeira esperança de um destino é tarefa de crucial responsabilidade.

As equipes multidisciplinares, que integram os quadros do Tribunal de Justiça Fluminense, receberão treinamento adequado quanto às ações conjuntas para reinserção na família biológica ou substituta e entendimento do alcance do Plano Mater, com a finalidade de serem reprodutoras em curso de capacitação dirigido aos abrigos e integração com os Conselhos Tutelares.

O comprometimento das Prefeituras na oferta das políticas públicas de apoio e reestruturação das famílias há de ser buscado, até mesmo para que possam fazer jus as verbas disponíveis no plano federal.

A hora é esta. É possível fazer.

A fé, não só no sentido religioso, mas no sentido da chama que anima cada coração, é uma forma de alcançar antecipadamente a meta idealizada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2009.

Conceição Mousnier

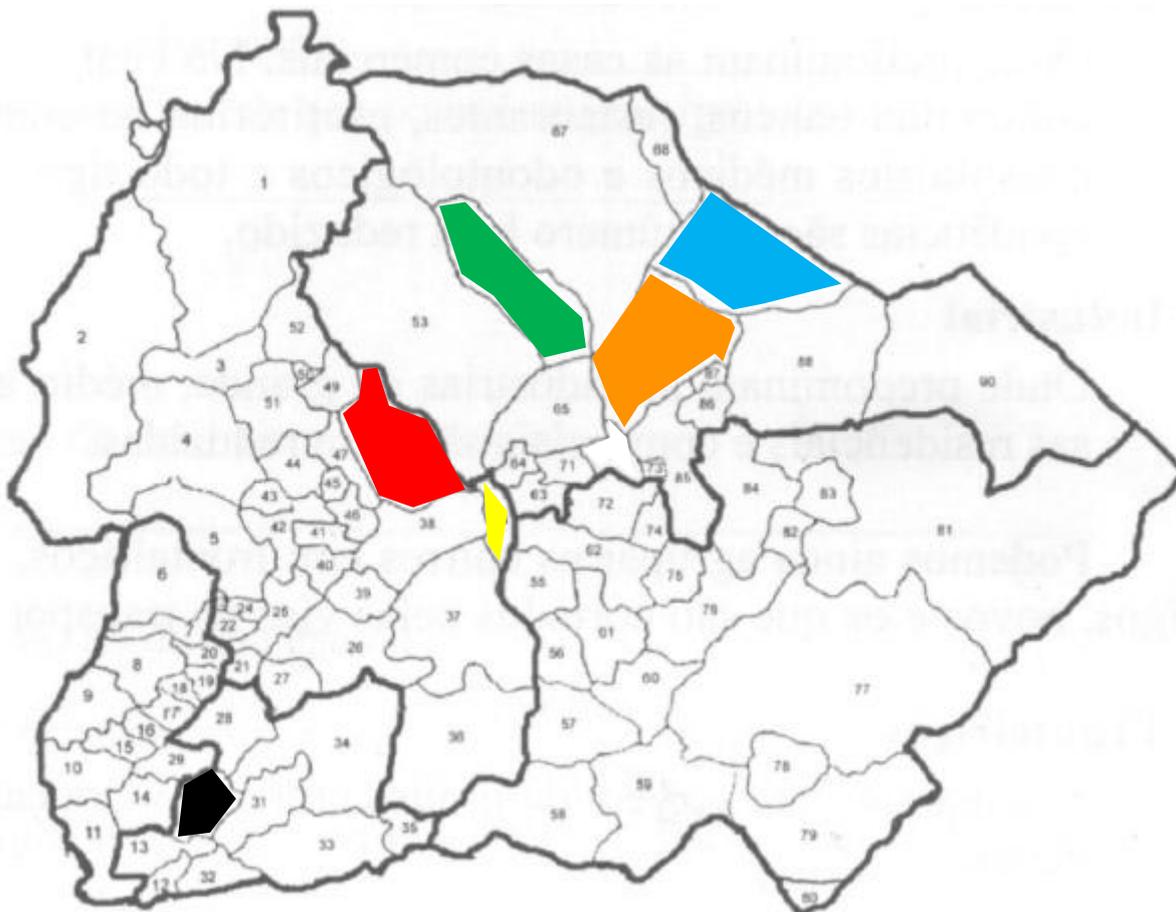
Desembargadora Coordenadora da CEJA/RJTJ

## ANEXO V - DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

<b>1°.DISTRITO São Gonçalo (30 bairros)</b>	<b>2°.DISTRITO Ipiíba (20 bairros)</b>	<b>3°.DISTRITO Monjolos (18 bairros)</b>	<b>4°.DISTRITO O Neves (13 bairros)</b>	<b>5°.DISTRITO Sete Pontes (10 bairros)</b>
1. Palmeira 2. Itaoca 3. Fazenda dos Mineiros 4. Porto do Rosa 5. Boaçu 21. Zé Garoto 22. Brasilândia 23. Rosane 24. Vila Lara 25. Centro (Rodo de S.G.) 26. Rocha 27. Lindo Parque 36. Tribobó 37. Colubandê 38. Mutondo 39. Galo Branco 40. Estrela do Norte 41. São Miguel 42. Mutuá 43. Mutuaguaçu 44. Mutuapira 45. Cruzeiro do Sul 46. Antonina 47. Nova Cidade 48. Trindade 49. Luiz Caçador 50. Recanto das Acácias 51. Itaúna 52. Salgueiro 54. Alcântara	55. Almerinda 56. Jardim Nova República 57. Arsenal 58. Maria Paula 59. Arrastão 60. Anaia Pequeno 61. Joquei 62. Coelho 72. Amendoeira 74. Jardim Amendoeira 75. Vila Candoza 76. Anaia Grande 77. Ipiíba 78. Engenho do Roçado 79. Rio do Ouro 80. Várzea das Moças 81. Santa Isabel 82. Eliane 83. Ieda 84. Sacramento	53. Jardim Catarina 63. Raul Veiga 64. Vila Três 65. Laranjal 66. Santa Luzia 67. Bom Retiro 68. Gebara 69. Vista Alegre 70. Lagoinha 71. Miriambi 73. Tiradentes 85. Pacheco 86. Barracão 87. Guarani 88. Monjolo 89. Marambaia 90. Largo da Idéia 91. Guaxindiba	6. Boa Vista 7. Porto da Pedra 8. Porto Novo 9. Gradim 10. Porto Velho 11. Neves 14. Vila Lage 15. Porto da Madama 16. Paraíso 17. Patronato 18. Mangueira 19. Parada 40 20. Camarão	12. Venda da Cruz 13. Convanca 28. Santa Catarina 29. Barro Vermelho 30. Pita 31. Zumbi 32. Tenente Jardim 33. Morro do Castro 34. Engenho Pequeno 35. Novo México

Além destes 91(noventa e um bairros) bairros oficiais, existem ainda mais 18 bairros reconhecidos pela população.

**ANEXO VI- LOCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO MAPA DOS  
BAIRROS DE SÃO GONÇALO**



**LEGENDA:**

<b>COR</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO</b>
	Marambaia	Obras Sociais Fé e Alegria – OSFA
	Santa Luzia	Associação Evangélica Resgate e Ame Crianças e Adolescentes em Situação de Risco- REAME
	Vista Alegre	Casa de Apoio às Adolescentes
	Trindade	Centro de Acolhimento e Cidadania
	Alcântara	Casa Lar Adonai
	Sete Pontes	Associação Metodista de Ação Social- AMAS

ANEXO VII- CARTA DE APRESENTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
**ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**  
**PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL**  
**MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

---

*OFÍCIO*

---

DE: Professora Rita de Cássia Santos Freitas

PARA:

Em: 22 de setembro de 2011

*Venho, por meio deste, apresentar a mestranda SIMONE PILAR ANDRADE DE FREITAS SILVA que se encontra, neste momento, em fase de elaboração de trabalho de campo para realização de sua dissertação de mestrado. O tema de seu projeto é: "PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: CONHECENDO A REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ".*

*Assim, solicito o consentimento para que a mesma possa acessar os arquivos desta instituição.*

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da professora Rita de Cássia Santos Freitas.

---

RITA DE CÁSSIA SANTOS FREITAS  
PROFESSORA e ORIENTADORA

## ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está convidado a participar da pesquisa intitulada **Programas de Acolhimento Institucional: conhecendo a realidade das crianças e adolescentes no município de São Gonçalo/RJ** desenvolvida pela Mestranda Simone Pilar Andrade de Freitas Silva da Universidade Federal Fluminense, em ocasião do Curso de Mestrado em Política Social.

Sua participação não é obrigatória e ocorrerá através de entrevista gravada. A qualquer momento você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação comigo, a pesquisadora ou com a universidade que represento.

Comprometo-me a utilizar os dados obtidos na entrevista somente como elemento de análise para a minha Dissertação de Mestrado e em futuros trabalhos acadêmicos, ressaltando que será resguardada a identidade do profissional entrevistado, a confidencialidade das informações e dos demais envolvidos no estudo.

### CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro que entendi a proposta da pesquisa e aceito participar da mesma. Esclareço também, que:

(  ) Permito (  ) Não permito- a referência a meu nome como um dos sujeitos pesquisados.

São Gonçalo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Entrevistado

**ANEXO IX- RELAÇÃO DE CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**CRAS Alcântara**

Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 1137, Mutondo- Tel.: 2624-6443

**CRAS Centro**

Rua Aloísio Neiva, nº 347, Centro- Tel.: 2604-4574

**CRAS Engenho Pequeno**

Rua Mentor Couto, nº 925, Engenho Pequeno- Tel.: 3703- 1885

**CRAS Guaxindiba**

Rua Aquilino de Carvalho, s/nº, Guaxindiba- Tel.: 2614-9742

**CRAS Itaóca I**

Rua Antônio Leôncio, nº 33, Lote 01, Itaóca- Tel.: 2607-8649

**CRAS Itaóca II**

Estrada de Itaúna, s/nº, Porto do Rosa- Tel.: 2615-8177

**CRAS Jardim Catarina I**

Rua Visconde de Seabra, s/nº, Santa Luzia- Tel.: 3709-1899

**CRAS Jardim Catarina II**

Rua Raposo Botelho, Lote 10, quadra 80, Jardim Catarina

**CRAS Neves**

CIEP 437 – Rua da Feira, Neves

**CRAS Salgueiro**

Rua Sobral Campos, nº 101, Salgueiro- Tel.: 3605-2425

**CRAS Santa Izabel**

Estrada Santa Izabel, nº 95, Santa Izabel- Tel.: 3710-3077

**CRAS Tribobó**

Rua Alfeu Rabelo, Lote 10, quadra 04, Tribobó- Tel.: 3711-2740

**CRAS Vista Alegre**

Rua São Pedro, nº 2, Vista Alegre- Tel.: 2706- 3607

**Coordenação Geral**

Tel.: 3262-3667